



**RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN**

RUA ALEXANDRE CAVALCANTI, S/Nº - CENTRO - CEP 59.291-625, CNPJ 08.079.402/0001-35

**PROCESSO:**

*inexigibilidade nº 006/2025*  
*cont. 023/2025* *3541*



Data 03/02/2025

Valor 0,00

21 - SEC. MUN. LICITACAO, CONTRATOS, COM  
 ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO  
 MEMORANDO - PMSGa Nº 1689/2025  
 SEC DE LICITACAO CONTRATO CNPJ 08.079.402/0001-35  
 COD 2553 BCO AG. CONTA .  
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS VOLTADOS À  
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE  
 CONSULTORIA JURÍDICA PARA ACOMPANHAMENTO DOS

*Jm*  
*07/02*

Item - 94 0934

**DADOS PARA PAGAMENTO**

BANCO: \_\_\_\_\_ AGÊNCIA: \_\_\_\_\_ CONTA Nº: \_\_\_\_\_

VALOR BRUTO(R\$): \_\_\_\_\_

ISS (R\$): \_\_\_\_\_

INSS (R\$): \_\_\_\_\_

IR (R\$): \_\_\_\_\_

OUTROS DESC.(R\$) ( ): \_\_\_\_\_

VALOR LÍQUIDO A SER PAGO (R\$): \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
 AUTORIZAÇÃO DA TESOUREARIA

**De:** João J. - SLCC

**Para:** PREF - Prefeito Municipal - A/C Jaime S.

**Data:** 27/01/2025 às 17:36:09

**Setores (CC):**

GAB, PREF

**Setores envolvidos:**

GAB, SLCC, PREF

**Inexigibilidade para contratação de consultoria**

Excelentíssimo Sr.  
Jaime Calado Pereira dos Santos  
PREFEITO MUNICIPAL  
SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Vimos através deste, solicitar de Vossa Excelência a autorização para realização do processo de inexigibilidade para contratação do objeto abaixo exposto:

**OBJETO:**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS VOLTADOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA JURÍDICA PARA ACOMPANHAMENTO DOS TRABALHOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, CONTRATOS, COMPRAS E CONVÊNIOS – SEMLICCC, DEMAIS SECRETARIAS E GABINETE DO PREFEITO, CONFORME DEMANDA.

**JUSTIFICATIVA**

Considerando a necessidade de prover meios para acelerar os processos de contratações públicas, apoio administrativo e capacitação de pessoal pela lei 14.133, de 1 de abril de 2021, que passou a vigorar como único regramento para realização de compras públicas no país;

Considerando que uma assessoria especializada promove orientações técnicas consistentes, apresentando soluções eficientes baseadas em entendimentos já consolidados pelos tribunais e suas atualizações, assegurando aos servidores, que acumulam demandas processuais, respaldo suficiente para adentrar em assuntos demasiadamente técnicos;

Considerando que um suporte jurídico é essencial para análise de contratos, pareceres, elaboração de documentos legais e orientação quanto as práticas corretas na execução de políticas públicas, principalmente em processos mais complexos, visto a limitação pessoal e as necessidades dos munícipes de São Gonçalo do Amarante;

Considerando que a contratação em tela proporcionará uma gestão mais eficiente, transparente e legal;

Torna-se imprescindível a contratação de consultoria especializada para o fortalecimento e aprimoramento das atividades de licitações em conformidade com os princípios da administração pública.

Desta forma, encaminha-se a solicitação para a contratação dos serviços, sendo que, havendo concordância, e havendo a possibilidade jurídica, verificar a possibilidade de instauração de Processo por Inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dotação Orçamentária:

UNIDADE: 02 – GABINETE DO PREFEITO

FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRACAO

SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRACAO GERAL

PROGRAMA: 0201 – GESTÃO POLÍTICA E ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

AÇÃO: 2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE/OUVIDORIA E ASSUNTOS EXTRAORDINÁRIOS

CÓDIGO 3390350000 Serviços De Consultoria

FONTE: 15000000

EM ANEXO

DFD, ETP, TERMO DE REFERÊNCIA, E MAPA DE RISCO.

Mario David de Oliveira Campos

Secretário Chefe do Gabinete Civil

**Anexos:**

01\_Documento\_de\_Formalizacao\_de\_Demanda\_docx.pdf

03\_Miniuta\_de\_ETP.pdf

04\_Miniuta\_de\_TR.pdf

05\_Mapa\_de\_RISCO.pdf



## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

Pelo presente instrumento, formalizamos a demanda de contratação que segue:

<b>SETOR REQUISITANTE (Unidade Gestora):</b>	
02 – GABINETE DO PREFEITO	
<b>Responsável pela formalização da demanda:</b>	<b>Matrícula:</b>
Mário David de Oliveira Campos	
<b>E-mail:</b>	<b>Telefone/Ramal:</b>
cpl@saogoncalo.rn.gov.br	

### 1. Justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico, ou Diretrizes de Planejamento, se for o caso.

#### 1.1. Identificação da demanda

1.1.1. O presente documento manifesta a necessidade de contratação de empresa de natureza intelectual e técnica, especializada, que presta serviço de consultoria jurídica em contratações públicas, compreendendo as demandas desta PREFEITURA, com a finalidade de subsidiar os trabalhos em conformidade com as competências demandadas no art. 3 da lei complementar 81, de 28 de dezembro de 2018. Com a transição definitiva para a nova lei de licitações, a 14.133/2021, torna-se necessário um olhar técnico de acompanhamento e orientação na elaboração de regulamentos e minutas para sua implementação.

#### 1.2. Justificativa da necessidade da contratação

1.2.1 Considerando a necessidade de prover meios para acelerar os processos de contratações públicas, apoio administrativo e capacitação de pessoal pela lei 14.133, de 1 de abril de 2021, que passou a vigorar como único regramento para realização de compras públicas no país;

Considerando que uma assessoria especializada promove orientações técnicas consistentes, apresentando soluções eficientes baseadas em entendimentos já consolidados pelos tribunais e suas atualizações, assegurando aos servidores, que acumulam demandas processuais, respaldo suficiente para adentrar em assuntos demasiadamente técnicos;

Considerando que um suporte jurídico é essencial para análise de contratos, pareceres, elaboração de documentos legais e orientação quanto as práticas corretas na execução de políticas públicas, principalmente em processos mais complexos, visto a limitação pessoal e as necessidades dos munícipes de São Gonçalo do Amarante;

Considerando que a contratação em tela proporcionará uma gestão mais eficiente, transparente e legal;

Torna-se imprescindível a contratação de consultoria especializada para o fortalecimento e aprimoramento das atividades de licitações em conformidade com os princípios da administração pública.



1.3. Da dotação orçamentária

- 1.3.1. As despesas decorrentes da execução do presente procedimento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02 – GABINETE DO PREFEITO PROJETO/ATIVIDADE 0201 – GESTÃO POLÍTICA E ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO ELEMENTO DE DESPESA 3390350000 Serviços De Consultoria FONTE DE RECURSO 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos**

**2. Quantidade/Descrição de bens/serviços a serem adquiridos/contratados.**

- 2.1. Para atender a demanda, estima-se, conforme quantidades estabelecidas na tabela a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Total
1	Consultoria Técnica e Jurídica na área de contratações públicas, compreendendo: I. Acompanhamento e orientação no planejamento das licitações; II. Orientação na classificação adequada das modalidades licitatórias; III. Acompanhamento e consultoria na elaboração de Editais, Pesquisa de Preço, Matriz de Risco, Termos de Referências, Estudos Técnicos Preliminares, Contratos, Atas de Registro de Preço e demais Anexos Pertinentes; IV. Elaboração de Termos Aditivos e rescisões contratuais que se fizerem necessárias; V. Acompanhamento para fins de controle de legalidade dos processos licitatórios já realizados; VI. Orientação na elaboração dos procedimentos de Contratação Direta: Dispensas e Inexigibilidades de Licitação; VII. Consultoria à Comissão de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio, Agente de Contratação, bem como auxílio nas respostas aos recursos administrativos interpostos, bem como impugnações à instrumentos convocatórios; VIII. Consultoria nos procedimentos oriundos da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02; IX. Consultoria nos procedimentos oriundos do Decreto nº 10.024/2019; X. Consultoria nos procedimentos oriundos da Lei nº 14.133/2021; XI. Elaboração dos atos regulamentação e elaboração de minutas para a implementação da Lei nº 14.133/2021; XII. Orientação aos fiscais contratuais, bem como ao Gestor de Contratos; XIII. Elaboração de Pareceres Técnicos Jurídicos;	Serviço	1



XIV. Auxiliar na elaboração do Plano de Contratação Anual, bem como na fase de planejamento de processos de contratação pública.

XV. Acompanhar as justificativas e esclarecimentos prestados aos órgãos fiscalizadores do Município (Tribunal de Contas, Câmara Municipal, Ministério Público, etc), decorrentes de processos de contratação pública;

XVI. Revisar procedimentos licitatórios cujos instrumentos contratuais se encontrem vigentes.

XVII. Capacitar periodicamente Comissão Permanente de Licitações, Pregoeiro e sua equipe, Agentes de Contratação, Fiscal e Gestor de Contratos.

2.2. Estimou-se a quantidade por ocasião da elaboração de Estudo Técnico Preliminar, conforme atendimento às diversas demandas de fluxo de contratação desta SEMLICCC.

### 3. Previsão de disponibilidade para início da prestação do serviço.

3.1. O início da prestação do serviço tem data prevista para 01 de fevereiro de 2025.

São Gonçalo do Amarante/RN, 23 de janeiro de 2025.

Identificação e assinatura do(s) responsável(is) pela formalização da demanda.



**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR****1. Descrição da necessidade da contratação**

Com a entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece as novas diretrizes para licitações e contratos administrativos, as administrações públicas enfrentam um cenário de significativa transformação normativa. Esta nova legislação substitui normas anteriores, e apresenta inovações substanciais, exigindo uma adaptação criteriosa para sua plena implementação, como:

- a) Introdução de novos instrumentos de planejamento, os quais exigem análises detalhadas e multidisciplinares para a avaliação de viabilidade técnica, econômica e jurídica.
- b) Contratações mais ágeis, mas que, ao mesmo tempo, demandam rigor jurídico na formulação dos editais e contratos.
- c) Adoção de novas modalidades e critérios de julgamento, que impõem à administração a necessidade de conhecimento técnico-jurídico aprofundado.

O setor de licitações é um dos mais sensíveis na gestão pública, envolvendo diretamente a aplicação de recursos financeiros que devem ser geridos com probidade e transparência. A ausência de uma orientação jurídica qualificada pode resultar em equívocos formais e materiais nos processos licitatórios, levando a impugnações, atrasos, contratos irregulares e, em casos extremos, prejuízos financeiros para o erário público e sanções aos gestores.

Os benefícios dessa contratação podem ser observados em diversas frentes:

- A presença de especialistas em direito administrativo reduz a possibilidade de erros formais nos editais e contratos, garantindo que os processos licitatórios sigam as normas vigentes e sejam capazes de resistir a eventuais questionamentos administrativos ou judiciais;
- A assessoria jurídica pode atuar como um agente capacitador, orientando os servidores municipais no entendimento das inovações introduzidas pela Lei nº 14.133/2021, o que eleva o nível de eficiência e profissionalismo dos processos internos;
- A análise criteriosa das contratações públicas, considerando os aspectos de planejamento e execução, permite a identificação e mitigação de riscos, protegendo os interesses do município;
- Com o suporte jurídico adequado, os atos administrativos tornam-se mais transparentes e fundamentados, reforçando a credibilidade da gestão pública perante a sociedade e os órgãos de controle;





- Além do suporte à fase licitatória, a assessoria jurídica também contribui para a gestão e fiscalização dos contratos, assegurando que as obrigações sejam cumpridas conforme o pactuado.

Portanto, a contratação não é apenas uma demanda técnica, mas uma ação estratégica para o fortalecimento da governança pública e a proteção do interesse público.

## 2. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual (PCA)

Previsão no PCA: ( ) SIM (x) NÃO

Justificativa: O Plano de Contratação Anual não foi implantando no município.

## 3. Levantamento de mercado

A inexigibilidade de licitação, prevista no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, ocorre quando há inviabilidade de competição para a contratação de bens ou serviços específicos. Dentro desse contexto, a contratação de uma assessoria jurídica em processos licitatórios enquadrada como inexigível reflete situações em que a natureza singular dos serviços prestados justifica tal modalidade, desde que devidamente fundamentada. Essa singularidade se apoia em critérios como a especialização técnica, a complexidade das demandas e a necessidade de segurança jurídica para a administração pública.

Uma característica relevante de uma assessoria jurídica em processos licitatórios, sob o contexto da inexigibilidade, é a especialização. A Nova Lei de Licitações e Contratos trouxe inovações que ampliaram a complexidade normativa e exige conhecimentos aprofundados em direito administrativo, contratos públicos e conformidade legal. Uma assessoria jurídica especializada reúne qualificação técnica que vai além do conhecimento básico da legislação, oferecendo suporte diferenciado na elaboração de instrumentos como o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e as cláusulas contratuais. Esse nível de expertise não é facilmente encontrado de forma ampla no mercado, configurando a inviabilidade de competição necessária para justificar a inexigibilidade. Outro ponto essencial é o caráter personalizado dos serviços jurídicos. Cada processo licitatório possui particularidades que demandam uma análise criteriosa e adaptada ao contexto da administração pública que os realiza. A assessoria jurídica, nesse cenário, atua como um parceiro estratégico, desenvolvendo soluções sob medida para questões específicas, como a identificação e mitigação de riscos legais, a análise de viabilidade jurídica de contratações e a condução de defesas administrativas e judiciais em caso de impugnações ou contestações. Essa personalização, por sua vez, reforça a singularidade da contratação. Além disso, destaca-se o impacto da assessoria jurídica





na mitigação de riscos e na promoção da eficiência administrativa. A Nova Lei de Licitações impõe à gestão pública a adoção de práticas que aumentem a transparência, a probidade e a eficiência dos processos. A assessoria jurídica desempenha papel essencial nesse cenário ao garantir que todos os atos administrativos sejam juridicamente embasados e alinhados aos princípios constitucionais e legais. A ausência de um suporte técnico especializado pode comprometer a segurança jurídica dos processos, resultando em atrasos, questionamentos judiciais e prejuízos ao erário.

#### 4. Estimativas das quantidades para a contratação

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria técnica e jurídica na área de licitações e contratos.	MÊS	12

- Estimativa realizada com base na licitação anterior:  
( ) SIM ( x ) NÃO
- Houve aumento de quantitativo para alguns itens com base na licitação anterior:  
( ) SIM ( x ) NÃO
- Houve redução de quantitativo para alguns itens com base na licitação anterior:  
( ) SIM ( x ) NÃO
- Houve acréscimo de item/lote com base na licitação anterior:  
( ) SIM\* ( x ) NÃO

\*Especificar/Justificar:

- Houve exclusão de item/lote com base na licitação anterior:  
( ) SIM\* ( x ) NÃO

\*Especificar/Justificar

#### 5. Estimativa do valor da contratação e preços referenciais

##### 5.1. Estima-se um custo anual de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**.

Em consulta ao site do Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), verificou-se as contratações similares de outros órgãos públicos com seguintes valores referenciais:

- <https://pncp.gov.br/app/contratos/08144784000133/2024/15> - Prefeitura de Nova Cruz, RN, R\$ 120.000,00.
- <https://pncp.gov.br/app/contratos/08181562000190/2024/2> - Prefeitura de Florânia, RN, R\$ 96.000,00.
- <https://pncp.gov.br/app/contratos/07963861000114/2024/40> - Prefeitura de Pacatuba, CE, R\$ 154.000,00





5.2. A estimativa foi realizada através de consulta ao mercado:

( x ) SIM ( ) NÃO

5.3. A estimativa foi baseada nos valores liquidados na licitação anterior:

( ) SIM ( x ) NÃO

## 6. Descrição da solução como um todo

A solução aponta para a contratação de empresa para **prestar serviços de assessoria jurídica**, a saber, Caio Bezerra Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ: 14.242.005/0001-35, mediante Contratação Direta, via Inexigibilidade, baseada no art. 74, inc. III, alínea "c". A empresa supracitada atua desde 2011 no mercado, possuindo privilegiada equipe de profissionais com qualificação técnica diferenciada e vasta experiência em licitações públicas, capaz de atender o escopo e o porte dos serviços requeridos.

A experiência profissional e o conhecimento teórico dos profissionais podem ser comprovados por meio da documentação de sua notória especialização que será acostada aos autos, demonstrando ser a empresa adequada para a execução de serviços cuja complexidade demonstra que não podem ser executados por qualquer profissional do direito.

Tal possibilidade é dotada de soluções integradas e tecnologias avançadas, representando um avanço significativo na eficiência e segurança das contratações públicas, visto que é uma solução completa oferecida por uma empresa com expertise na área e não apenas supre as necessidades técnicas e jurídicas da administração pública, mas também proporciona um diferencial competitivo ao aliar inovação tecnológica, atendimento especializado e suporte integral em todas as etapas dos processos licitatórios.

A assessoria jurídica atua como parceira estratégica da administração pública, disponibilizando um conjunto de serviços que abrangem todas as fases do processo licitatório. Desde a fase preparatória até a gestão contratual, a assessoria oferece suporte técnico-jurídico, garantindo a conformidade legal e promovendo a eficiência administrativa. Os principais aspectos dessa solução podem ser destacados da seguinte forma:

### a) Plataforma Tecnológica para Gestão e Tramitação de Documentos

A empresa conta com um software inovador que centraliza o cadastramento de demandas e a tramitação de documentos relacionados aos processos licitatórios. Essa plataforma permite:



- **Cadastramento e acompanhamento de demandas:** Os gestores podem registrar e monitorar as necessidades de contratação em tempo real.
- **Tramitação digital de documentos:** Desde o Documento de Formalização da Demanda (DFD) até o encerramento do contrato, todas as etapas são acompanhadas de forma automatizada, reduzindo erros e agilizando os processos.

**b) Atuação Abrangente em Todas as Etapas do Processo Licitatório**

A assessoria jurídica presta suporte integral, desde o planejamento inicial até a conclusão do contrato, oferecendo:

- **Análise técnica de documentos:** Revisão detalhada de instrumentos como DFD, Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência, Pesquisa de Preço e Editais, assegurando que atendam aos requisitos legais e técnicos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.
- **Elaboração e validação de contratos administrativos:** Auxílio na redação de contratos claros e robustos, alinhados aos interesses públicos e às especificidades do objeto contratado.
- **Acompanhamento durante a execução contratual:** Suporte jurídico contínuo para resolver eventuais conflitos, aplicar sanções quando necessário e garantir o cumprimento das obrigações pactuadas.
- **Encerramento da vigência do contrato:** Orientação para o encerramento adequado, com a devida análise das cláusulas contratuais e das responsabilidades finais.

**c) Atendimento Presencial e Online**

A assessoria jurídica combina flexibilidade no atendimento com alta disponibilidade, proporcionando:

- **Serviços presenciais:** Visitas técnicas e consultorias in loco para apoio direto aos gestores e servidores públicos.
- **Atendimento online:** Consultorias jurídicas por videoconferência, e-mails e outras plataformas digitais, permitindo uma interação ágil e eficaz.
- **Suporte contínuo:** Disponibilidade para atendimento em horários ampliados, garantindo que as demandas urgentes sejam prontamente atendidas.

**d) Modelos de Documentos e Ferramentas Padronizadas**

A empresa oferece um acervo completo de modelos de documentos pré-elaborados e validados, incluindo DFDs, ETPs, Termos de Referência, Planilhas de Pesquisa de Preço, Minutas de Editais e Contratos. Esses modelos ajudam a padronizar processos, economizar tempo e reduzir o risco de falhas formais.

**e) Capacitação e Treinamento**





Além do suporte técnico, a assessoria também promove a capacitação dos servidores públicos por meio de treinamentos e workshops. Esses eventos abordam temas como:

- Inovações da Nova Lei de Licitações e Contratos.
- Gestão de riscos e conformidade nos processos licitatórios.
- Boas práticas para elaboração de documentos e gestão contratual.

A contratação de uma assessoria jurídica completa, com ferramentas tecnológicas avançadas e suporte especializado, é um investimento estratégico para a administração pública. Ao atuar em todas as fases do processo licitatório e oferecer soluções flexíveis e personalizadas, a empresa garante a conformidade legal, a eficiência operacional e a proteção dos interesses públicos, contribuindo para uma gestão transparente e eficaz.

A prestação de serviços de assessoria jurídica contratada por inexigibilidade de licitação segue um ciclo de vida bem delineado, composto por etapas que visam garantir a eficácia da contratação, a conformidade legal e o atendimento pleno às necessidades da administração pública. Esse ciclo abrange desde o planejamento da contratação até a avaliação de resultados, assegurando a adequação do serviço ao interesse público. Abaixo, descreve-se cada fase desse ciclo:

**a) Identificação da Necessidade**

Esta fase envolve a análise das demandas jurídicas específicas, considerando a complexidade técnica dos processos licitatórios, a natureza singular dos serviços jurídicos e a inviabilidade de competição.

**b) Planejamento da Contratação**

Nesta etapa, são realizados os procedimentos preparatórios para a formalização da inexigibilidade, assegurando que a contratação atenda aos requisitos legais.

**c) Formalização da Contratação**

Após a aprovação do processo de inexigibilidade, a contratação é formalizada com base em cláusulas claras e abrangentes, que assegurem a prestação do serviço conforme as necessidades identificadas.

**d) Execução dos Serviços**

Nesta fase, a assessoria jurídica inicia suas atividades, atuando em todas as etapas do processo licitatório e da gestão contratual, conforme o escopo contratado.

**e) Monitoramento e Avaliação**

O desempenho da assessoria jurídica é monitorado ao longo da execução do contrato, com avaliações periódicas para garantir a qualidade e a efetividade do serviço.

**f) Encerramento e Avaliação final**

A última etapa do ciclo consiste na finalização formal do contrato e na avaliação dos impactos da assessoria jurídica no atendimento das demandas do órgão público.





Esse ciclo de vida bem delineado assegura que a prestação de serviços jurídicos seja conduzida com a máxima eficiência, garantindo que os objetivos da administração pública sejam plenamente alcançados.

## 7. Requisitos da contratação

- 7.1. Os serviços deverão atender as especificações mínimas contidas na descrição.
- 7.2. Os serviços deverão estar em conformidade com o as diretrizes do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/1990.
- 7.3. O contratado deverá oferecer treinamento inicial para a utilização de cada módulo do sistema, abrangendo aspectos operacionais, técnicos e administrativos.
- 7.4. Durante toda a vigência do contrato, o fornecedor deverá prestar assessoria técnica e operacional, incluindo suporte técnico contínuo e atendimento às demandas específicas da prefeitura.
- 7.5. Os serviços supõem atuação presencial na sede da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, pelo menos 2 vezes na semana e desenvolvimento de atividades na sede através de consultas via telefone, meios eletrônicos, videoconferências, reuniões, Home Office, entre outros.
- 7.6. Os trabalhos devem primar pela transferência de conhecimentos e know-how, de modo que os servidores tenham acesso permanente a informações, formulários, legislações, doutrinas, técnicas, documentos, modelos, de fluxos de informações, procedimentos e decisões cabíveis em cada caso.
- 7.7. A apresentação de consultas jurídicas será feita de forma escrita e/ou verbal, conforme a complexidade, sem limites, por qualquer meio regular e eficaz de comunicação.
- 7.8. Os trabalhos (textos, relatórios, dados, etc.) entregues a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN pela assessoria contratada, pertencerão à Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN e serão livremente utilizados.
- 7.9. A contratada deverá possuir atestado (s) de capacidade técnica que confirmem seu notório saber jurídico, na forma disposta na Lei de Licitações e Contratos.
- 7.7. O Gestor do Contrato será nomeado em portaria após assinatura do contrato.
- 7.8. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do(s) respectivo(s) fiscal(is) de contrato.
- 7.9. O Fornecedor deve possuir o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE compatível com o objeto a ser contratado e deve demonstrar capacidade quanto à habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.10. Em cumprimento ao art. 4º da Lei 14.133/2021, deve-se averiguar a possibilidade do tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas (ME)



e empresas de pequeno porte (EPP), como também, quanto à exclusividade de participação das ME's e EPP's na contratação do objeto.

**7.11.** As ordens de fornecimento serão emitidas em detrimento das solicitações da Prefeitura ou das secretarias, dentro do limite dos quantitativos que serão solicitados.

**7.12.** Qualquer eventualidade que prejudique a execução dos serviços, deverão ser devidamente justificados em documento oficial, enviado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes e aceito pela secretaria responsável.

**7.13.** Em hipótese alguma serão aceitos itens em desacordo com exigido nas normas legais pertinentes à matéria, bem como às condições aqui pactuadas.

**7.14.** O objeto deverá ser substituído quando for rejeitado ou quando não atenda as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, bem como, nas normas técnicas e legislações específicas inerentes ao bem adquirido.

## **8. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação**

A contratação da assessoria envolve a implementação de uma solução integrada, que demanda serviços como o suporte técnico em todas as fases do processo licitatório, o acompanhamento jurídico contínuo e o uso de ferramentas tecnológicas de natureza indivisível, ficando justificado o não parcelamento da solução.

## **9. Demonstrativo dos resultados pretendidos**

- Redução de erros formais e materiais que possam comprometer os processos licitatórios.
- Automatização e padronização dos procedimentos, com economia de tempo e recursos.
- Garantia de que todos os atos estejam alinhados aos princípios da legalidade, moralidade e eficiência.
- Suporte contínuo para tomadas de decisão embasadas e eficazes.

## **10. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual**

Não se visualiza providências a serem adotadas previamente ao contrato.

## **11. Contratações correlatas e/ou interdependentes**

Não se visualiza contratações correlatas ou interdependentes para este objeto.



**12. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável**

Não se visualiza impactos ambientais relevantes para este objeto.

**13. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.**

A contratação da assessoria jurídica especializada por inexigibilidade de licitação revela-se plenamente adequada para atender à necessidade identificada, considerando a singularidade dos serviços prestados e a notória especialização requerida. Essa solução garante suporte técnico-jurídico integral em todas as etapas do processo licitatório e na gestão contratual, assegurando a conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a mitigação de riscos legais e a eficiência administrativa. A adoção de tecnologias avançadas, como o software para cadastramento e tramitação de documentos, e a disponibilização de modelos padronizados fortalecem a agilidade e a segurança dos procedimentos. Assim, a contratação atende ao interesse público, promovendo a economicidade, a transparência e a governança eficiente.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

São Gonçalo do Amarante/RN, 27 de janeiro de 2025.



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Termo de Referência a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA JURÍDICA PARA ACOMPANHAMENTO DOS TRABALHOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID	QNT
01	<p>Consultoria Técnica e Jurídica na área de contratações públicas, compreendendo:</p> <p>I. Acompanhamento e orientação no planejamento das licitações;</p> <p>II. Orientação na classificação adequada das modalidades licitatórias;</p> <p>III. Acompanhamento e consultoria na elaboração de Editais, Pesquisa de Preço, Matriz de Risco, Termos de Referências, Estudos Técnicos Preliminares, Contratos, Atas de Registro de Preço e demais Anexos Pertinentes;</p> <p>IV. Elaboração de Termos Aditivos e rescisões contratuais que se fizerem necessárias;</p> <p>V. Acompanhamento para fins de controle de legalidade dos processos licitatórios já realizados;</p> <p>VI. Orientação na elaboração dos procedimentos de Contratação Direta: Dispensas e Inexigibilidades de Licitação;</p> <p>VII. Consultoria à Comissão de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio, Agente de Contratação, bem como auxílio nas respostas aos recursos administrativos interpostos, bem como impugnações à instrumentos convocatórios;</p> <p>VIII. Consultoria nos procedimentos oriundos da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02;</p> <p>IX. Consultoria nos procedimentos oriundos do Decreto nº 10.024/2019;</p> <p>X. Consultoria nos procedimentos oriundos da Lei nº 14.133/2021;</p> <p>XI. Elaboração dos atos regulamentação e elaboração de minutas para a implementação da Lei nº 14.133/2021;</p> <p>XII. Orientação aos fiscais contratuais, bem como ao Gestor de Contratos;</p> <p>XIII. Elaboração de Pareceres Técnicos Jurídicos;</p> <p>XIV. Auxiliar na elaboração do Plano de Contratação Anual, bem como na fase de planejamento de processos de contratação pública.</p> <p>XV. Acompanhar as justificativas e esclarecimentos prestados aos órgãos fiscalizadores do Município (Tribunal de Contas, Câmara Municipal, Ministério Público, etc), decorrentes de processos de contratação pública;</p>	SERVIÇO	1





XVI. Revisar procedimentos licitatórios cujos instrumentos contratuais se encontrem vigentes.		
XVII. Capacitar periodicamente Comissão Permanente de Licitações, Pregoeiro e sua equipe, Agentes de Contratação, Fiscal e Gestor de Contratos.		

1.2 Os serviços objeto do presente Termo de Referência estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações contidas na descrição.

1.3 O serviço acima elencado é classificado como técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, conforme estabelece o inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura do instrumento contratual sendo admitida sua prorrogação por igual período, nos termos do art. 107 da Lei nº14.133/2021.

1.5 O instrumento contratual a ser celebrado oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6 A prestação dos serviços acima descritos se dará em dias corridos nos locais de descritos neste Termo de Referência.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e a descrição dos serviços encontra-se baseada no Estudo Técnico Preliminar, contido na fase interna deste processo de contratação.

## 3. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO

3.1 Considerando a complexidade e a constante inovação da legislação que rege os processos licitatórios, bem como a garantia da conformidade dos procedimentos realizados pela Secretaria Municipal de Licitação, Contratos, Compras e Convênios – SEMLICCC com as normas legais vigentes, verificou-se a carência técnica de suporte jurídico especializado para a análise de contratos, pareceres, elaboração de documentos legais e a orientação quanto à adoção de práticas corretas das contratações públicas, não apenas para a SEMLICCC, mas para todo o corpo administrativo da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN. Os processos licitatórios demandam conhecimento aprofundado das leis, decretos, regulamentos e decisões jurídicas, além da necessidade de interpretação correta e aplicação das normas pertinentes, não somente na fase de planejamento e formalização de demandas, mas na execução, julgamento e homologação dos certames, evitando riscos de questionamentos e contestações que possam comprometer a eficácia e a legalidade dos processos. A contratação de uma empresa especializada viabiliza a obtenção de orientações técnicas e estratégicas que contribuem para a melhoria da gestão, além de fornecer suporte em casos de dúvidas ou necessidade de esclarecimentos sobre temas mais complexos.





3.2 Por essas razões, é imprescindível para o fortalecimento e aprimoramento das atividades da SEMLICCC que o corpo técnico tenha um suporte consultivo disponível para tornar o fluxo operacional mais célere, seguro e técnico.

#### 4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

#### 5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

São requisitos de contratação:

- 5.1 Além do descritivo contido no **OBJETO** deste TR;
- 5.2 Os serviços deverão estar em conformidade com o as diretrizes do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/1990, sobretudo em seu artigo 31.
- 5.3 O contratado deverá oferecer treinamento inicial para a utilização de cada módulo do sistema, abrangendo aspectos operacionais, técnicos e administrativos, caso haja.
- 5.4 Durante toda a vigência do contrato, o prestador deverá conceder assessoria técnica e operacional, incluindo suporte técnico contínuo e atendimento às demandas específicas da prefeitura.
- 5.5 Os serviços supõem atuação presencial na sede da SEMLICCC, pelo menos 2 vezes na semana, e desenvolvimento de atividades através de consultas via telefone, meios eletrônicos, videoconferências, reuniões, Home Office, entre outros.
- 5.6 Os trabalhos devem primar pela transferência de conhecimentos e know-how, de modo que os servidores tenham acesso permanente a informações, formulários, legislações, doutrinas, técnicas, documentos, modelos, de fluxos de informações, procedimentos e decisões cabíveis em cada caso.
- 5.7 A apresentação de consultas jurídicas será feita de forma escrita e/ou verbal, conforme a complexidade, sem limites, por qualquer meio regular e eficaz de comunicação.
- 5.8 Os trabalhos (textos, relatórios, dados, etc.) entregues pela assessoria contratada, pertencerão à SEMLICCC e serão livremente utilizados.
- 5.9 O Gestor do Contrato será nomeado quando da assinatura do contrato.
- 5.10 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do(s) respectivo(s) fiscal(is) de contrato, nomeados quando da assinatura do contrato.
- 5.11 Qualquer eventualidade que prejudique a execução dos serviços, deverão ser devidamente justificados em documento oficial, enviado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes e aceito pela secretaria responsável.
- 5.12 Em hipótese alguma serão aceitos itens em desacordo com exigido nas normas legais pertinentes à matéria, bem como às condições aqui pactuadas.
- 5.13 O objeto deverá ser substituído quando for rejeitado ou quando não atenda as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, bem como, nas normas técnicas e legislações específicas inerentes ao bem adquirido.





## 6. DA SUBCONTRATAÇÃO

Na presente Contratação NÃO será admitida subcontratação.

## 7. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

NÃO haverá exigência da garantia da contratação, haja vista a discricionariedade administrativa prevista no art. 96, caput, da Lei nº 14.133/2021.

## 8. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução dos Serviços:

8.1 O prazo para início da execução dos serviços é de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da respectiva ordem de serviço.

8.2 Os serviços deverão ser executados como descrito nos requisitos da contratação.

8.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente por ocasião da sua efetiva entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos/prestados novamente no prazo de 03(três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.5 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, cumprimento das especificações e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.6 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 9. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021 e Decreto Municipal n. 1.757/2023, de 29 de dezembro de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.





9.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

9.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**FISCALIZAÇÃO TÉCNICA (DECRETO MUNICIPAL N. 1.757/2023, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023, ART. 13)**

9.8 O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.12 O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual

**FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA (DECRETO MUNICIPAL N. 1.757/2023, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023, ART. 14)**

9.13 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

9.14 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.





9.15 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

**GESTOR DO CONTRATO (DECRETO MUNICIPAL N. 1.757/2023, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023, ART. 12)**

9.16 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.17 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.18 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.19 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.20 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.21 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## **10. DO CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

10.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.





10.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

10.3 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente bancária de titularidade do Contratado.

10.4 As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Contratante.

10.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP, sendo:**

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = (6/100) \\ 365$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

10.6 A Administração Pública Municipal efetuará a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep incidentes sobre os pagamentos efetuados.

10.7 As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços.

10.8 A retenção que se refere este item não será efetuada de pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como também as demais pessoas jurídicas elencadas no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012

## 11. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

11.1 A contratação se dará por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021.

## 12. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos.

### 12.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;





- 12.1.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 12.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 12.1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- 12.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 12.1.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 12.1.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 12.1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 12.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:
- 12.2.1 CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 12.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 12.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 12.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 12.2.5 Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;





- 12.2.6 Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- 12.2.7 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 12.2.8 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 12.2.9 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 12.2.10 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 12.2.11 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 12.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:
- 12.3.1 Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.
- 12.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:
- 12.4.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação – Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.







### 13. DA ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme custo global apostos na proposta em anexo.

### 14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 14.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 14.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 14.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e
- 14.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 15.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 15.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 15.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 15.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 15.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;





## 16. DO REAJUSTE

16.1 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA-E e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

## 17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas nos art. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

## 18. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Dotação Orçamentária:

UNIDADE: 02 – GABINETE DO PREFEITO

FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 0201 – GESTÃO POLÍTICA E ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

AÇÃO: 2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE/OUVIDORIA E ASSUNTOS EXTRAORDINÁRIOS

CÓDIGO 3390350000 Serviços De Consultoria

FONTE: 15000000







P R E F E I T U R A D E  
**SÃO GONÇALO**  
D O A M A R A N T E

Secretaria Municipal  
de Licitação, Contratos,  
Compras e Convênios

São Gonçalo do Amarante, 27/01/2025.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

Assinado por 1 pessoa: JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/E957-8C90-9C52-F669> e informe o código E957-8C90-9C52-F669







### MAPA DE RISCOS

**Objeto:** O objeto do presente instrumento é a necessidade de contratação de empresa de natureza intelectual e técnica, especializada, que presta serviço de consultoria jurídica em contratações públicas, compreendendo as demandas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, com a finalidade de subsidiar os trabalhos em conformidade com as competências demandadas no art. 3 da lei complementar 81, de 28 de dezembro de 2018.

#### 01. RISCOS FASE DE PLANEJAMENTO

RISCO 01	Contratação direta (dispensa ou inexigibilidade) sem adequado planejamento da contratação.		
<b>PROBABILIDADE</b>	( X ) Baixa	( ) Média	( ) Alta
<b>IMPACTO</b>	( ) Baixa	( ) Média	( X ) Alta
<b>DANO POTÊNCIA</b>			
Ilegalidade na contratação direta pelo indevido afastamento do procedimento licitatório.			
Desperdício de Recursos Públicos.			
<b>AÇÃO PREVENTIVA</b>		<b>RESPONSÁVEL</b>	
Ampliar o conhecimento da equipe de planejamento, através de capacitações, quanto as hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação contidos na lei;		Equipe de Planejamento	
Observar e adequar todo procedimento contratual com a Coletânea de Entendimentos dos órgãos de controle e fiscalização e jurisprudências vigentes		Equipe de Planejamento	
Aplicar, no que couber, a observância dos mesmos requisitos necessários para a contratação por meio de licitação.		Equipe de Planejamento	
<b>AÇÃO DE CONTIGÊNCIA</b>		<b>RESPONSÁVEL</b>	
Não aprovar a realização de processos que não contenham os requisitos mínimos necessários para justificar a contratação direta		Autoridade competente	
RISCO 02	Não aprovação do Estudo Técnico Preliminar ou do Termo de Referência.		
<b>PROBABILIDADE</b>	( X ) Baixa	( ) Média	( ) Alta
<b>IMPACTO</b>	( ) Baixa	( ) Média	( X ) Alta







<b>DANO POTÊNCIA</b>	
Atraso no processo de contratação e, conseqüentemente, atraso na prestação do serviço.	
<b>AÇÃO PREVENTIVA</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>
Instruir o Estudo Técnico e o Termo de Referência em estrita aderência às disposições dos normativos aplicados a contratação.	Equipe de Planejamento
Alinhar a demanda com o Plano de Contratações Anual.	Sector Requisitante
<b>AÇÃO DE CONTIGÊNCIA</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>
Revisar e alinhar os documentos em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional e o arcabouço legal.	Equipe de Planejamento

<b>RISCO 03</b>	<b>Falta de planejamento da contratação da solução como um todo.</b>		
<b>PROBABILIDADE</b>	( X ) Baixa	( ) Média	( ) Alta
<b>IMPACTO</b>	( ) Baixa	( ) Média	( X ) Alta
<b>DANO POTÊNCIA</b>			
Impossibilidade de atender à necessidade que motivou a contratação.			
Parcelamento indevido.			
<b>AÇÃO PREVENTIVA</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>		
Realizar estudo técnico preliminar que identifique todas as partes da solução necessária ao atendimento da necessidade que motivou a contratação.	Sector Requisitante		
Assegurar que a especificação não contenha informações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias.	Sector Requisitante		
<b>AÇÃO DE CONTIGÊNCIA</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>		
Discutir com a área requisitante e a Diretoria de Licitações e Contratos as medidas mitigatórias.	Equipe de Planejamento		

<b>RISCO 04</b>	<b>Pesquisa de preço inadequada.</b>		
<b>PROBABILIDADE</b>	( ) Baixa	( X ) Média	( ) Alta
<b>IMPACTO</b>	( ) Baixa	( ) Média	( X ) Alta
<b>DANO POTÊNCIA</b>			
Inviabilização da contratação.			
Contratação com sobrepreço ou preço inexequível.			
<b>AÇÃO PREVENTIVA</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>		
Participar das capacitações realizadas pelo setor competente.	Sector Requisitante		
Conhecer a legislação vigente (Lei nº 14.133/2021 e IN	Sector Requisitante		





SEGES nº 65/2021).	
Conhecer as variações do mercado para o serviço.	Setor Requisitante
Dirimir dúvidas com o prestador, se necessário.	Equipe de Planejamento
<b>AÇÃO DE CONTIGÊNCIA</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>
Analisar a possibilidade de correção dos vícios e realizar novo certame ou submeter para uma nova aprovação.	Equipe de Planejamento

## 02. RISCOS

### FASE DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR

RISCO 05	Atraso ou demora na conclusão dos processos administrativo e jurídico de contratação.		
<b>PROBABILIDADE</b>	( X ) Baixa	( ) Média	( ) Alta
<b>IMPACTO</b>	( ) Baixa	( ) Média	( X ) Alta
<b>DANO POTÊNCIA</b>			
Insucesso na contratação; Atraso na disponibilização da solução.			
<b>AÇÃO PREVENTIVA</b>		<b>RESPONSÁVEL</b>	
Encaminhar autos para análise respeitando os Prazos programados para a devida manifestação e contratação.		Setor de Licitação	
Acompanhar a tramitação do processo, para que se faça cumprir os prazos.		Setor de Licitação	
Utilizar as minutas padronizadas elaboradas pela AGU.		Setor de Licitação	
Apoiar às áreas por onde houver a tramitação do processo, no que couber		Setor de Licitação	
<b>AÇÃO DE CONTIGÊNCIA</b>		<b>RESPONSÁVEL</b>	
Mitigar as causas que estejam contribuindo com a morosidade do processo.		Setor de Licitação	

## 03. RISCOS

### FASE DE GESTÃO DE CONTRATO/NOTA DE EMPENHO

RISCO 06	Atraso no início da prestação do serviço		
<b>PROBABILIDADE</b>	( X ) Baixa	( ) Média	( ) Alta
<b>IMPACTO</b>	( ) Baixa	( ) Média	( X ) Alta
<b>DANO POTÊNCIA</b>			
Comprometimento das atividades do órgão. Atraso na disponibilização da solução.			
<b>AÇÃO PREVENTIVA</b>		<b>RESPONSÁVEL</b>	
Notificar formalmente o prestador.		Equipe de Gestão e Fiscalização	

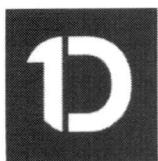


Inclusão de cláusulas de penalidades no Termo de Referência em caso de atrasos injustificados, ou descumprimento das obrigações.	Equipe de Gestão e Fiscalização
<b>AÇÃO DE CONTIGÊNCIA</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>
Notificar a contratada pelo descumprimento do prazo e instaurar processo administrativo sancionador.	Equipe de Gestão e Fiscalização

<b>RISCO 07</b>	<b>Descumprimento das obrigações pela empresa contratada.</b>		
<b>PROBABILIDADE</b>	( X ) Baixa	( ) Média	( ) Alta
<b>IMPACTO</b>	( ) Baixa	( ) Média	( X ) Alta
<b>DANO POTÊNCIA</b>			
Não atendimento das necessidades da Instituição; Comprometimento da execução contratual; Rescisão contratual.			
<b>AÇÃO PREVENTIVA</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>		
Fiscalizar tempestivamente cada ação da contratada com relação à execução do objeto.	Equipe de Gestão e Fiscalização		
Emitir ofício ao prestador solicitando esclarecimentos ou aviso de irregularidade oferecendo prazo para regularização da obrigação, evitando-se a abertura de processo administrativo.	Equipe de Gestão e Fiscalização		
Incluir cláusulas de penalidades em caso de atrasos injustificados, entregas fora da especificação e ou descumprimento das obrigações.	Equipe de Planejamento / Setor Requisitante		
<b>AÇÃO DE CONTIGÊNCIA</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>		
Aplicar penalidades à empresa, tempestivamente, para que os prejuízos sejam evitados ou mitigados.	Equipe de Gestão e Fiscalização		
Instaurar processo administrativo sancionador pela inexecução do objeto.	Equipe de Gestão e Fiscalização		

São Gonçalo do Amarante/RN, 27 de janeiro de 2025.

Equipe de Planejamento da Contratação

VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS

Código para verificação: E957-8C90-9C52-F669

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS (CPF 030.XXX.XXX-91) em 30/01/2025 23:13:58  
(GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/E957-8C90-9C52-F669>



**De:** Jaime S. - PREF

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 27/01/2025 às 21:26:21

**Setores envolvidos:**

GAB, SLCC, PREF

### **Inexigibilidade para contratação de consultoria**

Senhor Secretário,

Solicito que seja encaminhado a estimativa de preço da requerida contratação.

—  
**Jaime Calado Pereira dos Santos**  
*Prefeito Municipal*

1947

1948

1949



**De:** João J. - SLCC

**Para:** PREF - Prefeito Municipal - A/C Jaime S.

**Data:** 30/01/2025 às 10:58:09

**Setores (CC):**

GAB, PREF

Excelentíssimo Senho Jaime Calado Pereira dos Santos,

Em atendimento ao despacho 1, segue anexo proposta de preços para a contratação referida.

A estimativa de preços consta no item 13 do Termo de Referência.

Atenciosamente,

—

**João Batista de Souza Júnior**

*Secretário Municipal de Licitações, Contratos, Compras e Convênios*

**Anexos:**

05\_01\_Proposta\_Consultoria\_Sao\_Goncalo\_do\_Amaranteassinado.pdf



## PROPOSTA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA E JURÍDICA NA ÁREA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

**Para:**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN**

**CAIO BEZERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 14.242.005/0001-35, vem por seu representante legal apresentar Proposta para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA JURÍDICA PARA ACOMPANHAMENTO DOS TRABALHOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, compreendendo:

1.1 - Consultoria presencial e virtual nos processos de contratação pública, compreendendo:

- I - Acompanhamento e orientação no planejamento das licitações;
- II - Orientação na classificação adequada das modalidades licitatórias;
- III - Acompanhamento e consultoria na elaboração de Editais, Pesquisa de Preço, Matriz de Risco, Termos de Referências, Estudos Técnicos Preliminares, Contratos, Atas de Registro de Preço e demais Anexos Pertinentes;
- IV - Elaboração de Termos Aditivos e rescisões contratuais que se fizerem necessárias;
- V - Acompanhamento para fins de controle de legalidade dos processos licitatórios já realizados;
- VI - Orientação na elaboração dos procedimentos de Contratação Direta: Dispensas e Inexigibilidades de Licitação;
- VII – Consultoria à Comissão de Contratação, Pregoeiro, equipe de apoio e Agente de Contratação, auxílio nas respostas aos recursos administrativos interpostos, bem como impugnações à instrumentos convocatórios;
- VIII – Consultoria nos procedimentos oriundos da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02;
- IX – Consultoria nos procedimentos oriundos do Decreto nº 10.024/2019;
- X - Consultoria nos procedimentos oriundos da Lei nº 14.133/2021;
- XI – Elaboração dos atos regulamentação e elaboração de minutas para a implementação da Lei nº 14.133/2021;



- XII – Orientação aos fiscais contratuais, bem como ao Gestor de Contratos;
- XIII – Elaboração de Pareceres Técnicos Jurídicos;
- XIV - Auxiliar na elaboração do Plano de Contratação Anual, bem como na fase de planejamento de processos de contratação pública.
- XV - Acompanhar as justificativas e esclarecimentos prestados aos órgãos fiscalizadores do Município (Tribunal de Contas, Câmara Municipal, Ministério Público, etc), decorrentes de processos de contratação pública;
- XVI - Revisar procedimentos licitatórios cujos instrumentos contratuais se encontrem vigentes.
- XVII – Capacitar periodicamente Comissão Permanente de Licitações, Pregoeiro e sua equipe, Agentes de Contratação, Fiscal e Gestor de Contratos.

## 2 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

2.1 – A expertise na área de licitações e contratos do Escritório **CAIO BEZERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** pode ser verificada através dos Atestados de Capacidade Técnica Operacional emitidos por Municípios onde prestamos serviços semelhantes, sendo:

- I – Prefeitura Municipal de Acari/RN;
- II – Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN;
- III - Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN;
- IV – Prefeitura Municipal de Florânia/RN;
- V - Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN;
- VI - Prefeitura Municipal de Montanhas/RN;
- VII - Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN;
- VIII – Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz/PB.

## 3 – DA EQUIPE TÉCNICA

3.1 – **CAIO BEZERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, além do seu sócio proprietário, detém equipe técnica especializada e qualificada para o desempenho dos serviços elencados no item “1” desta Proposta.

3.2 – Corpo Jurídico:



**I - Caio Túlio Dantas Bezerra:**

a) **Qualificação:**

- Advogado inscrito na OAB/RN 5.216.
- Especialista em Administração Pública pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN.
- Palestrante na área de licitações e contratos.

b) **Experiência Profissional:**

- Procurador da Prefeitura Municipal de Currais Novos(RN);
- Procurador da Prefeitura Municipal de Cruzeta (RN);
- Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Currais Novos(RN);
- Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Acari(RN);
- Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas(RN);
- Assessor Jurídico da Associação dos Municípios da Microrregião do Seridó Oriental – AMSO
- Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Cruzeta (RN);
- Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Bodó (RN);
- Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Acari (RN).

**II - Caroline Araújo Florêncio de Lima:**

a) **Qualificação:**

- Advogada inscrita na OAB/RN 15.634.
- Pós graduanda em direito constitucional pela Uni RN;

b) **Experiência Profissional:**

- Procuradora da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova (RN);

**4 – DO APARELHAMENTO:**

4.1 O Escritório **CAIO BEZERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** dispõe de software exclusivo para otimização dos trabalhos, acompanhamento de prazos dos contratos e atas de registro de preço celebrados pela Municipalidade, bem como emissão de relatório dos serviços prestados, qual seja: <https://v2.caiobezerra.adv.br>.

**FOTOS DAS TELAS DO SISTEMA**





Figura Erro! Nenhum texto com o estilo especificado foi encontrado no documento.- 1: Tela de apresentação do sistema.



Figura 2: tela de login

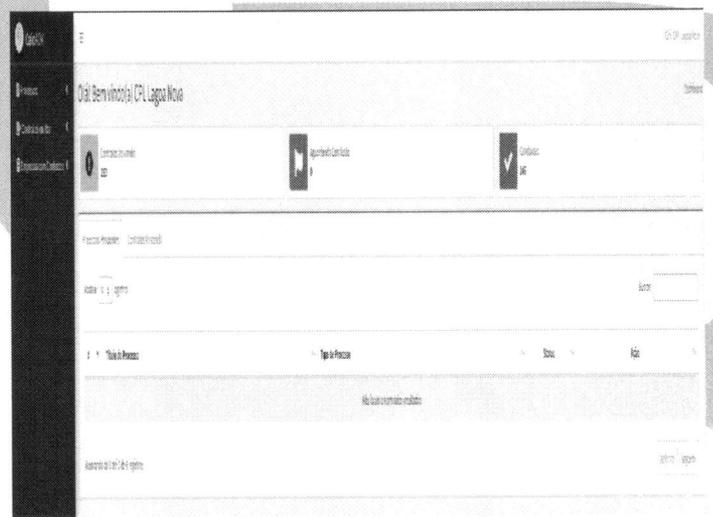


Figura 3: dashboard (listagem dos processos).

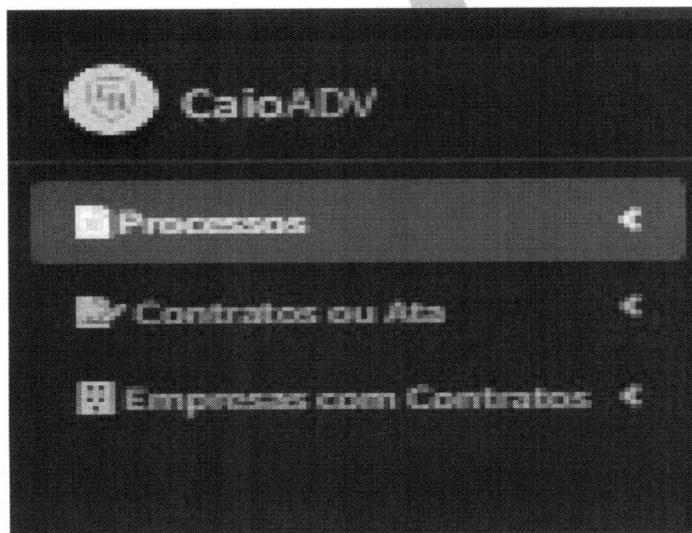


Figura 4: menus de navegação

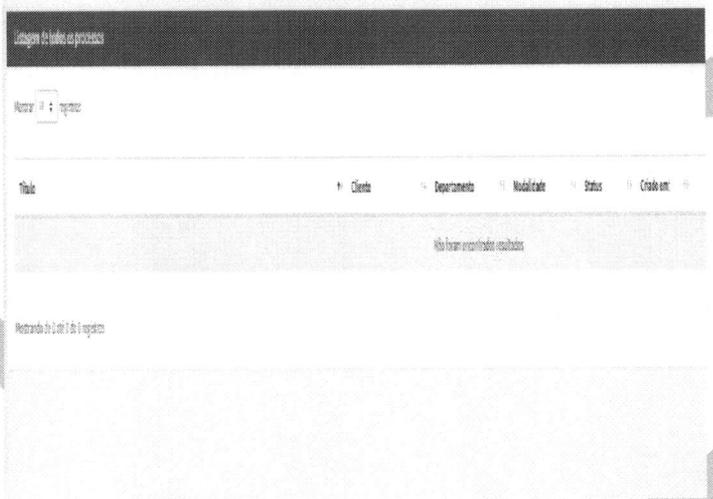


Figura 5: listar processos pendentes.



Figura 6: cadastro de processo.

Figura 7: cadastro de contrato.

## 5 – DA PROPOSTA DE PREÇO

### 5.1 Valor Global da Proposta: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Item	OBJETO	Und.	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA E JURÍDICA NA AREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.	Mês	12	10.000,00	120.000,00*

\* **Justificativa do Valor Proposto:** Nos termos da Resolução nº 001/2024 da OAB/RN (Tabela de Honorários), o valor a ser proposto para Assessorias junto à Municípios com FPM acima de 2,0 é de R\$ 23.577,06 (vinte e três mil, quinhentos e setenta e sete reais e seis centavos)

5.2. **Declaro** que na presente proposta já estão inseridos todos os custos operacionais da sociedade, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no serviço.

5.3. **Validade da Proposta:** 60 (sessenta) dias, a contar da sua apresentação.

5.4. **Dados Bancários da Proponente:** Agência do Banco do Brasil nº 0075-2; Conta Corrente nº 13.846-0.

10/10/10

10/10/10





CAIO BEZERRA  
ADVOCACIA

PM SGA/RN

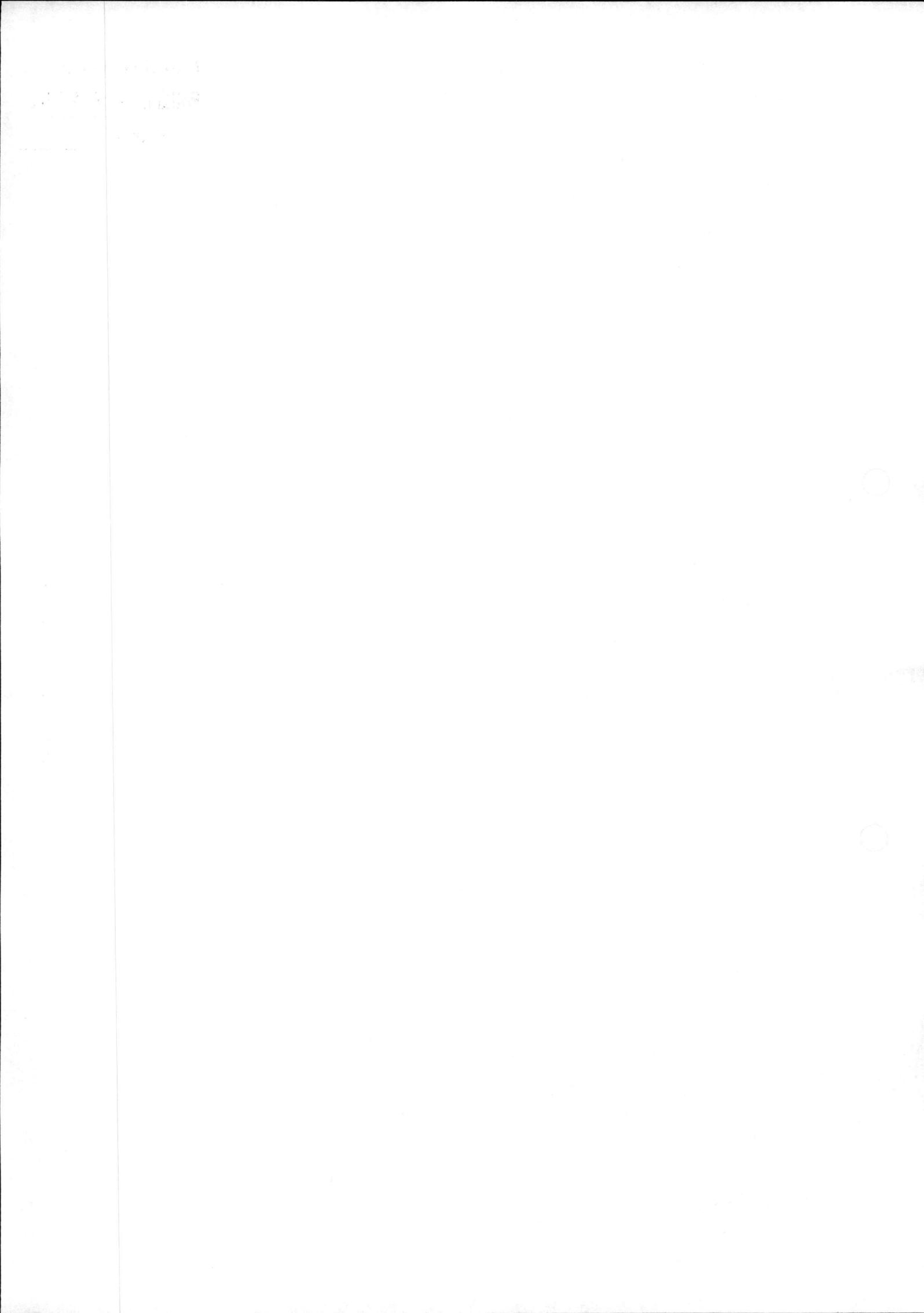
Folha nº 39

5.5. Nome do Representante Legal responsável pela assinatura do Contrato: **CAIO TÚLIO DANTAS BEZERRA** (CPF nº 026.982.804-41) – OAB/RN 5.216.

Currais Novos/RN, 29 de janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** CAIO TULIO DANTAS BEZERRA  
Data: 29/01/2025 09:15:11-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**CAIO BEZERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
CNPJ 14.242.005/0001-35  
**CAIO TÚLIO DANTAS BEZERRA**  
CPF nº 026.982.804-41



**De:** João J. - SLCC

**Para:** SEMPLA - Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo - A/C Maria O.

**Data:** 31/01/2025 às 09:40:38

**Setores envolvidos:**

GAB, SEMPLA, SLCC, PREF

**Inexigibilidade para contratação de consultoria**

**DESPACHO**

1. Informamos que o Memo em *tela*, foi recebido por esta Secretaria Especializada e o Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e documentos correlatos, foram aprovados e autorizado pela autoridade competente (Ordenador de Despesa), em conformidade com a Lei Federal de Licitações.
2. Dessa forma, em obediência ao mandamento legal inscrito na Lei nº 14.133/2021, solicito-lhe informar se a Secretaria Requisitante possui dotação orçamentária para fazer frente à despesa do referido objeto.
3. Em caso afirmativo, solicito-lhe a indicação das respectivas rubricas, programa e fonte, nos termos da legislação pertinente.
4. Com o fim de atender às exigências impostas pelo art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 4/5/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), solicito-lhe, ainda, informar se a ação que ampara a despesa do objeto licitado foi classificada como projeto ou atividade na LOA - Lei Orçamentária Anual.
5. Na hipótese de a despesa ter sido classificada na LOA como projeto, demonstrar o cumprimento das exigências constantes no dispositivo legal acima mencionado.
6. A contratação se dará pelo Gabinete do Prefeito.
7. As documentações de habilitação jurídica, certidões de regularidade fiscal, estimativa de preços, e qualificação profissional seguirão anexadas a este despacho.

Atenciosamente,

**João Batista de Souza Júnior**

*Secretário Municipal de Licitações, Contratos, Compras e Convênios*

**Anexos:**

05\_02\_PROPOSTA\_Contrato\_Nova\_Cruz.pdf  
05\_02\_PROPOSTA\_Justificativa\_Preco\_Sao\_Goncalo\_do\_Amarante\_assinado.pdf  
05\_02\_PROPOSTA\_PREFEITURA\_MUNICIPAL\_DE\_MONTANHAS.pdf  
06\_HABILITACAO\_CNPJ.pdf  
06\_HABILITACAO\_Copia\_de\_CERTIDAO\_ADITIVO\_E\_CONTRATO\_SOCIAL\_CAIO\_TULIO.pdf  
06\_HABILITACAO\_HABILITACAO\_E\_OAB.pdf  
07\_CERTIDOES\_Certidoes.pdf  
07\_CERTIDOES\_Declaracao\_Nao\_Emprega\_Menor\_assinado.pdf  
07\_CERTIDOES\_falencia.pdf  
07\_CERTIDOES\_tcu.pdf  
08\_QUALIFICACAO\_ASSU\_ATESTADO\_DE\_CAPACIDADE\_TECNICA.pdf  
08\_QUALIFICACAO\_Atestado\_Brejo\_do\_Cruz.pdf  
08\_QUALIFICACAO\_ATESTADO\_DE\_CAPACIDADE\_TECNICA\_APAQ.pdf  
08\_QUALIFICACAO\_ATESTADO\_DE\_CAPACIDADE\_TECNICA\_assinado.pdf



08\_QUALIFICACAO\_ATESTADO\_DE\_CAPACIDADE\_TECNICA\_CAIO\_BEZERRA.pdf  
08\_QUALIFICACAO\_ATESTADO\_DE\_CAPACIDADE\_TECNICA\_CAIO\_BEZERRA\_Areia\_Branca.pdf  
08\_QUALIFICACAO\_ATESTADO\_DE\_CAPACIDADE\_TECNICA\_CAIO\_BEZERRA\_CERRO.pdf  
08\_QUALIFICACAO\_ATESTADO\_DE\_CAPACIDADE\_TECNICA\_CAIO\_BEZERRA\_Florania.pdf  
08\_QUALIFICACAO\_ATESTADO\_DE\_CAPACIDADE\_TECNICA\_CAIO\_BEZERRA\_LAGOA\_NOVA.pdf  
08\_QUALIFICACAO\_Atestado\_de\_capacidade\_tecnica\_Camara\_Nova\_Cruz.pdf  
08\_QUALIFICACAO\_ATESTADO\_PREFEITURA\_LAGOA\_NOVA.pdf  
08\_QUALIFICACAO\_Atestado\_Santo\_Antonio.pdf  
08\_QUALIFICACAO\_Certificado\_Palestrante.pdf  
08\_QUALIFICACAO\_CERTIFICADO\_Pos\_UFRN.pdf  
08\_QUALIFICACAO\_Copia\_de\_Certificado\_Palestra\_EPD.pdf  
08\_QUALIFICACAO\_Copia\_de\_CERTIFICADO\_Pos\_UFRN.pdf  
08\_QUALIFICACAO\_Curriculo\_do\_Sistema\_de\_Curriculos\_Lattes\_Caio\_Bezerra\_.pdf  
08\_QUALIFICACAO\_Declaracao\_Nao\_Emprega\_Menor\_assinado.pdf  
08\_QUALIFICACAO\_Diploma\_graduacao\_Direito.pdf  
08\_QUALIFICACAO\_Extremoz\_Atesto\_de\_Cpacidade\_Tecnica.pdf  
08\_QUALIFICACAO\_Extremoz\_Atesto\_de\_Cpacidade\_Tecnica.pdf  
08\_QUALIFICACAO\_Palesta\_Ceplame\_Capacitacao\_Martins\_RN.pdf  
08\_QUALIFICACAO\_Palestra\_CEPLAME\_Formacao\_de\_Agente\_de\_Constratacoes.pdf  
08\_QUALIFICACAO\_Palestra\_Ceplame\_marco\_2023.pdf  
08\_QUALIFICACAO\_Palestra\_OAB.pdf  
08\_QUALIFICACAO\_Pau\_dos\_Ferros\_ATESTADO\_DE\_CAPACIDADE\_TECNICA\_CAIO\_BEZERRA.pdf







## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1538-4081-B0AC-6F59

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOÃO BATISTA DE SOUZA JÚNIOR (CPF 057.XXX.XXX-36) em 31/01/2025 09:41:33 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/1538-4081-B0AC-6F59>

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS****TERMOS DE INEXIGIBILIDADE****TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 01/2025  
PROCESSO Nº 102002/2025**

RECONHEÇO a INEXIGIBILIDADE fundamentada no Art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei n.º 14.133/2021, e suas atualizações posteriores, ao tempo em que AUTORIZO a contratação da pessoa jurídica CAIO BEZERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ n.º 14.242.005/0001-35), com o valor total de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), referente à Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica para acompanhamento dos trabalhos do Setor de Licitações, para tender as demandas do Município de Nova Cruz/RN.

Em razão disso, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído, DETERMINO que se proceda a publicação em cumprimento ao disposto no art. 72, parágrafo único da Lei n.º 14.133/2021.

Nova Cruz - RN, 10 de janeiro de 2025.

**JOÃO NOGUEIRA NETO**  
Prefeito Municipal

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 02/2025  
PROCESSO Nº 106001/2025**

RECONHEÇO a INEXIGIBILIDADE fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, e suas atualizações posteriores, ao tempo em que AUTORIZO a contratação da pessoa jurídica J MUSIC EDITORA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (CNPJ n.º 39.888.402/0001-00), com o valor total de R\$ R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), referente à Contratação do show com atração "JOELMA SHOW" para realização de espetáculo artístico musical aberto ao público, em comemoração as Festividades da Tradicional Festa de São Sebastião no Município de Nova Cruz/RN, a ser realizada no dia 19 de janeiro de 2025.

Em razão disso, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído, DETERMINO que se proceda a publicação em cumprimento ao disposto no art. 72, parágrafo único da Lei n.º 14.133/2021.

Nova Cruz - RN, 14 de janeiro de 2025.

**JOÃO NOGUEIRA NETO**  
Prefeito Municipal

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 03/2025  
PROCESSO Nº 106002/2025**

RECONHEÇO a INEXIGIBILIDADE fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, e suas atualizações posteriores, ao tempo em que AUTORIZO a contratação da pessoa jurídica ZADE SHOWS GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA (CNPJ n.º 30.244.228/0001-98), com o valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), referente à Contratação do show com atração "ERIC LAND" para realização de espetáculo artístico musical aberto ao público, em comemoração as Festividades da Tradicional Festa de São Sebastião no Município de Nova Cruz/RN, a ser realizada no dia 19 de janeiro de 2025.

Em razão disso, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído, DETERMINO que se proceda a publicação em cumprimento ao disposto no art. 72, parágrafo único da Lei n.º 14.133/2021.

Nova Cruz - RN, 14 de janeiro de 2025.

**JOÃO NOGUEIRA NETO**  
Prefeito Municipal

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 04/2025  
PROCESSO Nº 106003/2025**

RECONHEÇO a INEXIGIBILIDADE fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, e suas atualizações posteriores, ao tempo em que AUTORIZO a contratação da pessoa jurídica F. IVO DE MACEDO PRODUÇÃO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA (CNPJ n.º 27.141.623/0001-30), com o valor total de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), referente à Contratação do show com atração "ALANZIM COREANO" para realização de espetáculo artístico musical aberto ao público, em comemoração as Festividades da Tradicional Festa de São Sebastião no Município de Nova Cruz/RN, a ser realizada no dia 19 de janeiro de 2025.

Em razão disso, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído, DETERMINO que se proceda a publicação em cumprimento ao disposto no art. 72, parágrafo único da Lei n.º 14.133/2021.

Nova Cruz - RN, 14 de janeiro de 2025.

**JOÃO NOGUEIRA NETO**  
Prefeito Municipal

Handwritten notes in the top left corner, including a date and some illegible text.



Faint, illegible text at the bottom of the page, possibly bleed-through from the reverse side.

**EXTRATO DO CONTRATO****EXTRATO DO CONTRATO Nº 100101/2025****Inexigibilidade nº 01/2025****Processo nº 102002/2025**

**Espécie:** Contrato nº 100101/2025, firmado em 10/01/2025; **Contratante:** Prefeitura Municipal de Nova Cruz, inscrito no CNPJ nº 08.144.784/0001-33, **Contratado:** CAIO BEZERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.242.005/0001-35; **Objeto:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica para acompanhamento dos trabalhos do Setor de Licitações, para atender as demandas do Município de Nova Cruz/RN.; **Amparo:** Inexigibilidade 01/2025; **Processo:** 102002/2025; **Fundamentação Legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c (PNCP) **Vigência:** de 10/01/2025 a 10/01/2026; **Cobertura Orçamentária:** UNIDADE 04- SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, COMPRA E CONTR SUB UNIDADE 04.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, COMPRA E CONTRATOS PROJETO ATIVIDADE 2009-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS. ELEMENTO DESPESA 3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA. FONTE 100-RECURSOS ORDINÁRIOS. **Valor:**R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais); **Signatários:** pelo **Contratante**, João Nogueira Neto e, pelo **Contratado**, CAIO TULIO DANTAS BEZERRA.

Nova Cruz/RN, 10 de janeiro de 2025.

João Nogueira Neto  
Prefeito Municipal



## PROPOSTA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA E JURÍDICA NA ÁREA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

**Para:**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN**

**CAIO BEZERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 14.242.005/0001-35, vem por seu representante legal, diante da Proposta apresentada para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA JURÍDICA PARA ACOMPANHAMENTO DOS TRABALHOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, apresentar **JUATIFICATIVA PARA O PREÇO OFERTADO**:

1) A tabela de honorários da Ordem dos Advogados do Brasil, para a prestação de serviços junto à Câmara Municipais e a Municípios, estipula preços a serem cobrados pelos advogados e escritórios de advocacia a partir da cota do Fundo de Participação dos Municípios – FPM do Contratante. Neste cenário, conforme informado em nossa proposta de preço, para o Município de São Gonçalo do Amarante/RN, diante da sua cota de participação, a OAB/RN recomenda contratos no valor mensal de **R\$ 23.577,06 (vinte e três mil, quinhentos e setenta e sete reais e seis centavos)** – ver Resolução nº 001/2024 da OAB/RN (Tabela de Honorários).

2) Realizada pesquisa de preço na forma do art. 23, §1º, incisos I da Lei nº 14.133/2021, verifica-se preços de contratações de escritórios de advocacia disponibilizados no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas com valores semelhantes e/ou superiores à proposta apresentada, sendo:

<https://pncp.gov.br/app/contratos/08144784000133/2024/15> - Prefeitura de Nova Cruz, RN, R\$ 120.000,00.

<https://pncp.gov.br/app/contratos/08181562000190/2024/2> - Prefeitura de Florânia, RN, R\$ 96.000,00.

<https://pncp.gov.br/app/contratos/07963861000114/2024/40> - Prefeitura de Pacatuba, CE, R\$ 154.000,00



3) Nos termos do art. 23, §4º da Lei nº 14.133/2021, segue anexo contratações semelhantes realizadas com o Poder Público Municipal e o escritório **CAIO BEZERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 14.242.005/0001-35. No entanto, nestes contratos, os comparecimentos à sede do Município ocorrem quinzenalmente, divergente assim do que fora solicitado pelo Município de São Gonçalo do Amarante/RN, onde as visitas serão semanais – comparecimento de 01 a 02 dias por semana.

Currais Novos/RN, 30 de janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente

gov.br

CAIO TULIO DANTAS BEZERRA

Data: 30/01/2025 04:55:48-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**CAIO BEZERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

CNPJ 14.242.005/0001-35

**CAIO TÚLIO DANTAS BEZERRA**

CPF nº 026.982.804-41

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS  
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024 –  
PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

**PROCESSO Nº 17/2024  
INEXIGIBILIDADE Nº 000007/2024**  
**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN  
**CNPJ:** 08.354.383/0001-08  
**CONTRATADO:** CAIO BEZERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
**CNPJ:** 14.242.005/0001-35  
**OBJETO:** Contratação de escritório de advocacia especializado para a prestação de serviços de consultoria técnica e jurídica na área de licitações e contratos públicos.  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 80.300,00 (oitenta mil e trezentos reais)  
**ORIGEM DE RECURSOS: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 04.001 - Sec. Mun. de Planej. Finanças e Tributação; **FUNÇÃO:** 04 – ADMINISTRAÇÃO; **SUB-FUNÇÃO:** 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA; **AÇÃO:** 2009 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação; **NATUREZA:** 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; **FONTE:** 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos; **REGIÃO:** 0001 – Montanhas.  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021.

Montanhas/RN, 15 de Fevereiro de 2024

**ASSINAM PELAS PARTES:**

**CONTRATANTE:** Manuel Gustavo de Araújo Moreira  
**CONTRATADA:** Caio Túlio Dantas Bezerra

**Publicado por:**  
Domingos José de Araújo Neto  
**Código Identificador:**9BB0451E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 13/03/2024. Edição 3241

PMSGA/RN  
Folha nº 47

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
inscrevendo o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

PM SGA/RN  
Folha nº 48

Faint, illegible markings or text in the top left corner.





## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>14.242.005/0001-35</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>05/08/2011</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>CAIO BEZERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>69.11-7-01 - Serviços advocatícios</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia</b>
---

LOGRADOURO <b>AV CORONEL JOSE BEZERRA</b>	NÚMERO <b>203</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 02</b>
--	----------------------	-------------------------------

CEP <b>59.380-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CURRAIS NOVOS</b>	UF <b>RN</b>
--------------------------	----------------------------------	-----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>mnccacari@yahoo.com.br</b>	TELEFONE <b>(84) 9616-0803</b>
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>05/08/2011</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/09/2023** às **10:08:37** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**CERTIDÃO N.º 217/2019 – CSA/OAB/RN**

CERTIFICO, para os fins que se fizerem necessários, que a Sociedade de Advogados “**BEZERRA & DELGADO ADVOCACIA**”, é inscrita sob o nº **353** desde **05/08/2011**, teve deferido e registrado o **Aditivo nº 01**, em **02/07/2019**. O referido aditivo visa a retirada do sócio **LUÍS GUSTAVO PEREIRA DE MEDEIROS DELGADO**, OAB/RN 9.012, que cede e transfere suas cotas para o sócio remanescente **CAIO TÚLIO DANTAS BEZERRA – OAB/RN 5.216**. Fica alterada a denominação da sociedade que passa a ser “**CAIO BEZERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**”, bem como o endereço de sua sede para a Avenida Coronel José Bezerra, 203, sala 02, Centro, CEP: 59380-000, Currais Novos/RN. A presente certidão tem validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua emissão. O referido é verdade, dou fé. Dada e passada nesta cidade do Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, aos dois dias do mês de julho de 2019. Eu, , Celiana Barbosa dos Santos, Assistente Administrativo da Comissão das Sociedades de Advogados, digitei e conferi a presente certidão, e eu, João Victor de Hollanda Diógenes, Secretário Geral, assino.

  
**João Victor de Hollanda Diógenes**

Secretário Geral

## PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular de alteração e consolidação do contrato social, os abaixo- assinados: **CAIO TÚLIO DANTAS BEZERRA**, brasileiro, casado, advogado devidamente inscrito na OAB, Seção do Estado do Rio Grande do Norte, sob o nº 5.216, portador da cédula de identidade RG nº 1.530.468, SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.982.804-41, residente e domiciliado à Rua Presidente Castelo Branco, 05, Gilberto Pinheiro, Currais Novos(RN), CEP. 59.380-000; e **LUÍS GUSTAVO PEREIRA DE MEDEIROS DELGADO**, brasileiro, casado, advogado devidamente inscrito na OAB, Seção do Estado do Rio Grande do Norte, sob o nº 08685420, portador da cédula de identidade RG nº 1902879, ITEP/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº. 059.944.474-63, residente e domiciliado à Rua Rua Antenor Cabral 845, Ari de Pinho, Acari (RN), CEP 59370-000, únicos sócios de uma Sociedade de Advogados denominada **BEZERRA & DELGADO ADVOCACIA**, escritório este devidamente inscrito na OAB, Seção do Estado do Rio Grande do Norte, no Livro "B", Nº 03, em 11/07/2011, sob o nº de ordem 353, com sede na Rua Silvino Adonias Bezerra, 02, Primeiro Andar, Bairro Ari de Pinho, Acari(RN), CEP. 59.370-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.242.005/0001-35, resolvem entre si, na melhor forma do direito e comum acordo, alterar o seu contrato social conforme as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª** - Desliga-se da sociedade o sócio **LUÍS GUSTAVO PEREIRA DE MEDEIROS DELGADO**, não desejando mais permanecer na sociedade, cedendo e transferindo por venda a totalidade de suas quotas de capital no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para o sócio **CAIO TÚLIO DANTAS BEZERRA**, ambos qualificados no preâmbulo deste documento.

**CLÁUSULA 2ª** - O sócio que se retira dá a mais ampla e rasa quitação de seus direitos, nada mais tendo a reclamar em tempo algum quanto aos seus direitos na sociedade.

**CLÁUSULA 3ª** - Converte-se a Sociedade de Advogados em Sociedade Unipessoal, passando a mesma ser denominada **CAIO BEZERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede da Av. Coronel José Bezerra, 203, Sala 02, Centro, Currais Novos(RN), CEP. 59.380-000.

**CLÁUSULA 4ª** - Em virtude das alterações havidas, o contrato social passa a vigorar com as seguintes cláusulas e condições, totalmente consolidadas neste instrumento de alteração contratual, restando alteradas todas as cláusulas anteriores que entrem em conflito com consolidação descrita abaixo.

Acari(RN), 04 de dezembro de 2018.



**CAIO TÚLIO DANTAS BEZERRA**

CPF/MF nº 026.982.804-41

**LUÍS GUSTAVO PEREIRA DE MEDEIROS DELGADO**

CPF/MF nº 059.944.474-63

**TESTEMUNHAS:**

Idiane Kelly Silva Dantas

**Idiane Kelly Silva Dantas**

RG: 2840263/ITEP/RN - CPF: 066.004.614-89

Elaine Kelly de Medeiros

**Elaine Kelly de Medeiros**

RG: 1.871.616 - SSP/RN - CPF: 041.067.184-30

**AVERBAÇÃO**  
**ADITIVO 01**

CERTIFICO, para os fins que se fizerem necessários, que a Sociedade de Advogados **“BEZERRA & DELGADO ADVOCACIA”**, é inscrita sob o nº 353 desde 05/08/2011, teve deferido e registrado o **Aditivo nº 01**, em 02/07/2019. O referido aditivo visa a retirada do sócio LUÍS GUSTAVO PEREIRA DE MEDEIROS DELGADO, OAB/RN 9.012, que cede e transfere suas cotas para o sócio remanescente CAIO TÚLIO DANTAS BEZERRA – OAB/RN 5.216. Fica alterada a denominação da sociedade que passa a ser **“CAIO BEZERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA”**, bem como o endereço de sua sede para a Avenida Coronel José Bezerra, 203, sala 02, Centro, CEP: 59380-000, Currais Novos/RN. O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta cidade do Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, aos três dias do mês de Julho de 2019.

  
**Celiana Barbosa dos Santos**

Assistente Administrativo – CSA/OAB/RN  
Matrícula 2017.03.15-149

## PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular de alteração e consolidação do contrato social, os abaixo assinados: **CAIO TÚLIO DANTAS BEZERRA**, brasileiro, casado, advogado devidamente inscrito na OAB, Seção do Estado do Rio Grande do Norte, sob o nº 5.216, portador da cédula de identidade RG nº 1.530.468, SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.982.804-41, residente e domiciliado à Rua Presidente Castelo Branco, 05, Gilberto Pinheiro, Currais Novos(RN), CEP. 59.380-000; e **LUÍS GUSTAVO PEREIRA DE MEDEIROS DELGADO**, brasileiro, casado, advogado devidamente inscrito na OAB, Seção do Estado do Rio Grande do Norte, sob o nº 08685420, portador da cédula de identidade RG nº 1902879, ITEP/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº. 059.944.474-63, residente e domiciliado à Rua Rua Antenor Cabral 845, Ari de Pinho, Acari (RN), CEP 59370-000, únicos sócios de uma Sociedade de Advogados denominada **BEZERRA & DELGADO ADVOCACIA**, escritório este devidamente inscrito na OAB, Seção do Estado do Rio Grande do Norte, no Livro "B", Nº 03, em 11/07/2011, sob o nº de ordem 353, com sede na Rua Silvino Adonias Bezerra, 02, Primeiro Andar, Bairro Ari de Pinho, Acari(RN), CEP. 59.370-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.242.005/0001-35, resolvem entre si, na melhor forma do direito e comum acordo, alterar o seu contrato social conforme as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª** - Desliga-se da sociedade o sócio **LUÍS GUSTAVO PEREIRA DE MEDEIROS DELGADO**, não desejando mais permanecer na sociedade, cedendo e transferindo por venda a totalidade de suas quotas de capital no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para o sócio **CAIO TÚLIO DANTAS BEZERRA**, ambos qualificados no preâmbulo deste documento.

**CLÁUSULA 2ª** - O sócio que se retira dá a mais ampla e rasa quitação de seus direitos, nada mais tendo a reclamar em tempo algum quanto aos seus direitos na sociedade.

**CLÁUSULA 3ª** - Converte-se a Sociedade de Advogados em Sociedade Unipessoal, passando a mesma ser denominada **CAIO BEZERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede da Av. Coronel José Bezerra, 203, Sala 02, Centro, Currais Novos(RN), CEP. 59.380-000.

**CLÁUSULA 4ª** - Em virtude das alterações havidas, o contrato social passa a vigorar com as seguintes cláusulas e condições, totalmente consolidadas neste instrumento de alteração contratual, restando alteradas todas as cláusulas anteriores que entrem em conflito com consolidação descrita abaixo.

Acari(RN), 04 de dezembro de 2018.





**CAIO TÚLIO DANTAS BEZERRA**

CPF/MF nº 026.982.804-41

**LUÍS GUSTAVO PEREIRA DE MEDEIROS DELGADO**

CPF/MF nº 059.944.474-63

**TESTEMUNHAS:**

Idiane Kelly Silva Dantas

**Idiane Kelly Silva Dantas**

RG: 2840263/ITEP/RN - CPF: 066.004.614-89

Elaine Kelly de Medeiros

**Elaine Kelly de Medeiros**

RG: 1.871.616 – SSP/RN - CPF: 041.067.184-30

**AVERBAÇÃO**  
**ADITIVO 01**

CERTIFICO, para os fins que se fizerem necessários, que a Sociedade de Advogados **"BEZERRA & DELGADO ADVOCACIA"**, é inscrita sob o nº **353** desde **05/08/2011**, teve deferido e registrado o **Aditivo nº 01**, em **02/07/2019**. O referido aditivo visa a retirada do sócio **LUÍS GUSTAVO PEREIRA DE MEDEIROS DELGADO**, OAB/RN 9.012, que cede e transfere suas cotas para o sócio remanescente **CAIO TÚLIO DANTAS BEZERRA** – OAB/RN 5.216. Fica alterada a denominação da sociedade que passa a ser **"CAIO BEZERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA"**, bem como o endereço de sua sede para a Avenida Coronel José Bezerra, 203, sala 02, Centro, CEP: 59380-000, Currais Novos/RN. O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta cidade do Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, aos três dias do mês de Julho de 2019.

  
**Celiana Barbosa dos Santos**

Assistente Administrativo – CSA/OAB/RN  
Matricula 2017.03.15-149

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDAÇÃO**  
**CAIO BEZERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

Pelo presente instrumento particular, **CAIO TÚLIO DANTAS BEZERRA**, brasileiro, casado, advogado devidamente inscrito na OAB, Seção do Estado do Rio Grande do Norte, sob o nº 5.216, portador da cédula de identidade RG nº 1.530.468, SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.982.804-41, residente e domiciliado à Rua Presidente Castelo Branco, 05, Gilberto Pinheiro, Currais Novos(RN), CEP. 59.380-000, resolve, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma Sociedade Unipessoal de Advocacia, doravante designada como "**CAIO BEZERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**", a ser regida pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, por Provimento do Conselho Federal da OAB e pelas cláusulas e condições a seguir.

**DA RAZÃO SOCIAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A Sociedade utilizará a razão social "**CAIO BEZERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**"

**DA SEDE**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A Sociedade tem sede na Av. Coronel José Bezerra, 203, Sala 02, Centro, Currais Novos(RN), CEP. 59.380-000

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer outra cidade do território nacional, devendo nesta hipótese averbar o ato de constituição da filial junto ao registro da sociedade e arquivá-lo também junto ao Conselho Seccional onde se instalar, ficando o titular obrigado proceder à inscrição suplementar.

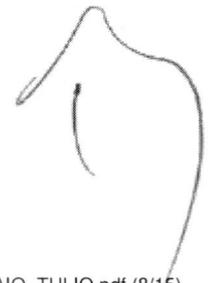
**DO OBJETO**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A Sociedade terá como objeto prestar todos os serviços inerentes à profissão de assessoria e consultoria jurídica, nas diversas áreas do direito, sendo expressamente vedado o desenvolvimento de qualquer outra atividade estranha a esse objeto.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete individualmente ao titular.

**DO PRAZO**

**CLÁUSULA QUARTA:** A presente Sociedade terá prazo de duração indeterminado, tendo iniciado em suas atividades na data do deferimento do registro.



## DO CAPITAL SOCIAL

**CLÁUSULA QUINTA:** O capital social da sociedade, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade pelo titular, é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em 40.000 (quarenta mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

## DAS RESPONSABILIDADES

**CLÁUSULA SEXTA:** Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

## DA ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A administração da Sociedade será exercida pelo titular, a quem competirá a sua representação e o uso da sua denominação social.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício do próprio titular.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Pelos serviços prestados à Sociedade, o administrador terá direito a remuneração, a título de "pró-labore", que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica vedado, ao titular, integrar ou se associar a outra sociedade, seja simples ou unipessoal, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Seccional do Rio Grande do Norte, enquanto esta estiver vigente.

## DOS RESULTADOS PATRIMONIAIS

**CLÁUSULA OITAVA:** Fica estabelecido que a Apuração do Resultado Financeiro e do Balanço Patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com o término do ano civil, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Verificado o resultado econômico do ano fiscal, caberá ao titular os lucros ou perdas apurados.

**DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE**

**CLÁUSULA NONA:** A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

**DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE POR FALECIMENTO DO TITULAR**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A Sociedade será dissolvida em consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

**DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** O titular **CAIO TÚLIO DANTAS BEZERRA** declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou participação nesta sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não está incursos em nenhuma penalidade que o impeça de instituir esta Sociedade.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** Fica eleito o foro de Currais Novos(RN) para dirimir qualquer questão relacionada ao presente Contrato.

Assina o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firmam, comprometendo-se, por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Currais Novos(RN), 04 de dezembro de 2018.

**CAIO TÚLIO DANTAS BEZERRA**

CPF/MF nº 026.982.804-41

TESTEMUNHAS:

Idiane Kelly Silva Dantas

**Idiane Kelly Silva Dantas**

RG: 2840263/ITEP/RN - CPF: 066.004.614-89

Elaine Kelly de Medeiros

**Elaine Kelly de Medeiros**

RG: 1.871.616 - SSP/RN - CPF: 041.067.184-30

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDAÇÃO****CAIO BEZERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

Pelo presente instrumento particular, **CAIO TÚLIO DANTAS BEZERRA**, brasileiro, casado, advogado devidamente inscrito na OAB, Seção do Estado do Rio Grande do Norte, sob o nº 5.216, portador da cédula de identidade RG nº 1.530.468, SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.982.804-41, residente e domiciliado à Rua Presidente Castelo Branco, 05, Gilberto Pinheiro, Currais Novos(RN), CEP. 59.380-000, resolve, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma Sociedade Unipessoal de Advocacia, doravante designada como "**CAIO BEZERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**", a ser regida pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, por Provimento do Conselho Federal da OAB e pelas cláusulas e condições a seguir.

**DA RAZÃO SOCIAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A Sociedade utilizará a razão social "**CAIO BEZERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**"

**DA SEDE**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A Sociedade tem sede na Av. Coronel José Bezerra, 203, Sala 02, Centro, Currais Novos(RN), CEP. 59.380-000

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer outra cidade do território nacional, devendo nesta hipótese averbar o ato de constituição da filial junto ao registro da sociedade e arquivá-lo também junto ao Conselho Seccional onde se instalar, ficando o titular obrigado proceder à inscrição suplementar.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A Sociedade terá como objeto prestar todos os serviços inerentes à profissão de assessoria e consultoria jurídica, nas diversas áreas do direito, sendo expressamente vedado o desenvolvimento de qualquer outra atividade estranha a esse objeto.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete individualmente ao titular.

**DO PRAZO**

**CLÁUSULA QUARTA:** A presente Sociedade terá prazo de duração indeterminado, tendo iniciado em suas atividades na data do deferimento do registro.

**DO CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA QUINTA:** O capital social da sociedade, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade pelo titular, é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em 40.000 (quarenta mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

**DAS RESPONSABILIDADES**

**CLÁUSULA SEXTA:** Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

**DA ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A administração da Sociedade será exercida pelo titular, a quem competirá a sua representação e o uso da sua denominação social.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício do próprio titular.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Pelos serviços prestados à Sociedade, o administrador terá direito a remuneração, a título de "pró-labore", que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica vedado, ao titular, integrar ou se associar a outra sociedade, seja simples ou unipessoal, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Seccional do Rio Grande do Norte, enquanto esta estiver vigente.

**DOS RESULTADOS PATRIMONIAIS**

**CLÁUSULA OITAVA:** Fica estabelecido que a Apuração do Resultado Financeiro e do Balanço Patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com o término do ano civil, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Verificado o resultado econômico do ano fiscal, caberá ao titular os lucros ou perdas apurados.

**DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE**

**CLÁUSULA NONA:** A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

**DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE POR FALECIMENTO DO TITULAR**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A Sociedade será dissolvida em consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

**DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** O titular **CAIO TÚLIO DANTAS BEZERRA** declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou participação nesta sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não está incursos em nenhuma penalidade que o impeça de instituir esta Sociedade.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** Fica eleito o foro de Currais Novos(RN) para dirimir qualquer questão relacionada ao presente Contrato.

Assina o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firmam, comprometendo-se, por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Currais Novos(RN), 04 de dezembro de 2018.

**CAIO TÚLIO DANTAS BEZERRA**

CPF/MF nº 026.982.804-41

TESTEMUNHAS:

Idiane Kelly Silva Dantas

**Idiane Kelly Silva Dantas**

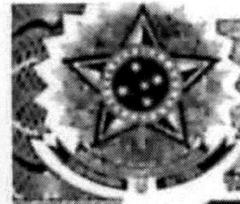
RG: 2840263/ITEP/RN - CPF: 066.004.614-89

Elaine Kelly de Medeiros

**Elaine Kelly de Medeiros**

RG: 1.871.616 - SSP/RN - CPF: 041.067.184-30

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VALIDA EM TODO O TERRITÓRI NACIONAL 1486966342

NOME CAIO TULIO DANTAS BEZERRA



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF 001530468 ITEP RN

CPF 026.982.804-41

DATA NASCIMENTO 09/01/1980

FILIAÇÃO GENIVAL DANTAS BEZERRA MARIA DAS GRACAS DANTAS BEZERRA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB. B

Nº REGISTRO 02710995236

VALIDADE 07/01/2023

1ª HABILITAÇÃO 11/01/1998

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL CURRAIS NOVOS, RN

DATA EMISSÃO 11/01/2018

Luiz Eduardo Machado Pereira  
Diretor Geral - Detran/RN

66921078055  
RN702756125

ASSINATURA DO EMISSOR

PROIBIDO PLASTIFICAR 1486966342

IFACALAP AM EX PC 65 GO MINT MS M... DO NO DA

USO OBRIGATÓRIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS

ITAOAO\_E\_OAB.pdf (2/3) 66/121

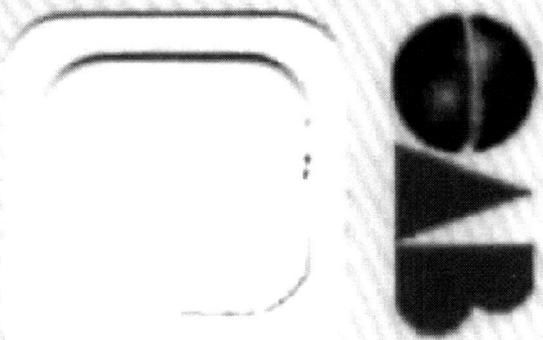
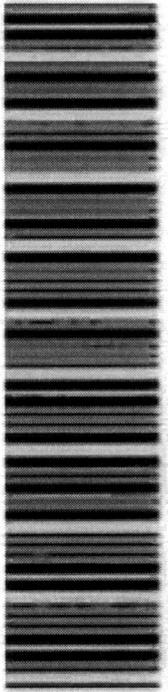
TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

04635924



*Caio Tilden Mendes Silva*

ASSINATURA DO PORTADOR



OBSERVAÇÕES

Folha nº 66  
PMSG A/RN



# ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

## CONSELHO SECCIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

CAIO TÚLIO DANTAS BEZERRA

FILIAÇÃO

GENIVAL DANTAS BEZERRA  
MARIA DAS GRAÇAS D. BEZERRA

NATURALIDADE

ACARI-RN

RG

1530468 - SSP/RN

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

SIM

DATA DE NASCIMENTO

09/01/1980

CPF

026.982.804-41

VIA EXPEDIDO EM

01 03/01/2008

INSCRIÇÃO:

5216

67/121

ITACAOE.OAB.pdf (3/3)

PRESIDENTE DO CONSELHO SECCIONAL



Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **14.242.005/0001-35**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **CAIO BEZERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2015**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Voltar

Gerar PDF

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CAIO BEZERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.242.005/0001-35

Certidão nº: 63049695/2024

Expedição: 13/09/2024, às 11:34:52

Validade: 12/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CAIO BEZERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.242.005/0001-35**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PM SGA/RN  
Folha nº 70

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CAIO BEZERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
CNPJ: 14.242.005/0001-35**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:57:28 do dia 05/12/2024 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 03/06/2025.

Código de controle da certidão: **0D0A.714D.985C.B315**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 9356796**  
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **CAIO BEZERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
CNPJ: **14.242.005/0001-35**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

**ASPECTOS DE VALIDADE**

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt.set.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012 - PGE/SET.

Emitida em **20/01/2025** às **09:53:40** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **131.221.197.163**.

Validade até **18/02/2025**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Currais Novos  
Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

Departamento de Arrecadação e Cobrança

Certidão Negativa de Débitos - Fazenda Municipal

Número 112.529

Ressalvando o direito da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é CERTIFICADO que não constam, na presente data, pendências do contribuinte abaixo identificado, para débitos de qualquer natureza fiscal em aberto, administrados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS do Município.

Contribuinte: CAIO BEZERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
C.N.P.J.: 14.242.005/0001-35

Certidão Válida por 60 dias

Currais Novos, 20 de JANEIRO de 2025

Código de Validação: EVKZ51078

Certidão emitida Gratuitamente

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeituracurraisnovos.com.br>, pelo agente recebedor.

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 14.242.005/0001-35  
**Razão Social:** CAIO BEZERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
**Endereço:** AV CORONEL JOSE BEZERRA 203 SALA 02 / CENTRO / CURRAIS NOVOS / RN / 59380-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 18/01/2025 a 16/02/2025

**Certificação Número:** 2025011802481848796513

Informação obtida em 20/01/2025 09:52:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



CAIO BEZERRA  
ADVOCACIA

PM SGA/RN

Folha nº 74

## DECLARAÇÃO

**CAIO BEZERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 14.242.005/0001-35, vem por seu representante legal, **DECLARAR**, sob as penas e para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Currais Novos/RN, janeiro de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente

CAIO TULIO DANTAS BEZERRA

Data: 07/01/2025 23:30:15-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**CAIO BEZERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

CNPJ 14.242.005/0001-35

**CAIO TÚLIO DANTAS BEZERRA**

CPF nº 026.982.804-41

Av. Cel. José Bezzerra, 203 - Sala 02  
Centro - Currais Novos/RN  
caiobezerraadv@gmail.com

84 9 9639-8008



**PODER JUDICIÁRIO**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CERTIDÃO ESTADUAL

Data Emissão  
02/01/2025  
P M S G A / R N  
Folha nº 78

**Falência e/ou Recuperação Judicial e Extrajudicial**

**CERTIDÃO** 3219921/2025

**FOLHA** 1/1

Certifico que, pesquisando os registros de distribuições de feitos do Estado do Rio Grande do Norte, no período de 20 anos, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome de:

**Nome:** CAIO BEZERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
**CPF/CNPJ:** 14.242.005/0001-35  
**Endereço:** Av. Coronel José Bezerra, 203, Sala 2, Centro, Currais Novos/RN, 59380-000

Na hipótese de haver processos com Segredo de Justiça e Sigilo Externo, não serão informados nessa Certidão.

CERTIFICO, outrossim, que os dados pessoais, constantes nesta certidão, foram informados pelo solicitante, devendo sua titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

Esta certidão abrange a 1ª Instância da Justiça Estadual do RN.

O TJRN CERTIFICA AINDA, que a pesquisa dos registros de distribuições de feitos cíveis, envolvendo as Ações de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, inclui também os procedimentos do Decreto Lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945.

CERTIFICA finalmente, que esta certidão, pode ter sua autenticidade confirmada no endereço eletrônico [www.tjrn.jus.br](http://www.tjrn.jus.br), no campo Consultas / Emissão e autenticação de certidão, informando-se o seu número, por um prazo máximo de 30 (trinta) dias de validade.

Esta certidão está sendo emitida com base na busca processual realizada na base de dados unificada do GPS-JUS, em 02/01/2025 10:18. Esta é uma base consolidada do TJRN que contempla os seguintes sistemas: PJE (1º e 2º Grau), SAJ (1º e 2º Grau) e SEEU.

Esta certidão terá validade de 30 dias corridos, contados a partir da data de expedição do documento.

Código autenticador: bc5007bc80e6417f19c274f6bd7a3ef6

A autenticidade dessas informações pode ser verificada por meio do endereço eletrônico: <https://certidoes.tjrn.jus.br/f/public/index.xhtml>

Estado do Rio Grande do Norte, 02 de Janeiro de 2025 às 10:18

## Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 02/01/2025 10:15:41

### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CAIO BEZERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
NPJ: **14.242.005/0001-35**

### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Sistema do CNJ está indisponível**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos **ATESTA** para os fins que se fizerem necessários, que a empresa **CAIO BEZERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.242.0005/0001-35, com endereço Avenida Coronel José, 203 - Sala 02 - Centro - CEP: 59.380-000 - Currais Novos/RN, contratação de empresa para capacitação e treinamento presencial de servidores em contratações públicas sob a NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS 14.133/2021, que será realizado nos dias 17 a 20 de outubro de 2023, no horário das 8h às 18h em todos os dias, totalizando uma carga horária de 29h. Cujas características estão descritas, na Inexigibilidade De Licitação nº 110/2023 PMA/RN. Sendo cumpridor dos prazos e termos firmados nas contratações, não havendo contra o mesmo nenhum registro que o desabone.

Assú, 21 de Março de 2024.



ANEM MARGARETH DE MORAIS  
Secretária Adjunta Administração e Recursos Humanos  
CPF: 392.531.204-87

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS



**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins que **CAIO BEZERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ: 14.242.005/0001-35** – AV CORONEL JOSE BEZERRA, 203 – CENTRO – CURRAIS NOVOS, RN presta serviços à Prefeitura de Brejo do Cruz-PB, através de Inexigibilidade n° 00018/2022, desde 01 de janeiro de 2023, quando firmou contrato n° 00206/2022-CPL com o seguinte objeto: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA E JURÍDICA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS. Atestamos ainda que as prestações de serviços são satisfatórias, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Brejo do Cruz/PB, 23 de dezembro de 2024.

**MARJORIE JORDANA GARCIA FERNANDES**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**NOTA IMPORTANTE: QUALQUER RASURA TORNARÁ O PRESENTE DOCUMENTO NULO.**  
*Emitido pela Secretaria de Administração.*

**CNPJ – 08.767.154/0001-15**  
Rua Sólon de Lucena, 10. – Centro – CEP 58890-000  
Portal: [www.brejodocruz.pb.gov.br](http://www.brejodocruz.pb.gov.br) | E-mail: [secmadmbc@gmail.com](mailto:secmadmbc@gmail.com)





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 449F-8265-C78C-CFBF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARJORIE JORDANA GARCIA FERNANDES (CPF 086.XXX.XXX-33) em 23/12/2024 13:11:39 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://brejodocruz.1doc.com.br/verificacao/449F-8265-C78C-CFBF>

APAQ - CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO EMPRESARIAL LTDA

CNPJ - 42.014.635/0001-98

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A APAQ CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº. 42.014.635/0001-98, atesta para os devidos fins que **CAIO TÚLIO DANTAS BEZERRA**, CPF nº 026.982.804-41, participou na condição de palestrante no CURSO DE FORMAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO NA PRÁTICA, realizado entre os dias 08 e 10 de março de 2023, em Campina Grande/PB, oportunidade em que ministrou palestra com o tema: “FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS E A RELAÇÃO DIRETA DO FISCAL COM A EFICIÊNCIA NA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES”.

**DECLARO** que o Sr. **CAIO TÚLIO DANTAS BEZERRA** atendeu às nossas expectativas com presteza, extrema qualidade, e metodologia de ensino eficaz, ficando assim, demonstrada a sua Capacidade Técnica e Notória Especialização na execução do programa.

Até a presente data, nada consta em nossos arquivos que desabone a sua capacidade técnica.

João Pessoa, 21 de março de 2023.

Assinado de forma digital por ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ:04695250454

**Ana Priscila Alves de Queiroz**  
**APAQ Consultoria e Capacitação**

AV. CABO BRANCO, 01780 - SALA 12 - CEP 58045010  
Tel.: (83) 99154-4133 - e-mail: apaqconsultoria@gmail.com



P M S G A / R N

Folha n° 81

**APAQ - CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO EMPRESARIAL LTDA**

**CNPJ - 42.014.635/0001-98**

AV. CABO BRANCO, 01780 - SALA 12 - CEP 58045010  
Tel.: (83) 99154-4133 - e-mail: [apaqconsultoria@gmail.com](mailto:apaqconsultoria@gmail.com)



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CERRO CORÁ**  
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA  
RIO GRANDE DO NORTE

Atesto para os devidos fins que a empresa: CAIO BEZERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ: 14.242.005/0001-35 – AV CORONEL JOSE BEZERRA, 203– CENTRO – CURRAIS NOVOS, RN presta serviços à Prefeitura de Cerro Corá/RN, através de Inexigibilidade nº 00011/2021, desde 05 de maio de 2021, quando firmou contrato nº 00014/2021 com o seguinte objeto: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA AREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

Atesto ainda que as prestações de serviços são satisfatórias, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Cerro Corá/RN, 24 de dezembro de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** CLEIDIANO DA SILVA BORGES  
Data: 24/12/2024 10:59:27-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cleidiano da Silva Borges  
Secretaria Municipal de Administração

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **Prefeitura Municipal de Acari/RN**, Pessoa jurídica, regularmente constituída e inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº 08.097.008/0001-20, atesta para os fins que se fizerem necessários, sob as penas da lei, que a empresa, **Caio Bezerra Sociedade Individual de Advocacia**, CNPJ: 14.242.005/0001-35, presta com excelência, os serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica em Licitações junto a Comissão Permanente de Licitações e Equipe de Pregão do Município de Acari/RN.

Por fim, declaramos que o contrato com a empresa supracitada é desde julho de 2021 até a presente data, e que os serviços são prestados pelo Advogado **Caio Túlio Dantas Bezerra – OAB/RN 5216**, não havendo nada em nossos arquivos que possa desabonar a sua Capacidade Técnica Administrativa.

Acari/RN, 20 de dezembro de 2022.



WELLINGTON ARAÚJO JÚNIOR  
Secretário Municipal de Tributação e Administração

Wellington Araújo Júnior  
CPF: 012.746.034-98  
Sec. Mun. de Tributação e Administração



Estado do Rio Grande do Norte  
Prefeitura Municipal de Areia Branca  
CNPJ: 08.077.265/0001-08

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

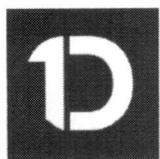
A **Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN**, Pessoa jurídica, regularmente constituída e inscrita no Cadastro de Pessoa jurídica sob o nº 08.077.265/0001--08, atesta para os fins que se fizerem necessários, sob as penas da lei, que a empresa, **Caio Bezerra Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ: 14.242.005/0001-35**, presta com excelência, os serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica em Administração Pública, em especial às secretarias de administração, finanças, controladoria, equipe de pregão e comissão permanente de licitação do Município de Areia Branca/RN.

Por fim, declaramos que o contrato com a empresa supracitada é desde 2019 até a presente data, e que os serviços são prestados pelo Advogado **Caio Túlio Dantas Bezerra – OAB/RN 5216**, não havendo nada em nossos arquivos que possa desabonar a sua Capacidade Técnica Administrativa.

Areia Branca/RN, 23 de dezembro de 2022.

\_\_\_\_\_  
João Victor de Oliveira Rebouças Carvalho  
Gerente Executivo do Controle e Uniformização das Licitações e Contratos





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

P M S G A / R N

Folha nº 85



Código para verificação: AC3E-A661-D6FB-15D8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOÃO VICTOR DE OLIVEIRA REBOUÇAS CARVALHO (CPF 080.XXX.XXX-07) em 23/12/2022  
08:35:38 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://areiabranca.1doc.com.br/verificacao/AC3E-A661-D6FB-15D8>



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN, Pessoa jurídica, regularmente constituída e inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº 08.173.502/0001-26, atesta para os fins que se fizerem necessários, sob as penas da lei, que a empresa, **Caio Bezerra Sociedade Individual de Advocacia**, CNPJ: 14.242.005/0001-35, presta com excelência, os serviços de Assessoria e Consultoria na Área de Licitações e Contratos.

Por fim, declaramos que o contrato com a empresa supracitada é desde maio de 2021 até a presente data, e que os serviços são prestados pelo Advogado **Caio Túlio Dantas Bezerra** – OAB/RN 5216, não havendo nada em nossos arquivos que possa desabonar a sua Capacidade Técnica Administrativa.

Cerro Corá/RN, 21 de dezembro de 2022.

---

Cleidiano da Silva Borges  
Secretário Municipal de Administração  
CPF nº 068.382.044-36

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Florânia/RN, Pessoa jurídica, regularmente constituída e inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº 08.181.562/0001-90, atesta para os fins que se fizerem necessários, sob as penas da lei, que a empresa, **Caio Bezerra Sociedade Individual de Advocacia**, CNPJ: 14.242.005/0001-35, presta com excelência, os serviços de Advocacia Especializado na Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica e Jurídica na Área de Licitações e Contratos.

Por fim, declaramos que o contrato com a empresa supracitada é desde julho de 2021 até a presente data, e que os serviços são prestados pelo Advogado **Caio Túlio Dantas Bezerra – OAB/RN 5216**, não havendo nada em nossos arquivos que possa desabonar a sua Capacidade Técnica Administrativa.

Florânia/RN, 21 de dezembro de 2022.



**LAEDSON SILVA DE MEDEIROS**  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA  
CNPJ 08.182.313/0001-10

Folha nº

88

GABINETE DO PREFEITO

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN, Pessoa jurídica, regularmente constituída e inscrita no Cadastro de Pessoa jurídica sob o nº 08.182.313/0001-10, atesta para os fins que se fizerem necessários, sob as penas da lei, que a empresa, **Caio Bezerra Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ: 14.242.005/0001-35**, presta com excelência, os serviços **ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JURÍDICA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, EM ESPECIAL À CONTROLADORIA, EQUIPE DE PREGÃO E COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN.**

Por fim, declaramos que o contrato com a empresa supracitada é desde 19 de junho de 2019 até a presente data, e que os serviços são prestados pelo Advogado **Caio Túlio Dantas Bezerra – OAB/RN 5216**, não havendo nada em nossos arquivos que possa desabonar a sua Capacidade Técnica Administrativa.

Lagoa Nova/RN, 20 de dezembro de 2022.

Luciano Silva Santos  
Prefeito



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS aos devidos fins que a empresa: CAIO BEZERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 14.242.005/0001-35, situada a AV CORONEL JOSE BEZERRA, 203, Centro, Currais Nova/RN, CEP: 59.380-000, prestou serviços DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA E JURÍDICA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ/RN, referente ao Processo nº 105003/2024, contrato nº 060201/2024, com vigência de 06/02/2024 a 06/02/2025, realizando os serviços em conformidade com especificações e critérios necessários estabelecidos, demonstrando assim, CAPACIDADE E IDONEIDADE TÉCNICA durante o período da prestação do serviço.

Nova Cruz/RN, 23 de dezembro de 2024.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente

gov.br

GELSON VITOR  
Data: 23/12/2024 13:50:56-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**Gelson Vitor**

Vereador Presidente

CPF: 423.618.344-72



Folha nº 90  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ 08.182.313/0001-10**

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Município de Lagoa Nova/RN, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN**, inscrita no CNPJ: **08.182.313/0001-10**, situado na Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo nº 363, Centro, CEP: 59.390-000, LAGOA NOVA/RN, neste ato representado por seu Prefeito LUCIANO SILVA SANTOS, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.283.014 SSP/RN e do CPF: 854.431.154-72, residente e domiciliado a Rua Tomaz Silveira, 703 - Centro - LAGOA NOVA/RN, atesta para fins de Licitação, sob as penas da lei, que a empresa **CAIO BEZERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, regularmente constituído e inscrito no Cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº **14.242.005/0001-35** atende, com excelência, o objeto referente a **Inexigibilidade N° 003/2022** para **"CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CAIO BEZERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, QUE TEM POR OBJETIVO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JURÍDICA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, EM ESPECIAL A CONTROLADORIA, EQUIPE DE PREGÃO E COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN"**.

Por fim, declaro que a empresa **CAIO BEZERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** atende ao objeto da Inexigibilidade N° **003/2022** acima referido do dia 04 de abril de 2022 até os dias atuais, não havendo nada em nossos arquivos que possa desabonar a sua Capacidade Técnica.

LAGOA NOVA/RN, NA DATA DA ASSINATURA DIGITAL.

Documento assinado digitalmente

gov.br

WALLAS DA SILVA FELIPE  
Data: 27/12/2024 14:26:54-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

WALLAS DA SILVA FELIPE  
DIRETOR DE CONTRATOS-PMLN



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS a quem possa interessar, que a empresa **CAIO BEZERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: **14.242.005/0001-35**, situada na rua Cel. José Bezerra, 203, sala 02, centro de Currais Novos/RN, Cep: 59.380-000, presta serviço regularmente conforme processo de inexigibilidade 001/2024, que tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO CONTINUADA DE SERVIDORES, ANÁLISE TÉCNICA DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIDORES NA ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS DA FASE PREPARATÓRIA**, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Administração, do município de Santo Antônio/RN, onde a contratada vem respeitando os prazo de execução, e atendendo prontamente as especificações exigidas e cumprindo os prazos estabelecidos para a execução plena do qual foi Registrada o contrato 002/2024, demonstrando assim, **CAPACIDADE E IDONEIDADE TÉCNICA** durante o período de sua vigência que vigora até a presente data.

Declaro, ainda, que o contrato 002/2024, decorrente da Inexigibilidade N° 001/2024, o referido contrato está sendo cumprido satisfatoriamente e em conformidade com suas cláusulas, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Santo Antônio/RN, 30 de dezembro de 2024.

**ABINOAN MARCELINO DE BRITO**  
Secretária Municipal de Educação

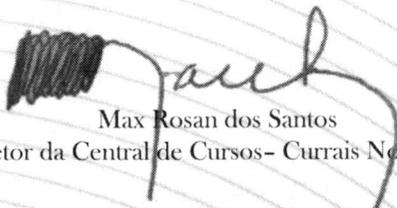
# CERTIFICADO

Certificamos que Caio Túlio Dantas Bezerra, CPF: 026.982.804-41 participou como Palestrante da Aula Master “Administração Pública - Nova Lei de Licitações” no contexto do webinar promovido pela CENTRAL DE CURSOS - Polo Currais Novos/RN realizada no período 28 de junho de 2021 com carga horária de 3 horas.

Currais Novos - RN, 28 de Junho de  
2021.



Central de Cursos Trein. e Form. Prof Eirelli-Me  
CNPJ 17.338.014/0001-12

  
Max Rosan dos Santos  
Diretor da Central de Cursos - Currais Novos/RN



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
Pro-Reitoria de Pós-Graduação

# CERTIFICADO

*Certificamos que CAIO TULIO DANTAS BEZERRA concluiu com frequência e aproveitamento a ESPECIALIZAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA totalizando a carga horária de 360 horas/aula.*

*O referido Curso foi ministrado sob a responsabilidade do CERES - DEPTO CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS do CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO SERIDÓ/CERES, no período de 23/02/2016 a 15/04/2018.*

CR: 4,4

(Coeficiente de Rendimento: 0,0 a 5,0)

Natal/RN, 01 de março de 2018.

Andréa Cristina Santos de Jesus  
Coordenador(a) do Curso

Rubens Maribondo do Nascimento  
Pró-Reitor de Pós-Graduação

**UFERN**  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

DISCIPLINAS
1- DESENVOLVIMENTO E MUDANÇAS NO ESTADO BRASILEIRO
4- FUNDAMENTOS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS
5- DIREITO ADMINISTRATIVO
2- FUNDAMENTOS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
3- COMPRAS GOVERNAMENTAIS E LICITAÇÕES
8- GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
15- AUDITORIA E CONTROLADORIA
12- PRÁTICAS DE GESTÃO PÚBLICA I: ORÇAMENTO PÚBLICO
7- MARKETING NO SETOR PÚBLICO
6- MÉTODOS DE PESQUISA APLICADOS À ADM. PÚBLICA
9- ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS
11- METODOLOGIA DA PESQUISA I: INTERVENÇÃO NO SETOR PÚBLICO I
17- METODOLOGIA DA PESQUISA II: INTERVENÇÃO NO SETOR PÚBLICO II
10- ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE PROGRAMAS PÚBLICOS
18- PRÁTICAS DE GESTÃO PÚBLICA II: TRABALHANDO PESSOAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
14- GESTÃO ESTRATÉGICA DE PESSOAS
16- INDICADORES SÓCIO-ECONÔMICOS NA GESTÃO PÚBLICA
13- ELABORAÇÃO DE PROJETOS
TRABALHO FINAL DE CURSO: TRANSPARÊNCIA PÚBLICA NO SENAR ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE

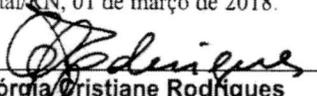
PROFESSOR/TITULAÇÃO	CARGA	NOTA
PAULA REJANE FERNANDES - Dra.	20h	B
CAROLINA TODESCO - Dra.	20h	A
KELSIANE DE MEDEIROS LIMA - MsC.	20h	A
KARLA DAYANE BEZERRA CRUZ - Esp.	20h	A
PIO MARINHEIRO DE SOUZA NETO - MsC.	20h	A
KELSIANE DE MEDEIROS LIMA - MsC.	20h	A
SOCRATES DANTAS LOPES - MsC.	20h	A
MARILENE BIZERRA DA COSTA - MsC. e ALANE MARIA DA SILVA - MsC.	20h	A
ZENÓBIO PEREIRA - MsC.	20h	B
KARLA DAYANE BEZERRA CRUZ - MsC.	20h	B
ALANE MARIA DA SILVA - MsC.	20h	A
MARCELO DA SILVA TAVEIRA - Dr.	20h	A
MARCELO DA SILVA TAVEIRA - Dr.	20h	C
ANDREA CRISTINA SANTOS DE JESUS - Dra.	20h	C
ANDREA CRISTINA SANTOS DE JESUS - Dra.	20h	A
SILVIA PIRES BASTOS COSTA - Dra.	20h	C
MARCIO VIEIRA DA SILVA - MsC.	20h	A
JOAO PAULO OLIVEIRA LUCENA - Esp.	20h	B
KELSIANE DE MEDEIROS LIMA - MsC.	-	A

### MEC/UFRN/PPg

Certificado registrado nesta Pro-Reitoria de Pós-Graduação - PPg sob n.º 11102 no LIVRO D, Folha 2015, em 01/03/2018.

O portador do presente certificado obteve habilitação específica de Especialista em Administração Pública, cujo curso cumpriu todas as disposições da Resolução N.º 001/2007-CNE/CES de 08/06/2007.

Natal/RN, 01 de março de 2018.

  
Geórgia Cristiane Rodrigues

Assistente em Administração

PPg/UFRN

1 Doc: Memorando 1.689/2025 | Anexo: 08\_QUALIFICACAO\_CERTIFICADO\_Pos\_UFRN.pdf (2/2)

94/121

Verifique a autenticidade deste certificado acessando <http://www.sigaa.ufrn.br/documentos/> e informando o código de verificação: f60dbd0442

Série A N.º 0103246

PMSGA/RN  
Folha n.º 94



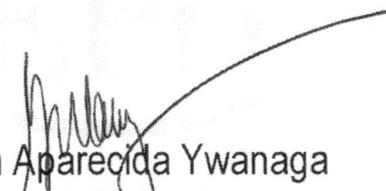
# Escola Paulista de Direito - EPD

## Certificado

A Escola Paulista de Direito – EPD certifica que

**Caio Túlio Dantas Bezerra**

Participou da Semana Jurídica, palestrou acerca do tema  
“Nova lei de licitações”  
no dia 06 de setembro de 2021, no horário das 19:30hrs às 21:00hrs.

  
Andrea Aparecida Ywanaga  
Diretora Pedagógica

PM SGA/RN  
Folha n° 95



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
Pro-Reitoria de Pós-Graduação

# CERTIFICADO

*Certificamos que CAIO TULIO DANTAS BEZERRA concluiu com frequência e aproveitamento a ESPECIALIZAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA totalizando a carga horária de 360 horas/aula.*

*O referido Curso foi ministrado sob a responsabilidade do CERES - DEPTO CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS do CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO SERIDÓ/CERES, no período de 23/02/2016 a 15/04/2018.*

CR: 4,4

(Coeficiente de Rendimento: 0,0 a 5,0)

*Natal/RN, 01 de março de 2018.*

Andréa Cristina Santos de Jesus  
Coordenador(a) do Curso

Rubens Maribondo do Nascimento  
Pró-Reitor de Pós-Graduação

**UFERN**  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

DISCIPLINAS
1- DESENVOLVIMENTO E MUDANÇAS NO ESTADO BRASILEIRO
4- FUNDAMENTOS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS
5- DIREITO ADMINISTRATIVO
2- FUNDAMENTOS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
3- COMPRAS GOVERNAMENTAIS E LICITAÇÕES
8- GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
15- AUDITORIA E CONTROLADORIA
12- PRÁTICAS DE GESTÃO PÚBLICA I: ORÇAMENTO PÚBLICO
7- MARKETING NO SETOR PÚBLICO
6- MÉTODOS DE PESQUISA APLICADOS À ADM. PÚBLICA
9- ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS
11- METODOLOGIA DA PESQUISA I: INTERVENÇÃO NO SETOR PÚBLICO I
17- METODOLOGIA DA PESQUISA II: INTERVENÇÃO NO SETOR PÚBLICO II
10- ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE PROGRAMAS PÚBLICOS
18- PRÁTICAS DE GESTÃO PÚBLICA II: TRABALHANDO PESSOAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
14- GESTÃO ESTRATÉGICA DE PESSOAS
16- INDICADORES SÓCIO-ECONÔMICOS NA GESTÃO PÚBLICA
13- ELABORAÇÃO DE PROJETOS
TRABALHO FINAL DE CURSO: TRANSPARÊNCIA PÚBLICA NO SENAR ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE

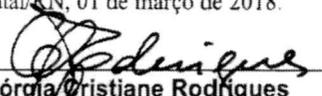
PROFESSOR/TITULAÇÃO	CARGA	NOTA
PAULA REJANE FERNANDES - Dra.	20h	B
CAROLINA TODESCO - Dra.	20h	A
KELSIANE DE MEDEIROS LIMA - MsC.	20h	A
KARLA DAYANE BEZERRA CRUZ - Esp.	20h	A
PIO MARINHEIRO DE SOUZA NETO - MsC.	20h	A
KELSIANE DE MEDEIROS LIMA - MsC.	20h	A
SOCRATES DANTAS LOPES - MsC.	20h	A
MARILENE BIZERRA DA COSTA - MsC. e ALANE MARIA DA SILVA - MsC.	20h	A
ZENÓBIO PEREIRA - MsC.	20h	B
KARLA DAYANE BEZERRA CRUZ - MsC.	20h	B
ALANE MARIA DA SILVA - MsC.	20h	A
MARCELO DA SILVA TAVEIRA - Dr.	20h	A
MARCELO DA SILVA TAVEIRA - Dr.	20h	C
ANDREA CRISTINA SANTOS DE JESUS - Dra.	20h	C
ANDREA CRISTINA SANTOS DE JESUS - Dra.	20h	A
SILVIA PIRES BASTOS COSTA - Dra.	20h	C
MARCIO VIEIRA DA SILVA - MsC.	20h	A
JOAO PAULO OLIVEIRA LUCENA - Esp.	20h	B
KELSIANE DE MEDEIROS LIMA - MsC.	-	A

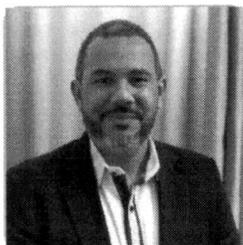
### MEC/UFRN/PPg

Certificado registrado nesta Pro-Reitoria de Pós-Graduação - PPg sob n.º **11102** no **LIVRO D**, Folha **2015**, em **01/03/2018**.

O portador do presente certificado obteve habilitação específica de **Especialista em Administração Pública**, cujo curso cumpriu todas as disposições da **Resolução N° 001/2007-CNE/CES de 08/06/2007**.

Natal/RN, 01 de março de 2018.

  
**Geórgia Cristiane Rodrigues**  
 Assistente em Administração  
 PPg/UFRN



## Caio Bezerra

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/1990418372297101>

ID Lattes: **1990418372297101**

Última atualização do currículo em 07/04/2023

Possui graduação em Direito pela Universidade Estadual da Paraíba(2003) e especialização em Administração Pública pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte(2018). Atualmente é Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Acari, Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Areia Branca, Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Florânia/RN, Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN, Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN, Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN e Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz/PB. **(Texto gerado automaticamente pela aplicação CVLattes)**

## Identificação

Nome	Caio Bezerra 
Nome em citações bibliográficas	BEZERRA, C. T. D.
Lattes iD	 <a href="http://lattes.cnpq.br/1990418372297101">http://lattes.cnpq.br/1990418372297101</a>

## Endereço

## Formação acadêmica/titulação

2016 - 2018	Especialização em Administração Pública. (Carga Horária: 360h). Universidade Federal do Rio Grande do Norte, UFRN, Brasil. Título: TRANSPARÊNCIA PÚBLICA NO SENAR ? ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE. Orientador: Kelsiane de Medeiros Lima.
1998 - 2003	Graduação em Direito. Universidade Estadual da Paraíba, UEPB, Brasil. Título: Direito na Escola: uma prerrogativa para a cidadania. Orientador: Jaime Clementino.

## Formação Complementar

PM SGA/RN  
Folha nº 98

## Prefeitura Municipal de Acari, PMA, Brasil.

**Vínculo institucional**  
**2021 - Atual**  
**Outras informações**

Vínculo: Escritório Especializado, Enquadramento Funcional: Assessoria Jurídica  
Assessoria Jurídica na Área de Licitações Contratos

## Prefeitura Municipal de Areia Branca, PMAB, Brasil.

**Vínculo institucional**  
**2019 - Atual**  
**Outras informações**

Vínculo: Escritório Especializado, Enquadramento Funcional: Assessoria Jurídica  
Assessoria Jurídica da Área de Licitações e Contratos

## Prefeitura Municipal de Florânia/RN, PMF, Brasil.

**Vínculo institucional**  
**2021 - Atual**  
**Outras informações**

Vínculo: Escritório Especializado, Enquadramento Funcional: Assessoria Jurídica  
Assessoria Jurídica na área de licitações e contratos

## Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN, PMCC, Brasil.

**Vínculo institucional**  
**2021 - Atual**  
**Outras informações**

Vínculo: Escritório Especializado, Enquadramento Funcional: Assessoria Jurídica  
Assessoria Jurídica na Área de Licitações e Contratos

## Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN, PMLN, Brasil.

**Vínculo institucional**  
**2019 - Atual**  
**Outras informações**

Vínculo: Escritório Especializado, Enquadramento Funcional: Assessoria Jurídica  
Assessoria Jurídica na Área de Licitações e Contratos

## Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, PMTLC, Brasil.

**Vínculo institucional**  
**2023 - Atual**  
**Outras informações**

Vínculo: Escritório Especializado, Enquadramento Funcional: Assessoria Jurídica  
Assessoria Jurídica na Área de Licitações e Contratos

## Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, PMM, Brasil.

**Vínculo institucional**  
**2023 - Atual**  
**Outras informações**

Vínculo: Escritório Especializado, Enquadramento Funcional: Assessoria Jurídica  
Assessoria Jurídica na Área de Licitações e Contratos

## Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz/PB, PMBC, Brasil.

**Vínculo institucional**  
**2023 - Atual**  
**Outras informações**

Vínculo: Escritório Especializado, Enquadramento Funcional: Assessoria Jurídica  
Assessoria Jurídica na Área de Licitações e Contratos

**Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, PMCD, Brasil.**

**Vínculo institucional**  
**2009 - 2016**  
**Outras informações**

Vínculo: Escritório Especializado, Enquadramento Funcional: Assessoria Jurídica  
Assessoria Jurídica

**Câmara Municipal de Bodó/RN, CMB, Brasil.**

**Vínculo institucional**  
**2011 - 2014**

Vínculo: Escritório Especializado, Enquadramento Funcional: Assessoria Jurídica

**Câmara Municipal de Acari/RN, CMA, Brasil.**

**Vínculo institucional**  
**2003 - 2004**

Vínculo: Escritório Especializado, Enquadramento Funcional: Assessoria Jurídica

**Consórcio Intermunicipal de Saúde - CIS/AMSO, CIS/AMSO, Brasil.**

**Vínculo institucional**  
**2012 - 2013**

Vínculo: Escritório Especializado, Enquadramento Funcional: Assessoria Jurídica

**Câmara Municipal de Cruzeta/RN, CMC, Brasil.**

**Vínculo institucional**  
**2008 - 2012**

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Coordenador de Serviços Jurídicos

**Câmara Municipal de Cerro Corá/RN, CMCC, Brasil.**

**Vínculo institucional**  
**2017 - 2020**

Vínculo: Escritório Especializado, Enquadramento Funcional: Assessoria Jurídica

**Prefeitura Municipal de Cruzeta/RN, PMC, Brasil.**

**Vínculo institucional**  
**2017 - 2020**

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Procurador

**Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN, PMCN, Brasil.**

**Vínculo institucional**  
**2015 - 2015**

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Procurador Geral

Vínculo institucional  
2015 - 2016

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Assessor Jurídico

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional do RN, SENAR-AR/RN, Brasil.

Vínculo institucional  
2011 - 2021

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Assessor Jurídico

## Produções

---

### Produção bibliográfica

## Eventos

---

### Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1. Comissão de Direito Administrativo da OAB/RN.Papel da Assessoria Jurídica e Contratação de Escritórios de Advocacia sob a perspectiva da Nova Lei de Licitações. 2023. (Encontro).
2. CURSO DE FORMAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO NA PRÁTICA.FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS E A RELAÇÃO DIRETA DO FISCAL COM A EFICIÊNCIA NA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES. 2023. (Seminário).
3. Encontro Nacional de Legislativos Municipais.Nova Lei de Licitações e Contratos: Aspectos Relevantes. 2023. (Encontro).
4. I ? CICLO COPPAG ? COMPRAS PÚBLICAS através do Curso de Orientação Prática para Pregoeiros, Agentes de Contratação e Gestores.Documento Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência. 2023. (Seminário).
5. I ? CICLO COPPAG ? COMPRAS PÚBLICAS através do Curso de Orientação Prática para Pregoeiros, Agentes de Contratação e Gestores.Pesquisa de Preço e Termo de Referência. 2023. (Seminário).
6. II SEMINÁRIO REGIONAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS: UMA RELAÇÃO DIRETA DO FISCAL COM A APLICAÇÃO DE SANÇÕES. 2023. (Seminário).
7. Formação e Atualização de Pregoeiros e Agentes de Contratação, com base na Nova Lei de Licitação.Formação e Atualização de Pregoeiros e Agentes de Contratação, com base na Nova Lei de Licitação. 2022. (Seminário).
8. Formação e Atualização de Pregoeiros e Agentes de Contratação, com base na Nova Lei de Licitação.Formação e Atualização de Pregoeiros e Agentes de Contratação, com base na Nova Lei de Licitação. 2022. (Seminário).
9. LICITAR 2022. Aplicação de Sanções: O papel fundamental do TR e do Fiscal. 2022. (Congresso).
10. SEMINÁRIO REGIONAL DE LICITAÇÕES & CONTRATOS.Sanções Administrativas - Nova Lei de Licitações. 2022. (Seminário).
11. Aula Master ?Administração Pública?Nova Lei de Licitações?.TRANSPARÊNCIA PÚBLICA NO SENAR ? ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE. 2021. (Encontro).
12. Semana Jurídica.Nova Lei de Licitações. 2021. (Seminário).



CAIO BEZERRA  
ADVOCACIA

PMSGA/RN

Folha nº 102

## DECLARAÇÃO

**CAIO BEZERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 14.242.005/0001-35, vem por seu representante legal, **DECLARAR**, sob as penas e para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Currais Novos/RN, janeiro de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente

CAIO TULIO DANTAS BEZERRA

Data: 07/01/2025 23:30:15-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**CAIO BEZERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

CNPJ 14.242.005/0001-35

**CAIO TÚLIO DANTAS BEZERRA**

CPF nº 026.982.804-41



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA

PMSGAR/RN

Folha nº 103

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA**

**DIPLOMA**

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de

**DIREITO**

**em 20 de setembro de 2003**

confere o título de **BACHAREL EM DIREITO**

a

**CAIO TÚLIO DANTAS BEZERRA**

de nacionalidade Brasileira, natural de Acari - RN, nascido no dia 09 de janeiro de 1980, portador da identidade nº 1.530.468 - SSP/RN.

e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

**Campina Grande, 09 de outubro de 2003**

Prof<sup>ma</sup> Eliana Maia Vieira  
PRÓ-REITOR(A) DE ENSINO DE GRADUAÇÃO



Prof<sup>o</sup> Sebastião Guimarães Vieira  
REITOR(A)

DIPLOMADO(A)



CURSO DE DIREITO

RECONHECIDO PEL O DECRETO FEDERAL

Nº 71.022 , DE 25/08/1972 , PUBLICAD O

NO D.O.U. EDIÇÃO DE 28/08/1972

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA  
SETOR DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Registrado sob nº 341 do livro A-16  
fls 341 , por delegação de competência, nos  
termos das Portarias do Departamento de Assun-  
tos Universitários nº 71, de 21.10.1977, e nº 28,  
de 16.06.1978 e da Portaria da Secretaria de En-  
sino Superior nº 30, de 23.05.1979.

Isento de selo, de acordo com  
a alteração 58ª à Lei nº 3.519,  
de 30.12.1958.

Processo nº 001431/2003

Campina Grande, 09 de outubro de 2003

*Emílio*  
Chefe do Setor



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Prefeitura Municipal de Extremoz  
Instituto de previdência dos servidores públicos Municipais de Extremoz  
RUA PRESIDENTE CAFÉ FILHO, 30-1 CENTRO EXTREMOZ-RN CEP: 59575000  
CNPJ: 30.599.346/0001-19

### **ATESTO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE EXTREMOZ, inscrito no CNPJ de pessoa jurídica pública, sob o nº 30.599.346/0001-19, **ATESTA** para os devidos fins que CAIO TÚLIO DANTAS BEZERRA, CPF nº 026.982.804-41, participou na condição de palestrante no CURSO e capacitação, elaboração de atos administrativos, atos regulamentários e minutas para aplicação da Lei Geral de Licitações e Contratos Públicos (Lei nº 14.133/2021), realizados nos dias 12, 13 e 14 de dezembro de 2023, no Município de Extremoz. Oportunidade em que ministrou palestra para os servidores e colaboradores deste instituto.

**DECLARAMOS** que o Sr. CAIO TÚLIO DANTAS BEZERRA, CPF nº 026.982.804-41, atendeu às nossas expectativas com presteza, extrema qualidade, e metodologia de ensino eficaz, ficando assim, demonstrada a sua Capacidade Técnica e Notória Especialização na execução do programa.

Até a presente data, nada consta em nossos arquivos que desabone a sua capacidade técnica.

Extremoz/RN, datado na assinatura eletrônica.

SOLIGIA MARIA DE  
FREITAS  
OLIVEIRA:02318856443

Assinado de forma digital por  
SOLIGIA MARIA DE FREITAS  
OLIVEIRA:02318856443  
Dados: 2024.03.20 13:30:00  
-03'00'

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE EXTREMOZ – CNPJ: 30.599.346/0001-19**

**SOLIGIA MARIA DE FREITAS OLIVEIRA**

CPF: 023.188.564-43

Diretora Executiva

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

Prefeitura Municipal de Extremoz

Instituto de previdência dos servidores públicos Municipais de Extremoz  
RUA PRESIDENTE CAFÉ FILHO, 30-1 CENTRO EXTREMOZ-RN CEP: 59575000  
CNPJ: 30.599.346/0001-19

**ATESTO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE EXTREMOZ, inscrito no CNPJ de pessoa jurídica pública, sob o nº 30.599.346/0001-19, **ATESTA** para os devidos fins que CAIO TÚLIO DANTAS BEZERRA, CPF nº 026.982.804-41, participou na condição de palestrante no CURSO e capacitação, elaboração de atos administrativos, atos regulamentários e minutas para aplicação da Lei Geral de Licitações e Contratos Públicos (Lei nº 14.133/2021), realizados nos dias 12, 13 e 14 de dezembro de 2023, no Município de Extremoz. Oportunidade em que ministrou palestra para os servidores e colaboradores deste instituto.

**DECLARAMOS** que o Sr. CAIO TÚLIO DANTAS BEZERRA, CPF nº 026.982.804-41, atendeu às nossas expectativas com presteza, extrema qualidade, e metodologia de ensino eficaz, ficando assim, demonstrada a sua Capacidade Técnica e Notória Especialização na execução do programa.

Até a presente data, nada consta em nossos arquivos que desabone a sua capacidade técnica.

Extremoz/RN, datado na assinatura eletrônica.

SOLIGIA MARIA DE  
FREITAS  
OLIVEIRA:02318856443

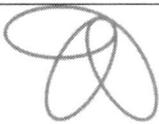
Assinado de forma digital por  
SOLIGIA MARIA DE FREITAS  
OLIVEIRA:02318856443  
Dados: 2024.03.20 13:30:00  
-03'00'

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE EXTREMOZ – CNPJ: 30.599.346/0001-19**

**SOLIGIA MARIA DE FREITAS OLIVEIRA**

CPF: 023.188.564-43

Diretora Executiva



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

**ATESTAMOS** para os devidos fins, que o **Sr. CAIO BEZERRA**, portador do CPF 026.982.804-41, Advogado, especialista em Adm. Pública e em Licitações e Contratos, dentre outras, **é detentor de competência técnica** na prestação de serviços de Instrutória ou Consultoria na temática relacionada a LICITAÇÕES E CONTRATOS, com atualização em especial sobre a nova Lei Nº 14.133/21, comprovado mediante o serviço que nos foi prestado, na condição de PALESTRANTE no SEMINÁRIO REGIONAL DE LICITAÇÕES & CONTRATOS, realizado por esta empresa em parceria com a empresa DUNAS Capacitação & Consultoria, nos dias 10, 11 e 12 de Fevereiro do ano de 2022, na cidade de Martins – RN.

**ATESTAMOS** ainda, que o palestrante cumpriu integralmente a sua explanação conforme programação requisitada, portanto nada constando que desabone a sua qualificação na participação de eventos desse porte ou congêneres.

MARTINS - RN, 12 de Fevereiro de 2022.

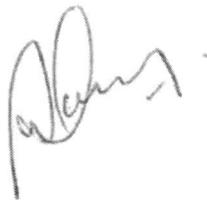
**FRANCISCO ALCIVAN VIANA**  
CPF – 404.087.4444-72  
Coordenador - Geral

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS para os devidos fins que o **Sr. CAIO BEZERRA**, portador do CPF 026.982.804-41, Advogado, especialista em Adm. Pública e em Licitações e Contratos, no período de 02 a 04 e de 10 a 12 de agosto de 2022, prestou a esta empresa, seus serviços de instrutoria em Capacitação direcionada a Formação e Atualização de Pregoeiros e Agentes de Contratação, com base na Nova Lei de Licitação.

ATESTAMOS ainda, que o profissional apresenta as competências necessárias para atuação na área, e que desempenhou suas atividades durante o período atendendo as expectativas e exigências formuladas.

Caraúbas, 15 de Agosto de 2022



**FRANCISCO ALCIVAN VIANA**  
DIRETOR ADM.



# CERTIFICADO

A **Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Rio Grande do Norte**, por meio da **Comissão de Direito Administrativo da OAB/RN**, confere o presente certificado a

*Caio Túlio Dantas Bezerra*

pela participação, na condição de palestrante, com tema **Papel da Assessoria Jurídica e a Contratação de Escritórios de Advocacia sob a Perspectiva da Nova Lei de Licitações**, realizado na Sala de Aula da Seccional da OAB/RN.

Natal/RN, 07 de março de 2023.

*Aldo Lima*

**Aldo de Medeiros Lima Filho**  
Presidente da OAB/RN



Comissão de  
Direito Administrativo

PM SGA/RN  
Folha nº 1/10



**Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Pau dos Ferros  
Câmara Municipal de Pau dos Ferros  
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins que a empresa **CAIO BEZERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ/MF nº 14.242.005/0001-35, estabelecida na Avenida Coronel José Bezerra, N° 203, Sala 02, Centro, CEP: 59380-0000, Currais Novos RN, prestou serviços de serviços de capacitação, elaboração de atos administrativos, atos regulamentatórios e minutas para a aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Públicos à **CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público da Administração Direta, inscrita no CNPJ/MF nº 08.392.946/0001-52, sediada a Rua Pedro Velho, nº 1291, Centro, Pau dos Ferros/RN e detém qualificação técnica para o fornecimento de equipamentos de informática.

Registramos que a empresa prestou os serviços, conforme **CONTRATO nº 021/2023** com o seguinte objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação dos serviços de capacitação, elaboração de atos administrativos, atos regulamentatórios e minutas para a aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Públicos (Lei nº 14.133/2021).

Informamos ainda que a prestação dos serviços apresentou bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente.

Pau dos Ferros/RN, 15 de março de 2024.

JOSE ALVES  
BENTO:02525317440

Assinado de forma digital por  
JOSE ALVES BENTO:02525317440  
Dados: 2024.03.15 08:36:57 -03'00'

JOSÉ ALVES BENTO  
Presidente da Câmara

**De:** Maria O. - SEMPLA

Folha nº 112  
*[assinatura]*

**Para:** SEMPLA - SPP - Subsecretaria de Programas e Projetos - A/C Robson F.

**Data:** 31/01/2025 às 09:55:45

DESPACHO

- 1- Encaminhamento ao setor responsável para devidas providências.
- 2- Observando a dotação orçamentária, remeter para prosseguimento do feito.

Atenciosamente,

-

Maria **Miris** Barbosa de **Oliveira**  
*Secretária de Planejamento e Orçamento Participativo.*

**De:** Robson F. - SEMPLA - SPP

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 31/01/2025 às 10:47:04

Senhoras e Senhores,

Informamos que o saldo existente na Rubrica Orçamentária mencionada para emissão de Dotação Orçamentária é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Levando em consideração que o valor do serviço a ser prestado é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) anual, recomendamos a solicitação de um **remanejamento orçamentário**, onde após a suplementação devida, conseguiremos proceder com a respectiva Dotação.

Quaiquer dúvidas estamos a disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

**Robson Marinho da Fonseca**  
Subsecretário - SEMPLA

**De:** João J. - SLCC

**Para:** SEMPLA - SPP - Subsecretaria de Programas e Projetos - A/C Robson F.

**Data:** 03/02/2025 às 08:42:42

**Setores envolvidos:**

GAB, SEMPLA, SEMPLA - SPP, SLCC, PREF

**Inexigibilidade para contratação de consultoria**

Prezado,

Segue informação orçamentária para compor o saldo para a contratação em tela:

Dotação Orçamentária:

UNIDADE: 21 SEC. MUN. LICITACAO, CONTRATOS, COMPRAS E CONVENIO

FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRACAO

SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRACAO GERAL

PROGRAMA: 2101 GESTAO DAS POLITICAS DE AQUISIÇÕES E ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

AÇÃO: 2175 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRET DE LICITAÇÃO CONTRATOS COMPRA

CÓDIGO 3390350000 Serviços De Consultoria

FONTE: 15000000

Solicitamos na brevidade que o caso requer, dotação orçamentária referente a contratação.

Atenciosamente,

**João Batista de Souza Júnior**

*Secretário Municipal de Licitações, Contratos, Compras e Convênios*

**Anexos:**

DECRETO\_1898\_DE\_31\_DE\_JANEIRO\_DE\_2025.pdf



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 8405-8A62-AE39-A6AF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOÃO BATISTA DE SOUZA JÚNIOR (CPF 057.XXX.XXX-36) em 03/02/2025 08:43:15 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/8405-8A62-AE39-A6AF>

enquadrados nos critérios de uma tarifa da Classe Social, ou ainda o preço de R\$ 2,82/m<sup>3</sup> (dois reais e oitenta e dois centavos por metro cúbico), para os contratos de auto gestão.

Art. 10º – Para os consumidores com serviço especial em condomínios, bem como nos da região da Bacia da Lagoa de Extremoz, a tarifa de esgoto será no percentual 85% (oitenta e cinco por cento) do volume de água medido ou estimado (cota básica mais consumo excedente), por estar localizado na bacia da Lagoa de Extremoz que exige segurança ambiental.

Artigo 12º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 31 de janeiro de 2025.  
204º da Independência e 137º da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

TALITA KAROLINA SILVA DANTAS  
Diretora Presidente do Serviço Autônomo de Água e esgoto de São Gonçalo do Amarante - SAAE

#### DECRETO 1898, de 31 de janeiro de 2025

Abre Crédito Suplementar ao Orçamento do exercício de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o que faculta a o art. 8º, da Lei Nº 2.304, de 27 de dezembro de 2024

DECRETA:

Art. 1.º - Fica aberto ao orçamento vigente um Crédito Suplementar da importância de R\$ 30.000,00 ( Trinta Mil Reais) na dotação constante do anexo I, deste Decreto.

Art.2.º - Constitui fontes de recursos para cobertura do presente crédito suplementar, na forma da Lei Federal n.º4.320, de 17 de março de 1964, prevista no Art. 43, §1.º inciso III, a anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo II, deste Decreto.

Art.3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 31 de janeiro de 2025.  
204º da Independência e 137º da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

#### Anexo I

21 - SEC. MUN. LICITACAO, CONTRATOS, COMPRAS E CONVENIO	
04.122.2101.2175 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRET DE LICITAÇÃO CONTRATOS COMPRAS E CONVÊNIOS	
3390350000 - Serviços de consultoria	30.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
<b>TOTAL</b>	<b>30.000,00</b>

#### Anexo II

21 - SEC. MUN. LICITACAO, CONTRATOS, COMPRAS E CONVENIO	
04.122.2101.2175 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRET DE LICITAÇÃO CONTRATOS COMPRAS E CONVÊNIOS	
3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	30.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
<b>TOTAL</b>	<b>30.000,00</b>

São Gonçalo do Amarante/RN, 31 de janeiro de 2025.  
204º da Independência e 137º da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

#### DECRETO 1899, de 31 de janeiro de 2025

Dispõe sobre a convocação dos credores do Município de São Gonçalo do Amarante/RN para apresentação e comprovação dos seus créditos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Art. 1º. Todos os credores incertos e não sabidos que possuam contrato vigente com o Município deverão comparecer, até o dia 28/02/2025, na sede da Secretaria Municipal que recebeu os bens, produtos ou serviços, a fim de demonstrar o detalhamento dos seus respectivos créditos.

Art. 2º. Para comprovação e regularização do crédito reivindicado, o credor deverá apresentar os seguintes documentos, conforme o caso:

I – Requerimento dirigido ao Secretário Municipal da pasta contratante,

através da pla-taforma 1Doc (<https://saogoncalo.1doc.com.br/>), historiando a origem do crédito e os dias de fornecimento, bem como apontando o servidor responsável pela execução do contrato e pela respectiva certificação (atesto);

II – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e respectivo contrato social, com os aditivos pertinentes, além dos documentos pessoais dos sócios, do sócio administrador ou, ainda, da ata de eleição da diretoria, quando necessário;

III – Contrato administrativo, aditivos e apostilamentos;

IV – Nota fiscal, recibo ou outro documento que comprove a origem do crédito, acom-panhada da liquidação de despesa (atesto);

V – nota de empenho assinada com seu respectivo valor;

VI – quando aplicável, cópia do processo administrativo ou judicial que comprove a existência do crédito perante o Município;

VII – comprovante de conta bancária em nome do credor ou, se pessoa jurídica, de sua representante legal;

Art. 3º. Salvo em casos excepcionais, o não comparecimento dentro do prazo estipulado neste Decreto implicará na impossibilidade de regularização do

**De:** Robson F. - SEMPLA - SPP

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 03/02/2025 às 09:25:41

**Setores envolvidos:**

GAB, SEMPLA, SEMPLA - SPP, SLCC, PREF

**Inexigibilidade para contratação de consultoria**

**DESPACHO**

Em atenção ao despacho 3, informamos que a Secretaria Requisitante dispõe de dotação orçamentária para fazer frente à despesa do objeto licitado. A seguir, detalhamos em anexo as informações solicitadas.

Atenciosamente,

—

**Robson Marinho da Fonseca**  
Subsecretário - SEMPLA

**Anexos:**

Dotacao\_GABINETE\_DO\_PREFEITO\_E\_LICITACAO\_MEMORANDO\_1689\_2025\_03\_02\_2025.pdf

PMSGAR  
Processo nº \_\_\_\_\_  
Folha nº \_\_\_\_\_

MEMORANDO Nº: 01689/2025

**INTERESSADO:** GABINETE DO PREFEITO E SECRETARIA MUNICIPAL LICITAÇÃO, CONTRATOS, COMPRAS E CONVÊNIO

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS VOLTADOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA JURÍDICA PARA ACOMPANHAMENTO DOS TRABALHOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, CONTRATOS, COMPRAS E CONVÊNIOS – SEMLICCC, DEMAIS SECRETARIAS E GABINETE DO PREFEITO, CONFORME DEMANDA.

### INFORMAÇÃO

Em atendimento a solicitação contida nos presentes autos, informamos que a despesa em tela tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício através da **Lei Nº 2.304 de 27 de dezembro de 2024, Lei Orçamentária Anual – LOA 2025**, que será atendida na seguinte dotação:

### DOTAÇÃO 2025

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02 – GABINETE DO PREFEITO
PROJETO/ATIVIDADE	2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE/OUVIDORIA
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.35 – Serviços de consultoria
FONTE DE RECURSO	1500 – Recursos não vinculados de Impostos

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	21 – SEC. MUN. LICITACAO, CONTRATOS, COMPRAS E CONVENIO
PROJETO/ATIVIDADE	2.175 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRET DE LICITAÇÃO CONTRATOS COMPRA
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.35 – Serviços de consultoria
FONTE DE RECURSO	1500 – Recursos não vinculados de Impostos

Em, 03 de Fevereiro de 2025.

**Robson Marinho da Fonseca**

Subsecretário de Programas e Projeto da SEMPLA



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B062-9B5F-A17C-8B3D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROBSON MARINHO DA FONSECA (CPF 076.XXX.XXX-56) em 03/02/2025 09:26:09 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MARIA MIRIS BARBOSA DE OLIVEIRA (CPF 007.XXX.XXX-29) em 03/02/2025 10:26:08 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/B062-9B5F-A17C-8B3D>

**De:** João J. - SLCC

**Para:** SLCC - PROT - Protocolo - A/C Alzineide C.

**Data:** 03/02/2025 às 10:14:05

**Setores envolvidos:**

GAB, SEMPLA, SEMPLA - SPP, SLCC, PREF, SLCC - PROT

**Inexigibilidade para contratação de consultoria**

**DESPACHO**

1. Trata-se de Procedimento com o fim de viabilizar a análise de contratação em tela.
2. Considerando o despacho do Secretário da Sec. Mun. Requisitante colacionado aos autos e as informações orçamentárias.
3. Encaminhado ao Protocolo para a abertura de processo administrativo e análise da solicitação aqui requerida.

Atenciosamente,

**João Batista de Souza Júnior**

*Secretário Municipal de Licitações, Contratos, Compras e Convênios*



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AD64-2DBD-68CF-27B9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOÃO BATISTA DE SOUZA JÚNIOR (CPF 057.XXX.XXX-36) em 03/02/2025 10:14:36 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/AD64-2DBD-68CF-27B9>

**Memorando** 1.689/2025De: **Alzineide Oliveira da Costa** Setor: **SLCC - PROT - Protocolo**PREFEITURA DE  
SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE

PM SGA/RN

Despacho: **9- 1.689/2025**Para: **SLCC - CGL - Coordenadoria Geral de Licitações AC: Mairson Oliveira Marques**Assunto: **Inexigibilidade para contratação de consultoria**

São Gonçalo do Amarante/RN, 03 de Fevereiro de 2025

**DESPACHO:**

1. Segue ID da abertura do Processo Administrativo nº 60519/2025;
2. Encaminho os presentes autos para prosseguimento do Processo Administrativo.

Atenciosamente,

**Alzineide Oliveira da Costa**

Assistente

Prefeitura de São Gonçalo do Amarante - Rua Alexandre Calvacanti, s/n - Centro São Gonçalo do Amarante/RN CEP 59291-625 • 1Doc • [www.1doc.com.br](http://www.1doc.com.br)

Impresso em 03/02/2025 11:00:27 por Alzineide Oliveira da Costa - assistente (matrícula 4675)

1Doc

**De:** Mairson M. - SLCC - CGL

**Para:** SLCC - CGGC - Coordenadoria Geral de Gestão de Contratos

**Data:** 03/02/2025 às 12:37:34

**Setores envolvidos:**

GAB, SEMPLA, SEMPLA - SPP, SLCC, SLCC - CGL, SLCC - CGGC, PREF, SLCC - PROT

**Inexigibilidade para contratação de consultoria**

**DESPACHO**

Encaminho os autos para proceder com os atos necessários a concretização do feito solicitado.

Atenciosamente,

—  
**Mairson Oliveira Marques**

VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS

Código para verificação: D1FD-46F7-DFDE-66F1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MAIRSON OLIVEIRA MARQUES (CPF 052.XXX.XXX-10) em 03/02/2025 12:38:09 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/D1FD-46F7-DFDE-66F1>



## Memorando 1.689/2025

De: **Fernanda Priscilla Paulino de Oliveira** Setor: **SLCC - CGGC**  
**Coordenadoria Geral de Gestão de Contratos**



Despacho: **11- 1.689/2025**

Para: **SALCC - Secretaria adjunta de Licitações, Contratos, Compras e Convênios** AC: **Pâmela Letícia Oliveira de Medeiros**

Assunto: **Inexigibilidade para contratação de consultoria**

**São Gonçalo do Amarante/RN, 03 de Fevereiro de 2025**

### DESPACHO

Encaminho os autos para proceder com os atos necessários.

—  
**Fernanda Priscilla P. de Oliveira**

*COORDENADORA GERAL DE LICITAÇÕES*

Prefeitura de São Gonçalo do Amarante - Rua Alexandre Calvacanti, s/n - Centro São Gonçalo do Amarante/RN CEP 59291-625 • 1Doc • [www.1doc.com.br](http://www.1doc.com.br)

Impresso em 04/02/2025 15:38:07 por Ricardo Augusto Sales de Souza - Coordenador de Convênios e Parcerias e Prestação de Contas

1Doc



## Memorando 1.689/2025

De: **Pâmela Letícia Oliveira de Medeiros** Setor: **SALCC - Secretaria adjunta de Licitações, Contratos, Compras e Convênios**

Despacho: **12- 1.689/2025**

Para: **SLCC - CGGC - Coordenadoria Geral de Gestão de Contratos AC: Bianca Karoline Lopes Fonseca**

Assunto: **Inexigibilidade para contratação de consultoria**



São Gonçalo do Amarante/RN, 03 de Fevereiro de 2025

Prezado(a),

Encaminho para análise e parecer jurídico a minuta do contrato referente à prestação de serviços técnicos especializados em consultoria jurídica para acompanhamento de licitações e contratos públicos no âmbito da Secretaria Municipal de Licitação, Contratos, Compras e Convênios (SEMLICCC), demais secretarias e Gabinete do Prefeito, conforme demanda.

Atenciosamente,

**Pâmela Letícia Oliveira de Medeiros**  
SALCC

Prefeitura de São Gonçalo do Amarante - Rua Alexandre Calvacanti, s/n - Centro São Gonçalo do Amarante/RN CEP 59291-625 • 1Doc • [www.1doc.com.br](http://www.1doc.com.br)

Impresso em 04/02/2025 15:38:15 por Ricardo Augusto Sales de Souza - Coordenador de Convênios e Parcerias e Prestação de Contas

1Doc



## "MINUTA"

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº \_\_\_\_/2025

Processo nº XXX/2025

O GABINETE CIVIL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível, com fundamento no art. 74, I da Lei n.º 14.133 de 01.04.2021, e com fundamento no art. 12, Decreto Municipal n.º 1.758/2023, de 29 de dezembro de 2023, a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS VOLTADOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA JURÍDICA PARA ACOMPANHAMENTO DOS TRABALHOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, CONTRATOS, COMPRAS E CONVÊNIOS – SEMLICCC, DEMAIS SECRETARIAS E GABINETE DO PREFEITO, CONFORME DEMANDA**, pela empresa **BEZERRA & DELGADO ADVOCACIA**, escritório este devidamente inscrito na OAB, Seção do Estado do Rio Grande do Norte, no livro "B", N° 03, em 11/07/2011, sob o n° de ordem 353, inscrito no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o N° 14.242.005/0001-35**, com sede na Rua Silvino Adonias Bezerra, 02, Primeiro Andar, Bairro Ari de Pinho, Acari(RN), CEP.: 59.370-000, representado pelo Sr. **CAIO TÚLIO DANTAS BEZERRA**, brasileiro, casado, advogado devidamente inscrito na OAB, Seção do Estado do Rio Grande do Norte, sob o n° 5.216, RG n°: 1.530.468 SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob o n° 026.982.804-41, residente e domiciliado à Rua Presidente Castelo Branco, 05, Gilberto Pinheiro, Currais Novos(RN), CEP: 59.370-000, objetivando a contratação de empresa para a **Inexigibilidade da BEZERRA & DELGADO ADVOCACIA, no valor anual total R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil)**, na seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária de 2025: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02 – GABINETE DO PREFEITO PROJETO/ATIVIDADE 2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE/OUVIDORIA ELEMENTO DE DESPESA 33.90.35 – Serviços de consultoria FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não vinculados de Impostos UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 21 – SEC. MUN. LICITACAO, CONTRATOS, COMPRAS E CONVENIO PROJETO/ATIVIDADE 2.175 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRET DE LICITAÇÃO CONTRATOS COMPRA ELEMENTO DE DESPESA 33.90.35 – Serviços de consultoria FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não vinculados de Impostos.

São Gonçalo do Amarante/RN, \_\_\_\_ de fevereiro de 2025.

MÁRIO DAVID DE OLIVEIRA CAMPOS  
SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE CIVIL

**De:** Bianca F. - SLCC - CGGC

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 03/02/2025 às 16:56:29

**Setores envolvidos:**

GAB, SEMPLA, SEMPLA - SPP, SLCC, SLCC - CGL, SLCC - CGGC, PREF, SALCC, SLCC - PROT

**Inexigibilidade para contratação de consultoria**

Após análise dos autos, segue em anexo o parecer jurídico solicitado, para que seja dado prosseguimento ao feito.

Retorno os autos para acato do parecer e autorização para continuidade do pleito.

-

Bianca Karoline Lopes Fonseca

OAB/RN 19743 - Assessora Jurídica Interina

**Anexos:**

PARECER\_INEX\_ASSESSORIA\_JURIDICA.pdf



**PARECER JURÍDICO**

**Processo nº 60519/2025 – Memorando nº 1689/2025**

**Interessado:** GABINETE DO PREFEITO.

**Assunto:** Solicita análise jurídica e parecer acerca da pertinência e possibilidade legal para *Inexigibilidade de Licitação*, visando à prestação de serviços técnicos especializados em consultoria jurídica para acompanhamento de licitações e contratos públicos no âmbito da Secretaria Municipal de Licitação, Contratos, Compras e Convênios (SEMLICCC).

DIREITO ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE SINGULARIDADE DO SERVIÇO CONTRATADO. CONTRATAÇÃO DE ACESSORIA TECNICA. EXISTENCIA DA JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS. INTELIGENCIA DOS ART. 74, III,C DA LEI, 14133/2021. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS.

**Objeto da Análise**

Nos presentes autos consta solicitação formal do GABINETE DO PREFEITO para que seja analisada a pertinencia e possibilidade jurídica sobre a contratação de assessoria técnica de *Inexigibilidade de Licitação para* CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA JURÍDICA PARA ACOMPANHAMENTO DOS TRABALHOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE GONÇALO DO AMARANTE, **CAIO BEZERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 14.242.005/0001-35, com sede na Rua Silvino Adonias Bezerra, 02, Primeiro Andar, Bairro Ari de Pinho, Acari(RN), CEP.: 59.370-000 no valor anual total R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil), conforme especificações descritas no ETP, Termo de Referência e Documento de Formalização da Demanda.



**No documento de Formalização da Demanda, consta a seguinte justificativa:**

“Considerando a necessidade de prover meios para acelerar os processos de contratações públicas, apoio administrativo e capacitação de pessoal pela lei 14.133, de 1 de abril de 2021, que passou a vigorar como único regramento para realização de compras públicas no país;

Considerando que uma assessoria especializada promove orientações técnicas consistentes, apresentando soluções eficientes baseadas em entendimentos já consolidados pelos tribunais e suas atualizações, assegurando aos servidores, que acumulam demandas processuais, respaldo suficiente para adentrar em assuntos demasiadamente técnicos;

Considerando que um suporte jurídico é essencial para análise de contratos, pareceres, elaboração de documentos legais e orientação quanto as práticas corretas na execução de políticas públicas, principalmente em processos mais complexos, visto a limitação pessoal e as necessidades dos municípios de São Gonçalo do Amarante;

Considerando que a contratação em tela proporcionará uma gestão mais eficiente, transparente e legal;

Torna-se imprescindível a contratação de consultoria especializada para o fortalecimento e aprimoramento das atividades de licitações em conformidade com os princípios da administração pública.

Desta forma, encaminha-se a solicitação para a contratação dos serviços, sendo que, havendo concordância, e havendo a possibilidade jurídica, verificar a possibilidade de instauração de Processo por Inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021.”

Ressalte-se ainda que a Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo, declara, no Ato confirmatório de Adequação Orçamentária, datado de 03/02/2025, que “Em atendimento a solicitação contida nos presentes autos, informamos que a despesa em tela tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício através da Lei Nº 2.175 de 28 de dezembro de 2023, Lei Orçamentária Anual – LOA.”

**Da análise sobre legalidade do instrumento**

Cabe à Assessoria Jurídica analisar as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes, como forma de avaliar sua regularidade, por aplicação do parágrafo único do art. 72, III da Lei 14.133/2021. Assim, passemos à análise da possibilidade de se aplicar ao presente caso a inexigibilidade de licitação, advertindo que este parecer limitar-se-á a analisar a regularidade do procedimento sob a ótica jurídica, verificando se o processo atende ao rito administrativo previsto na Lei de Licitações, não adentrando no juízo de conveniência e oportunidade do objeto a ser contratado, assim como não adentrará no mérito de preços e orçamentado serviço a ser realizado, por escaparem do conhecimento e da legitimidade de atuação desta Assessoria Jurídica.





Destaca-se que a Lei de Licitações e Contratos (14.133/2021) estabeleceu os princípios gerais que disciplinam as licitações e contratos administrativos, cujo intuito maior deste normativo foi, de certa maneira, moralizar a Administração, os negócios públicos e os contratos administrativos em todos os níveis. Nesse diapasão, o legislador estabeleceu os dois principais objetivos da licitação: *a seleção da melhor proposta* e o oferecimento de *igualdade de oportunidades* aos participantes, sempre assegurando a publicidade adequada, como baluarte primordial da transparência pública, em decorrência da *indisponibilidade do interesse público*

Nesse desiderato, quando se verifica a necessidade de a Administração contratar, a REGRA GERAL é a realização de licitação formal, posto que não pode contratar livremente, por estar adstrita aos princípios da isonomia, e da moralidade, visando garantir igualdade de oportunidade para todos os interessados em contratarem com a Administração e assegurar efetivamente a aplicação ao princípio da impessoalidade. No entanto, a mesma Lei de Licitações que determina a regra geral, expressamente dispõe no art. 74 as situações em que a Lei diz ser **inexigível** a licitação quando houver inviabilidade de competição.

Deve se atentar que, conforme nos ensina os doutrinadores Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo (Direito Administrativo. Cap. 10. Ed. Método- 25ªed. 2017), “há **inexigibilidade** quando a licitação é juridicamente impossível. A impossibilidade jurídica de licitar decorre da impossibilidade de competição, em razão da inexistência de pluralidade de potenciais proponentes”

Feitas tais observações, destaca-se que dentre as possibilidades legais de inexigibilidade de licitação, o citado **art. 74, no inciso III, alínea c**, prevê a contratação direta, sem licitação, para aquisição de produto ou serviço que tenha fornecedor exclusivo.

*“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*(...)*

**III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**

**c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (grifos acrescidos)**

Portanto, considerando a natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria jurídica, findado, principalmente, na relação de confiança, é possível ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar da discricionabilidade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha do melhor profissional. Também não se pode



olvidar da natureza singular do serviço aludido, dado que a empresa jurídica em questão possui notória especialização na área e possui ampla atuação em todo o estado do Rio Grande do Norte, sendo referência em sua especialidade.

A Súmula No 39 do TCU é extremamente elucidativa quanto ao tema:

SÚMULA Nº 039/TCU A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Portanto, não estamos tratando de serviços gerais, onde qualquer advogado satisfaria as necessidades da Prefeitura de São Gonçalo do Amarante/RN. Trata-se, sim, de serviço singular e especializado, cuja demanda requer profissional especializado de notória especialização e confiabilidade.

"A dispensa de licitação para a contratação de serviços com profissionais ou firmas de notória especialização, de acordo com alínea "d" do art. 126, § 2º, do Decreto-lei 200, de 25/02/67, só tem lugar quando se trate de serviço inédito ou incomum, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, um grau de subjetividade, insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação."

Posteriormente, por força do Decreto-lei nº 2.348/87, que alterou o art. 23 do Decreto-lei nº 2.300/86, a contratação direta de serviços técnicos especializados de natureza singular prestados por empresa de notória especialização passou a ser considerada "inexigibilidade" de licitação:

"Art. 23. É inexigível a licitação, quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...) II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 12, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização;" Ademais, passou-se a dispor sobre o conceito de notória especialização: "Art. 12 (omissis) Parágrafo único. Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."



“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:  
(...) II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;”

Os documentos apresentados estão de acordo com os requisitos exigidos pelos art. 6º, XXIII, a e b, art 18, e art 72 e 74 da Lei 14.133/2021.

Foram apresentados o Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, autorização da autoridade competente, além de certidões da regularidade fiscal e jurídica da empresa, dentre outros.

Mais adiante consta nos autos a minuta do Contrato bem como o Termo de Inexigibilidade de Licitação. Feita a análise, vemos que preenchem os requisitos exigidos na legislação, o objeto está descrito de forma clara, bem como constam as cláusulas essenciais previstas no art. 92 da Lei 14.133.

### Conclusão

Ante o exposto, esta assessoria jurídica opina pela POSSIBILIDADE JURÍDICA de o objeto em análise ser contratado de forma direta, através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 74, III, alínea c, da Lei 14.133/21, com base nas especificações apresentadas pela Secretaria Municipal de Licitação, Contratos, Compras e Convênios, para à prestação de serviços técnicos especializados em consultoria jurídica para acompanhamento de licitações e contratos públicos no âmbito da Secretaria Municipal de Licitação, Contratos, Compras e Convênios, **CAIO BEZERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 14.242.005/0001-35**, no valor anual total R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil)

No mais, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do ordenador de despesa.

É o parecer. Salvo melhor juízo.

São Gonçalo do Amarante, 03 de fevereiro 2025

**BIANCA KAROLINE LOPES FONSECA**  
ASSESSORA JURÍDICA INTERINA  
OAB/RN 19743



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS

Código para verificação: D474-094D-B906-88C5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BIANCA KAROLINE LOPES FONSECA (CPF 068.XXX.XXX-67) em 03/02/2025 16:57:00 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/D474-094D-B906-88C5>

**De:** João J. - SLCC

**Para:** GAB - Gabinete Civil - A/C Mario C.

**Data:** 03/02/2025 às 17:03:01

**Setores envolvidos:**

GAB, SEMPLA, SEMPLA - SPP, SLCC, SLCC - CGL, SLCC - CGGC, PREF, SALCC, SLCC - PROT

**Inexigibilidade para contratação de consultoria**

Prezado Secretário,

Solicito a análise do parecer jurídico, conforme despacho 13 desse processo.

Atenciosamente,

—  
**João Batista de Souza Júnior**

*Secretário Municipal de Licitações, Contratos, Compras e Convênios*



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6956-9FF6-1AFA-B822

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOÃO BATISTA DE SOUZA JÚNIOR (CPF 057.XXX.XXX-36) em 03/02/2025 17:03:33 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/6956-9FF6-1AFA-B822>

**De:** Mario C. - GAB

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 03/02/2025 às 18:52:33

**Setores envolvidos:**

GAB, SEMPLA, SEMPLA - SPP, SLCC, SLCC - CGL, SLCC - CGGC, PREF, SALCC, SLCC - PROT

**Inexigibilidade para contratação de consultoria**

Acolho o PARECER de fls.

Retorne para o procedimentos cabíveis.

—  
**Mario David Oliveira Campos**  
*Secretário Chefe do Gabinete Civil*



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CF8E-D09E-015C-F8F3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIO DAVID OLIVEIRA CAMPOS (CPF 626.XXX.XXX-34) em 03/02/2025 18:52:51 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/CF8E-D09E-015C-F8F3>



**De:** João J. - SLCC

**Para:** SLCC - CGGC - Coordenadoria Geral de Gestão de Contratos

**Data:** 03/02/2025 às 19:17:25

**Setores envolvidos:**

GAB, SEMPLA, SEMPLA - SPP, SLCC, SLCC - CGL, SLCC - CGGC, PREF, SALCC, SLCC - PROT

**Inexigibilidade para contratação de consultoria**

Considerando que a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal (STF) estabelece que a administração pública pode anular ou revogar seus próprios atos, **solicito à Coordenadoria Geral de Contratos** elaboração da minuta de contrato e minuta do termo de inexigibilidade, e em ato contínuo, à **Assessoria Jurídica** para emissão de novo Parecer acerca desta contratação. Somente após tais atos, o processo será enviado ao Ordenador de Despesas para análise e apreciação do parecer jurídico.

—  
**João Batista de Souza Júnior**

*Secretário Municipal de Licitações, Contratos, Compras e Convênios*



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3CB7-7D3F-0F29-A8D3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOÃO BATISTA DE SOUZA JÚNIOR (CPF 057.XXX.XXX-36) em 03/02/2025 19:17:47 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/3CB7-7D3F-0F29-A8D3>



## Memorando 1.689/2025

De: **Ricardo Augusto Sales de Souza** Setor: **SLCC - SETOR PRINCIPAL**  
**Secretaria Municipal de Licitação, Contratos, Compras e Convênios**

Despacho: **17- 1.689/2025**

Para: **SLCC - CGGC - Coordenadoria Geral de Gestão de Contratos** AC:  
**Bianca Karoline Lopes Fonseca**

Assunto: **Inexigibilidade para contratação de consultoria**



São Gonçalo do Amarante/RN, 04 de Fevereiro de 2025

### DESPACHO

Solicito análise com emissão de Parecer Jurídico, observados os aspectos legais da minuta do instrumento, opinando pelo prosseguimento ou não do procedimento.

—  
**Ricardo Augusto Sales de Souza**  
*Coordenador de Convênios*

Prefeitura de São Gonçalo do Amarante - Rua Alexandre Calvacanti, s/n - Centro São Gonçalo do Amarante/RN CEP 59291-625 • 1Doc • [www.1doc.com.br](http://www.1doc.com.br)

Impresso em 04/02/2025 15:39:12 por Ricardo Augusto Sales de Souza - Coordenador de Convênios e Parcerias e Prestação de Contas

1Doc



“MINUTA”

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº \_\_\_\_/2025

Processo nº XXX/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, por intermédio do Secretário Chefe do Gabinete Civil e do Secretário Municipal de Licitação, Contratos, Compras e Convênios, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível, com fundamento no art. 74, I da Lei n.º 14.133 de 01.04.2021, e com fundamento no art. 12, Decreto Municipal n.º 1.758/2023, de 29 de dezembro de 2023, a **Prestação De Serviços Continuados Voltados À Prestação De Serviços Técnicos Especializados De Consultoria Jurídica Para Acompanhamento Dos Trabalhos De Licitações E Contratos Públicos Na Secretaria Municipal De Licitação, Contratos, Compras E Convênios – SEMLICCC, Demais Secretarias E Gabinete Do Prefeito, Conforme Demanda**, pela empresa CAIO BEZERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, escritório este devidamente inscrito na OAB, Seção do Estado do Rio Grande do Norte, no livro “B”, N.º 03, em 11/07/2011, sob o n.º de ordem 353, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o N.º 14.242.005/0001-35, com sede na Rua Silvino Adonias Bezerra, 02, Primeiro Andar, Bairro Ari de Pinho, Acari(RN), CEP.: 59.370-000, objetivando a contratação de empresa para a Inexigibilidade da **BEZERRA & DELGADO ADVOCACIA, no valor anual total R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil)**, na seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária de 2025: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02 – GABINETE DO PREFEITO PROJETO/ATIVIDADE 2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE/OUVIDORIA ELEMENTO DE DESPESA 33.90.35 – Serviços de consultoria FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não vinculados de Impostos UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 21 – SEC. MUN. LICITACAO, CONTRATOS, COMPRAS E CONVENIO PROJETO/ATIVIDADE 2.175 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRET DE LICITAÇÃO CONTRATOS COMPRA ELEMENTO DE DESPESA 33.90.35 – Serviços de consultoria FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não vinculados de Impostos.

São Gonçalo do Amarante/RN, \_\_\_\_ de fevereiro de 2025.

Mario David de Oliveira Campos  
Secretário Chefe do Gabinete Civil  
Contratante

João Batista de Souza Júnior  
Secretário Mun. de Licitação, Cont., Compras e Convênios  
Contratante

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025  
INEXIGIBILIDADE Nº xxx/2025

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO  
AMARANTE/RN E O ESCRITÓRIO CAIO BEZERRA  
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN**, localizada a Rua Alexandre Calvacanti, s/n – Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, CEP 59291-625, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas nº **08.079.402/0001-35**, por intermédio do Secretário Chefe do Gabinete Civil, o **Senhor Mario David de Oliveira Campos**, inscrito no CPF/MF sob o nº 626.305.474-34, e o Secretário Municipal de Licitação, Contratos, Compras e Convênios, o **Senhor Joao Batista de Souza Júnior**, inscrito no CPF/MF sob o nº 057.240.944-36, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o escritório **CAIO BEZERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ/MF nº 14.242.005/0001-35, sediado à Rua Cel. José Bezerra, 203, Sala 02, Centro de Currais Novos/RN, , CEP: 59.380-000, representado neste ato por **Caio Túlio Dantas Bezerra**, brasileiro(a), inscrito no CPF nº **\*\*\*.982.804-\*\*** doravante denominado **CONTRATADO**, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade nº XXXX/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.**

**1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica e jurídica na área de licitações e contratos.**

**1.2.** Vincula-se a este contrato, independente de transcrição:

1.2.1 – O Termo de Referência;

1.2.2 – A proposta do contratado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.**

**2.1** O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data da sua assinatura e encerramento em **09 de janeiro de 2026**, podendo ter sua vigência prorrogada nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista a sua natureza contínua.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.**

**3.1** O valor mensal da contratação é de **R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)**, perfazendo assim o valor total de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)** durante sua vigência anual (**conforme proposta de preços anexada ao processo**).



3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 02 – Gabinete do Prefeito; Projeto/Atividade: 2.001 – Manutenção das Atividades do Gabinete/Ouvidoria; Elemento de Despesa: 33.90.35 – Serviços de Consultoria; Fonte de Recurso: 15000 – Recursos não vinculados de Impostos.

Unidade Orçamentária: 21 – Sec. Mun. Licitação, Contratos, Compras e Convênio; Projeto/Atividade: 2.175 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Licitação Contratos e Compras; Elemento de Despesa: 33.90.35 – Serviços de Consultoria; Fonte de Recurso: 15000 – Recursos não vinculados de Impostos.

**CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.**

5.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência, parte integrante do presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.**

6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas na cláusula específica do Termo de Referência, parte integrante do presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.**

7.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, parte integrante do presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO.**

8.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada no Termo de Referência, parte integrante do presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.**

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, parte integrante do presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, parte



integrante do presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO.**

**11.1 O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:**

11.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos Artigos 137 ao 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

**11.2** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**11.3** O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3 Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES.**

**12.1 É VEDADO À CONTRATADA:**

12.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES.**

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 ao 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.**

**14.1** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO.**

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município e no PNCP, no prazo previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1912

1912





**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- FORO.**

16.1 É eleito o Foro da Comarca de Currais Novos/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do Art. 92 da Lei Federal nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Gonçalo do Amarante/RN, xx de fevereiro de 2025.

\_\_\_\_\_  
Mario David de Oliveira Campos  
Secretário Chefe do Gabinete Civil  
Contratante

\_\_\_\_\_  
João Batista de Souza Júnior  
Secretário Mun. de Licitação, Cont., Compras e Convênios  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Caio Bezerra Sociedade Individual de Advocacia  
CNPJ - 14.242.005/0001-35  
Contratada

**De:** Bianca F. - SLCC - CGGC

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 04/02/2025 às 15:41:09

**Setores envolvidos:**

GAB, SEMPLA, SEMPLA - SPP, SLCC, SLCC - CGL, SLCC - CGGC, PREF, SALCC, SLCC - PROT

**Inexigibilidade para contratação de consultoria**

Prezado Sr.,

Tendo em vista não constar nos autos a época do parecer jurídico minuta do Contrato, sendo este documento imprescindível para análise do feito, por gentileza desconsiderar o Despacho 13- 1.689/2025.

Após ter sido saneado o feito com a juntada da minuta, segue em anexo Parecer Jurídico solicitado, para que seja dado prosseguimento ao feito.

Retorno os autos para acato parecer e autorização para continuidade do pleito.

Bianca Karoline Lopes Fonseca

OAB/RN 19743 - Assessora Jurídica Interina

**Anexos:**

PARECER\_INEX\_ASSESSORIA\_JURIDICA.pdf



**PARECER JURÍDICO**

**Processo nº 60519/2025 – Memorando nº 1689/2025**

**Interessado:** GABINETE DO PREFEITO.

**Assunto:** Solicita análise jurídica e parecer acerca da pertinência e possibilidade legal para *Inexigibilidade de Licitação*, visando à prestação de serviços técnicos especializados em consultoria jurídica para acompanhamento de licitações e contratos públicos no âmbito da Secretaria Municipal de Licitação, Contratos, Compras e Convênios (SEMLICCC).

DIREITO ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE SINGULARIDADE DO SERVIÇO CONTRATADO. CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA. EXISTENCIA DA JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS. INTELIGENCIA DOS ART. 74, III,C DA LEI, 14133/2021. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS.

**Objeto da Análise**

Nos presentes autos consta solicitação formal do GABINETE DO PREFEITO para que seja analisada a pertinencia e possibilidade jurídica sobre a contratação de assessoria técnica de *Inexigibilidade de Licitação para* CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA JURÍDICA PARA ACOMPANHAMENTO DOS TRABALHOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE GONÇALO DO AMARANTE, **CAIO BEZERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 14.242.005/0001-35, com sede na Rua Silvino Adonias Bezerra, 02, Primeiro Andar, Bairro Ari de Pinho, Acari(RN), CEP.: 59.370-000 no valor anual total R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil), conforme especificações descritas no ETP, Termo de Referência e Documento de Formalização da Demanda.





No documento de Formalização da Demanda, consta a seguinte justificativa:

“Considerando a necessidade de prover meios para acelerar os processos de contratações públicas, apoio administrativo e capacitação de pessoal pela lei 14.133, de 1 de abril de 2021, que passou a vigorar como único regramento para realização de compras públicas no país;

Considerando que uma assessoria especializada promove orientações técnicas consistentes, apresentando soluções eficientes baseadas em entendimentos já consolidados pelos tribunais e suas atualizações, assegurando aos servidores, que acumulam demandas processuais, respaldo suficiente para adentrar em assuntos demasiadamente técnicos;

Considerando que um suporte jurídico é essencial para análise de contratos, pareceres, elaboração de documentos legais e orientação quanto as práticas corretas na execução de políticas públicas, principalmente em processos mais complexos, visto a limitação pessoal e as necessidades dos municípios de São Gonçalo do Amarante;

Considerando que a contratação em tela proporcionará uma gestão mais eficiente, transparente e legal;

Torna-se imprescindível a contratação de consultoria especializada para o fortalecimento e aprimoramento das atividades de licitações em conformidade com os princípios da administração pública.

Desta forma, encaminha-se a solicitação para a contratação dos serviços, sendo que, havendo concordância, e havendo a possibilidade jurídica, verificar a possibilidade de instauração de Processo por Inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021.”

Ressalte-se ainda que a Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo, declara, no Ato confirmatório de Adequação Orçamentária, datado de 03/02/2025, que “Em atendimento a solicitação contida nos presentes autos, informamos que a despesa em tela tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício através da Lei Nº 2.175 de 28 de dezembro de 2023, Lei Orçamentária Anual – LOA.”

### Da análise sobre legalidade do instrumento

---

Cabe à Assessoria Jurídica analisar as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes, como forma de avaliar sua regularidade, por aplicação do parágrafo único do art. 72, III da Lei 14.133/2021. Assim, passemos à análise da possibilidade de se aplicar ao presente caso a inexigibilidade de licitação, advertindo que este parecer limitar-se-á a analisar a regularidade do procedimento sob a ótica jurídica, verificando se o processo atende ao rito administrativo previsto na Lei de Licitações, não adentrando no juízo de conveniência e oportunidade do objeto a ser contratado, assim como não adentrará no mérito de preços e orçamento do serviço a ser realizado, por escaparem do conhecimento e da legitimidade de atuação desta Assessoria Jurídica.





Destaca-se que a Lei de Licitações e Contratos (14.133/2021) estabeleceu os princípios gerais que disciplinam as licitações e contratos administrativos, cujo intuito maior deste normativo foi, de certa maneira, moralizar a Administração, os negócios públicos e os contratos administrativos em todos os níveis. Nesse diapasão, o legislador estabeleceu os dois principais objetivos da licitação: a *seleção da melhor proposta* e o oferecimento de *igualdade de oportunidades* aos participantes, sempre assegurando a publicidade adequada, como baluarte primordial da transparência pública, em decorrência da *indisponibilidade do interesse público*

Nesse desiderato, quando se verifica a necessidade de a Administração contratar, a REGRA GERAL é a realização de licitação formal, posto que não pode contratar livremente, por estar adstrita aos princípios da isonomia, e da moralidade, visando garantir igualdade de oportunidade para todos os interessados em contratarem com a Administração e assegurar efetivamente a aplicação ao princípio da impessoalidade. No entanto, a mesma Lei de Licitações que determina a regra geral, expressamente dispõe no art. 74 as situações em que a Lei diz ser **inexigível** a licitação quando houver inviabilidade de competição.

Deve se atentar que, conforme nos ensina os doutrinadores Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo (Direito Administrativo. Cap. 10. Ed. Método- 25ªed. 2017), "há **inexigibilidade** quando a licitação é juridicamente impossível. A impossibilidade jurídica de licitar decorre da impossibilidade de competição, em razão da inexistência de pluralidade de potenciais proponentes"

Feitas tais observações, destaca-se que dentre as possibilidades legais de inexigibilidade de licitação, o citado **art. 74, no inciso III, alínea c**, prevê a contratação direta, sem licitação, para aquisição de produto ou serviço que tenha fornecedor exclusivo.

**"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

(...)

**III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**

**c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (grifos acrescidos)**

Portanto, considerando a natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria jurídica, findado, principalmente, na relação de confiança, é possível ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar da discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha do melhor profissional. Também não se pode





olvidar da natureza singular do serviço aludido, dado que a empresa jurídica em questão possui notória especialização na área e possui ampla atuação em todo o estado do Rio Grande do Norte, sendo referência em sua especialidade.

A Súmula No 39 do TCU é extremamente elucidativa quanto ao tema:

SÚMULA Nº 039/TCU A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Portanto, não estamos tratando de serviços gerais, onde qualquer advogado satisfaria as necessidades da Prefeitura de São Gonçalo do Amarante/RN. Trata-se, sim, de serviço singular e especializado, cuja demanda requer profissional especializado de notória especialização e confiabilidade.

"A dispensa de licitação para a contratação de serviços com profissionais ou firmas de notória especialização, de acordo com alínea "d" do art. 126, § 2º, do Decreto-lei 200, de 25/02/67, só tem lugar quando se trate de serviço inédito ou incomum, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, um grau de subjetividade, insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação."

Posteriormente, por força do Decreto-lei nº 2.348/87, que alterou o art. 23 do Decreto-lei nº 2.300/86, a contratação direta de serviços técnicos especializados de natureza singular prestados por empresa de notória especialização passou a ser considerada "inexigibilidade" de licitação:

"Art. 23. É inexigível a licitação, quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...) II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 12, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização;" Ademais, passou-se a dispor sobre o conceito de notória especialização: "Art. 12 (omissis) Parágrafo único. Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."



“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:  
(...) II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;”

Os documentos apresentados estão de acordo com os requisitos exigidos pelos art. 6º, XXIII, a e b, art 18, e art 72 e 74 da Lei 14.133/2021.

Foram apresentados o Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, autorização da autoridade competente, além de certidões da regularidade fiscal e jurídica da empresa, dentre outros.

Mais adiante consta nos autos a minuta do Contrato bem como o Termo de Inexigibilidade de Licitação. Feita a análise, vemos que preenchem os requisitos exigidos na legislação, o objeto está descrito de forma clara, bem como constam as cláusulas essenciais previstas no art. 92 da Lei 14.133.

### Conclusão

Ante o exposto, esta assessoria jurídica opina pela POSSIBILIDADE JURÍDICA de o objeto em análise ser contratado de forma direta, através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 74, III, alínea c, da Lei 14.133/21, com base nas especificações apresentadas pela Secretaria Municipal de Licitação, Contratos, Compras e Convênios, para à prestação de serviços técnicos especializados em consultoria jurídica para acompanhamento de licitações e contratos públicos no âmbito da Secretaria Municipal de Licitação, Contratos, Compras e Convênios, **CAIO BEZERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 14.242.005/0001-35**, no valor anual total R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil)

No mais, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do ordenador de despesa.

É o parecer. Salvo melhor juízo.

São Gonçalo do Amarante, 04 de fevereiro 2025

**BIANCA KAROLINE LOPES FONSECA**  
ASSESSORA JURÍDICA INTERINA  
OAB/RN 19743





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 93C8-7802-1FD4-802C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BIANCA KAROLINE LOPES FONSECA (CPF 068.XXX.XXX-67) em 04/02/2025 15:41:41 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/93C8-7802-1FD4-802C>

**De:** João J. - SLCC

**Para:** GAB - Gabinete Civil

**Data:** 04/02/2025 às 15:49:48

**Setores envolvidos:**

GAB, SEMPLA, SEMPLA - SPP, SLCC, SLCC - CGL, SLCC - CGGC, PREF, SALCC, SLCC - PROT

**Inexigibilidade para contratação de consultoria**

Prezado Secretário,

Considerando o teor do **Despacho 16**, solicito a análise e apreciação do **parecer jurídico, conforme despacho 18** desse processo.

**João Batista de Souza Júnior**

*Secretário Municipal de Licitações, Contratos, Compras e Convênios*



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

P M S G A / R N  
Folha nº 154



Código para verificação: 5E01-488A-BC12-AC2B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOÃO BATISTA DE SOUZA JÚNIOR (CPF 057.XXX.XXX-36) em 04/02/2025 15:50:06 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/5E01-488A-BC12-AC2B>

**De:** Mario C. - GAB

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 05/02/2025 às 07:47:01

**Setores envolvidos:**

GAB, SEMPLA, SEMPLA - SPP, SLCC, SLCC - CGL, SLCC - CGGC, PREF, SALCC, SLCC - PROT

**Inexigibilidade para contratação de consultoria**

ACOLHO O PARECER de fls. Que siga com os trâmites legais pertinentes.

—

**Mario David Oliveira Campos**  
*Secretário Chefe do Gabinete Civil*

**De:** João J. - SLCC

**Para:** SLCC - CGGC - Coordenadoria Geral de Gestão de Contratos

**Data:** 05/02/2025 às 08:22:19

**Setores envolvidos:**

GAB, SEMPLA, SEMPLA - SPP, SLCC, SLCC - CGL, SLCC - CGGC, PREF, SALCC, SLCC - PROT

**Inexigibilidade para contratação de consultoria**

ACOLHO O PARECER (DESPACHO 18) por seus próprios fundamentos.

Seja juntado o contrato para as devidas assinaturas, e posteriormente, realizadas as publicações de estilo.

**João Batista de Souza Júnior**

*Secretário Municipal de Licitações, Contratos, Compras e Convênios*

**Memorando 1.689/2025**De: **Mairson Oliveira Marques** Setor: **SLCC - CGL - Coordenadoria Geral de****Licitações**Despacho: **22- 1.689/2025**Para: **GAB - Gabinete Civil AC: Mario David Oliveira Campos**Assunto: **Inexigibilidade para contratação de consultoria****São Gonçalo do Amarante/RN, 05 de Fevereiro de 2025**

Prezados Secretários,

1 - Inicialmente verifiquem as informações do termo a ser assinado, estando de acordo com o solicitado, proceda-se a assinatura do termo.

2 - Após, retornem os autos para SLCC.

Atenciosamente,

—  
**Mairson Oliveira Marques**

Coordenadoria Geral de Licitações

---

Prefeitura de São Gonçalo do Amarante - Rua Alexandre Calvacanti, s/n - Centro São Gonçalo do Amarante/RN CEP 59291-625 • 1Doc • [www.1doc.com.br](http://www.1doc.com.br)

Impresso em 07/02/2025 15:59:32 por João Batista de Souza Júnior - Secretário Municipal de Licitações, Contratos, Compras e Convênios

1Doc

**Memorando 1.689/2025**

De: **Mairson Oliveira Marques** Setor: **SLCC - CGL - Coordenadoria Geral de Licitações**

Despacho: **23- 1.689/2025**

Para: **GAB - Gabinete Civil** AC: **Mario David Oliveira Campos**

Assunto: **Inexigibilidade para contratação de consultoria**



**São Gonçalo do Amarante/RN, 05 de Fevereiro de 2025**

Prezados Secretários,

1 - Inicialmente verifiquem as informações do contrato a ser assinado, estando de acordo com o solicitado, proceda-se a assinatura do mesmo.

2 - Após, retornem os autos para SLCC.

Atenciosamente,

—  
**Mairson Oliveira Marques**

Coordenadoria Geral de Licitações

Prefeitura de São Gonçalo do Amarante - Rua Alexandre Calvacanti, s/n - Centro São Gonçalo do Amarante/RN CEP 59291-625 • 1Doc • [www.1doc.com.br](http://www.1doc.com.br)

Impresso em 07/02/2025 15:59:46 por João Batista de Souza Júnior - Secretário Municipal de Licitações, Contratos, Compras e Convênios

1Doc



## TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

Processo nº 60519/2025

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN**, por intermédio do Secretário Chefe do Gabinete Civil e do Secretário Municipal de Licitação, Contratos, Compras e Convênios, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível, com fundamento no art. 74, I da Lei n.º 14.133 de 01.04.2021, e com fundamento no art. 12, Decreto Municipal n.º 1.758/2023, de 29 de dezembro de 2023, a **Prestação De Serviços Continuados Voltados À Prestação De Serviços Técnicos Especializados De Consultoria Jurídica Para Acompanhamento Dos Trabalhos De Licitações E Contratos Públicos Na Secretaria Municipal De Licitação, Contratos, Compras E Convênios – SEMLICCC, Demais Secretarias E Gabinete Do Prefeito, Conforme Demanda**, pela empresa **CAIO BEZERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, escritório este devidamente inscrito na OAB, Seção do Estado do Rio Grande do Norte, no livro “B”, N° 03, em 11/07/2011, sob o n° de ordem 353, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o N° 14.242.005/0001-35, com sede na Rua Silvino Adonias Bezerra, 02, Primeiro Andar, Bairro Ari de Pinho, Acari(RN), CEP.: 59.370-000, objetivando a contratação de empresa para a Inexigibilidade da **BEZERRA & DELGADO ADVOCACIA, no valor anual total R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil)**, na seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária de 2025: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02 – GABINETE DO PREFEITO PROJETO/ATIVIDADE 2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE/OUVIDORIA ELEMENTO DE DESPESA 33.90.35 – Serviços de consultoria FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não vinculados de Impostos UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 21 – SEC. MUN. LICITACAO, CONTRATOS, COMPRAS E CONVENIO PROJETO/ATIVIDADE 2.175 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRET DE LICITAÇÃO CONTRATOS COMPRA ELEMENTO DE DESPESA 33.90.35 – Serviços de consultoria FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não vinculados de Impostos.

São Gonçalo do Amarante/RN, 04 de fevereiro de 2025.

Mario David de Oliveira Campos  
Secretário Chefe do Gabinete Civil  
Contratante

João Batista de Souza Júnior  
Secretário Mun. de Licitação, Cont., Compras e  
Convênios  
Contratante

VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS

Código para verificação: B07B-5A3D-FB20-45E9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOÃO BATISTA DE SOUZA JÚNIOR (CPF 057.XXX.XXX-36) em 05/02/2025 14:55:50 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MARIO DAVID OLIVEIRA CAMPOS (CPF 626.XXX.XXX-34) em 06/02/2025 17:00:04 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/B07B-5A3D-FB20-45E9>

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2025****INEXIGIBILIDADE Nº 006/2025**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE/RN E O ESCRITÓRIO CAIO  
BEZERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE  
ADVOCACIA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN**, localizada a Rua Alexandre Calvacanti, s/n – Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, CEP 59291-625, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas nº **08.079.402/0001-35**, por intermédio do **Secretário Chefe do Gabinete Civil, o Senhor Mario David de Oliveira Campos**, inscrito no CPF/MF sob o nº 626.305.474-34, e do Secretário Municipal de Licitação, Contratos, Compras e Convênios, o Senhor **João Batista de Souza Júnior**, inscrito no CPF/MF sob o nº 057.240.944-36, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o escritório **CAIO BEZERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ/MF nº 14.242.005/0001-35, sediada à Rua Cel. José Bezerra, 203, Sala 02, Centro de Currais Novos/RN, CEP: 59.380-000, representado neste ato por **Caio Túlio Dantas Bezerra**, brasileiro(a), inscrito no CPF nº **026.982.804-41**, doravante denominado **CONTRATADO**, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade nº 006/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.**

**1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica e jurídica na área de licitações e contratos.**

**1.2.** Vincula-se a este contrato, independente de transcrição:

1.2.1 – O Termo de Referência;

1.2.2 – A proposta do contratado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.**

**2.1** O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data da sua assinatura e encerramento em **03 de fevereiro de 2026**, podendo ter sua vigência prorrogada nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista a sua natureza contínua.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.**

**3.1** O valor mensal da contratação é de **R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)**, perfazendo assim o valor total de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)** durante sua vigência anual **(conforme proposta de preços anexada ao processo).**

**3.2** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 02 – Gabinete do Prefeito; Projeto/Atividade: 2.001 – Manutenção das Atividades do Gabinete/Ouvidoria; Elemento de Despesa: 33.90.35 – Serviços de Consultoria; Fonte de Recurso: 15000 – Recursos não vinculados de Impostos.

Unidade Orçamentária: 21 – Sec. Mun. Licitação, Contratos, Compras e Convênio; Projeto/Atividade: 2.175 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Licitação Contratos e Compras; Elemento de Despesa: 33.90.35 – Serviços de Consultoria; Fonte de Recurso: 15000 – Recursos não vinculados de Impostos.

**CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.**

5.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência, parte integrante do presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.**

6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas na cláusula específica do Termo de Referência, parte integrante do presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.**

7.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, parte integrante do presente instrumento contratual.

**CLAÚSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO.**

8.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada no Termo de Referência, parte integrante do presente instrumento contratual

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.**

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, parte integrante do presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, parte integrante do presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO.**

**11.1 O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:**

11.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos Artigos 137 ao 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da aplicação das sanções



previstas no Termo de Referência;

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3 Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES.**

##### **12.1 É VEDADO À CONTRATADA:**

12.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES.**

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 ao 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.**

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO.**

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município e no PNCP, no prazo previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO.**

16.1 É eleito o Foro da Comarca de Currais Novos/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do Art. 92 da Lei Federal nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

PREFEITURA DE  
**SÃO GONÇALO**  
DO AMARANTESecretaria Municipal  
de Licitação, Contratos,  
Compras e Convênios

São Gonçalo do Amarante/RN, 04 de fevereiro de 2025.

---

Mario David de Oliveira Campos  
Secretário Chefe do Gabinete Civil  
**Contratante**

---

João Batista de Souza Júnior  
Secretário Mun. de Licitação, Cont., Compras e  
Convênios  
**Contratante**

Documento assinado digitalmente

CAIO TULIO DANTAS BEZERRA

Data: 07/02/2025 12:08:44-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

---

Caio Bezerra Sociedade Individual de Advocacia  
CNPJ - 14.242.005/0001-35  
**Contratado**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0A22-3F28-7C08-E5C7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOÃO BATISTA DE SOUZA JÚNIOR (CPF 057.XXX.XXX-36) em 05/02/2025 15:07:36 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MARIO DAVID OLIVEIRA CAMPOS (CPF 626.XXX.XXX-34) em 06/02/2025 17:00:45 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/0A22-3F28-7C08-E5C7>

ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei. CLÁUSULA QUARTA – DA RETIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo de Apostilamento. Assina o presente instrumento a contratante no processo originário em 02 (duas) vias.

PMSGA/RN

Folha nº 166

São Gonçalo do Amarante/RN, 07 de fevereiro de 2025.  
 TEREZINHA GUEDES RÊGO DE OLIVEIRA  
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 CONTRATANTE

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 758/2019  
 Processo Administrativo n.º 1901320887 Contrato n.º 758/2019, decorrente da Dispensa de Licitação N.º 79/2019.  
 CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, CNPJ n.º 08.079.402/0001-35, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE representada pelo Secretário, a Senhora Terezinha Guedes Rêgo de Oliveira  
 CONTRATADA: Sra. GILIANE MARIA EVANGELISTA DA SILVA. Ficam contratados de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, resolve modificar unilateralmente OBJETO: O presente Instrumento contratual tem como objetivo a inserção unilateral do contrato, visando alteração do disposto na Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária, passando está a vigorar com a seguinte dotação orçamentária para o corrente exercício através da Lei N.º 2.304/2024 de 27 de dezembro de 2024, Lei Orçamentária Anual – LOA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 30 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PROJETO/ATIVIDADE 2.049 – BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ATENCAO BASICA ELEMENTO DE DESPESA FONTE DE RECURSO 33.90.36 – Outros serviços de terceiros - pessoa física 15001002 – Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos.  
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo tem fundamento legal nos art. 65, § 8º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como no Contrato Administrativo n.º 758/2019, e na melhor forma do Direito Administrativo.  
 RETIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo de Apostilamento.

São Gonçalo do Amarante/RN, 05 de Fevereiro de 2025  
 TEREZINHA GUEDES RÊGO DE OLIVEIRA  
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 CONTRATANTE

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 212/2024

O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas sob o n.º 08.079.402/0001-35, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, a Senhora Terezinha Guedes Rêgo de Oliveira, inscrita no CPF: 242.961.634-34, residente e domiciliada a Rua professor Adolfo Ramires, número 19, Bairro Capim Macio - Natal/ RN, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e do outro lado como CONTRATADA, e a empresa D N D E L FARIAS SERVIÇO E LAVA JATO, inscrita no CNPJ sob o número 54.661.716/0001-69, AV. Doutor João Medeiros Filho n.º 480, Natal/RN, CEP 59.104-095, ficam contratados de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, resolve modificar unilateralmente o Contrato n.º 176/2024, decorrente da Dispensa de Licitação N.º 017/2024, Processo n.º 5616/2024, alterações introduzidas posteriormente, firmar o presente Termo de Apostilamento com base nas cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato, visando alteração do disposto nas Cláusula Nona – Dos Recursos Orçamentários e Financeiros, passando esta a vigorar com a seguinte dotação orçamentária e financeira para o corrente exercício através da LEI N.º 2.304/2024, de 27 de dezembro de 2024, Lei Orçamentária Anual – LOA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 30 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PROJETO/ATIVIDADE 2.049 – BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ATENCAO BASICA ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica FONTE DE RECURSO 15001002 – Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo tem fundamento legal no art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como no Contrato Administrativo n.º 212/2024, e na melhor forma do Direito Administrativo. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO: O Município de São Gonçalo do Amarante – Prefeitura Municipal, providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, no Diário Oficial, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei. CLÁUSULA QUARTA – DA RETIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo de Apostilamento. Assina o presente instrumento a contratante no processo originário em 02 (duas) vias.

São Gonçalo do Amarante/RN, 07 de fevereiro de 2025.  
 TEREZINHA GUEDES RÊGO DE OLIVEIRA  
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 CONTRATANTE

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 006/2025  
 Processo n.º 60519/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, por intermédio do Secretário Chefe do Gabinete Civil e do Secretário Municipal de Licitação, Contratos, Compras e Convênios, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o parecer jurídico inserido nos presentes autos, torna inexigível, com fundamento no art. 74, I da Lei n.º 14.133 de 01.04.2021, e com fundamento no art. 12, Decreto Municipal n.º 1.758/2023, de 29 de dezembro de 2023, a Prestação De Serviços Continuados Voltados À Prestação De Serviços Técnicos Especializados De Consultoria Jurídica Para Acompanhamento Dos Trabalhos De Licitações E Contratos Públicos Na Secretaria Municipal De Licitação, Contratos, Compras E Convênios – SEMLICCC, Demais Secretarias E Gabinete Do Prefeito, Conforme Demanda, pela empresa CAIO BEZERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, escritório este devidamente inscrito no OAB, Seção do Estado do Rio Grande do Norte, no livro "B", N.º 03, em 11/07/2011, sob o n.º de ordem 353, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o N.º 14.242.005/0001-35, com sede na Rua Silvino Adonias Bezerra, 02, Primeiro Andar, Bairro Ari de Pinho, Acari(RN), CEP: 59.370-000, objetivando a contratação de empresa para a Inexigibilidade da BEZERRA & DELGADO ADVOCACIA, no valor anual total R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil), na seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária de 2025: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02 – GABINETE DO PREFEITO PROJETO/ATIVIDADE 2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE/OUVIDORIA ELEMENTO DE DESPESA 33.90.35 – Serviços de consultoria FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não vinculados de Impostos UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 21 – SEC. MUN. LICITACAO, CONTRATOS, COMPRAS E CONVENIO PROJETO/ATIVIDADE 2.175 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE LICITAÇÃO CONTRATOS COMPRA ELEMENTO DE DESPESA 33.90.35 – Serviços de consultoria FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não vinculados de Impostos.

São Gonçalo do Amarante/RN, 04 de fevereiro de 2025.

Mário David de Oliveira Campos  
 Secretário Chefe do Gabinete Civil  
 Contratante

João Batista de Souza Júnior  
 Secretário Mun. de Licitação, Cont., Compras e Convênios  
 Contratante

EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2025  
 Inexigibilidade de Licitação nº 006/2025  
 Processo nº 60519/2025

PMSGA/RN

Folha nº 167

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ Nº 08.079.402/0001-35, por intermédio do Secretário Chefe do Gabinete Civil, o Senhor Mario David de Oliveira Campos e do Secretário Municipal de Licitação, Contratos, Compras e Convênios, o Senhor João Batista de Souza Júnior. CONTRATADA: Empresa CAIO BEZERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ/MF nº 14.242.005/0001-35, sediada à Rua Cel. José Bezerra, 203, Sala 02, Centro de Currais Novos/RN. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica e jurídica na área de licitações e contratos, conforme exigências, condições, especificações e quantitativos discriminados no Termo de Referência. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data da sua assinatura e encerramento em 09 de janeiro de 2026. PREÇO: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), perfazendo assim o valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) durante sua vigência anual (conforme proposta de preços anexada ao processo). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 02 – Gabinete do Prefeito; Projeto/Atividade: 2.001 – Manutenção das Atividades do Gabinete/Ouvidoria; Elemento de Despesa: 33.90.35 – Serviços de Consultoria; Fonte de Recurso: 15000 – Recursos não vinculados de Impostos. Unidade Orçamentária: 21 – Sec. Mun. Licitação, Contratos, Compras e Convênio; Projeto/Atividade: 2.175 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Licitação Contratos e Compras; Elemento de Despesa: 33.90.35 – Serviços de Consultoria; Fonte de Recurso: 15000 – Recursos não vinculados de Impostos.

São Gonçalo do Amarante, 04 de fevereiro de 2025.

Mario David de Oliveira Campos  
 Contratante

João Batista de Souza Júnior  
 Contratante

Caio Bezerra Sociedade Individual de Advocacia  
 CNPJ - 14.242.005/0001-35  
 Contratado

## EXECUTIVO/EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 03/2025-SME, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe nomear Comissão Permanente de Recebimento de Materiais e Acompanhamento da Execução de Prestação de Serviços referentes aos contratos administrativos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e em observância ao artigo 73 da Lei Federal 8.666/93, que dispõe sobre normas gerais de licitação e contratos administrativos,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores como responsáveis pelo recebimento de materiais e acompanhamento da execução de prestação de serviços, referentes aos contratos administrativos da Secretaria Municipal de Educação, sendo eles e suas funções respectivas:

1. RAFAEL SOUZA DO NASCIMENTO – N° Matrícula: 103144 – Presidente.
2. EMANUELLE LOURENÇO DO NASCIMENTO – N° Matrícula: 86304 – Membro.
3. NYEDJA ANDREIAS. O. LACERDA – N° Matrícula: 6069 – Membro.
4. LIDIANE CRISTINA N. DINIZ BORGES – N° Matrícula: 9072 – Membro.
5. ANACRISTINA DE OLIVEIRA – N° Matrícula: 5935 – Membro.
6. JOHNY CLIFSON SIMÃO – N° Matrícula: 12415 – Membro.
7. DEISY SOUSA DA CÂMARA MENDONÇA – N° Matrícula: 9088 – Membro.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário retroagindo 02 de Janeiro de 2025.

São Gonçalo do Amarante/RN, 07 de fevereiro de 2025.

LUÍSA DE MARILAC DE CASTRO LEITE  
 Secretária Municipal de Educação

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
 EDITAL Nº 01/2025

RETIFICAÇÃO Nº 01

O Município de São Gonçalo do Amarante-RN, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Luisa de Marilac de Castro Leite, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Complementar nº 119/2025, de 30 de janeiro de 2025, torna público a primeira retificação do Edital 01/2025 que trata da abertura de inscrições para o Processo Seletivo destinado à contratação e cadastro de reserva de estagiários, nos termos da Lei Federal no 11.788/2008, para atuação nas Escolas, CMEIs e Secretaria Municipal de Educação, cuja inclusão está a seguir elencada:

No item 2: Das Vagas

Onde se lê:

- a) Licenciaturas (Pedagogia, Letras, Português, Língua Inglesa, História, Matemática, Educação Física, Ciências Biológicas, Geografia, Artes, Ensino Religioso);
- b) Bacharelados (Administração, Engenharia Civil, Contabilidade e Direito);
- c) Técnico de Nível Médio (Edificações, Logística e Informática)

Leia-se:

- a) Licenciaturas (Pedagogia, Letras, Português, Língua Inglesa, História, Matemática, Educação Física, Ciências Biológicas, Geografia, Artes, Ensino Religioso);
- b) Bacharelados (Administração, Engenharia Civil, Contabilidade, Psicologia e Direito);
- c) Técnico (Logística, Produção Cultural e Gestão Desportiva e do Lazer)
- d) Técnico de Nível Médio (Edificações e Informática).

No item 5: Das inscrições

Onde se lê:

5.4 No dia e horário agendados para a entrevista, o candidato deverá comparecer à Secretaria Municipal de Educação, sendo obrigatória a apresentação dos seguintes documentos, abaixo relacionados:

- a) cadastro atualizado no IEL;
- b) declaração de matrícula atualizada e impressa;
- c) cópia de RG, CPF;
- d) número do PIS ou NIS;
- e) comprovante de residência e
- f) O candidato com deficiência deverá apresentar laudo médico atualizado que ateste a sua condição.

Leia-se:

5.4 No dia e horário agendados para a entrevista, o candidato deverá comparecer à Secretaria Municipal de Educação, sendo obrigatória a apresentação dos seguintes documentos, abaixo relacionados:

- a) cadastro atualizado no IEL;
  - b) declaração de matrícula atualizada e impressa;
  - c) cópia de RG, CPF;
  - d) número do PIS ou NIS;
  - e) comprovante de residência e
  - f) O candidato com deficiência deverá apresentar laudo médico atualizado que ateste a sua condição.
  - g) Histórico Acadêmico, contendo o registro do Índice de Rendimento Acadêmico.
- No item 8: Do cronograma

SIAI – ANEXO XXXVIII

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

UNIDADE GESTORA:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO	<b>NÚMERO DO RECIBO:</b> <b>432474</b>
PROCESSO DE DESPESA:	AMARANTE	
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:	60519 / 2025	
	Inexigibilidade de Licitação	

**PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:**

Número do Termo: 000006/2025  
Data da Expedição do Termo: 04/02/2025 00:00:00  
Data da Publicação do Termo: 07/02/2025 00:00:00  
Fundamento Legal: Lei 14.133/21, art. 74, III  
Valor Contratado: 120000,00  
Objeto: é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica e jurídica na área de licitações e contratos.

**INFORMAÇÕES SOBRE O ORDENADOR DE DESPESAS:**

Nome: MARIO DAVID DE OLIVEIRA CAMPOS  
CPF: 62630547434

**DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ANEXADA:**

Nome do Arquivo Anexado: 08 - TERMO\_DE\_INEXIGIBILIDADE\_GABINETE\_DO\_PREFEITO\_006\_2025 assinado.pdf  
Código Validador do Arquivo: E954E586CED1ABF024F08384EBF523A1

Nome do Arquivo Anexado: EXTRATO DO TERMO DE INEX..pdf  
Código Validador do Arquivo: 1176AFBA626014C56E282859E0678867

**JUSTIFICATIVA(S):**

**Importante:**

Este Recibo deverá ser encaminhado à equipe responsável pelo preenchimento do SIAI Fiscal do ano corrente, a fim de que o seu número seja apostado em campo específico do Anexo XIII do bimestre em que se dê a conclusão do certame licitatório ora informado ao TCE/RN.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte  
Protocolo de entrega de informações via internet  
Número do Recibo:432474  
Data e hora do Envio: 11/02/2025 09:48:00  
Data e hora da criação deste Documento: 11/02/2025 09:48:22

**SIAI – ANEXO 13**

**COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS**

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PROCESSO DE DESPESA: AMARANTE 60519/2025	NÚMERO DO RECIBO: <b>197831</b>
--	------------------------------------

**PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:**

Número do Contrato: 023/2025  
Número do Recibo do Anexo 38: 432474  
Período de Vigência do Contrato: 04/02/2025 à 03/02/2026  
Data da Assinatura: 04/02/2025  
Data da Publicação: 07/02/2025  
Prazo Máximo para a Liquidação: 30 dia(s)  
Prazo Máximo para o Pagamento: 30 dia(s)  
Valor do Contrato (R\$): R\$ 120.000,00  
Serviço de Natureza Continuada Não  
Contratação Associada a Festividade Não

**INFORMAÇÕES SOBRE A PESSOA CONTRATADA:**

Nome: CAIO BEZERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
CPF/CNPJ: 14.242.005/0001-35

**INFORMAÇÕES SOBRE A CONTRATAÇÃO ASSOCIADA A FESTIVIDADE:**

**DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO CONTRATO:**

Nome do Arquivo Anexado: 08 - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023\_2025 assinado pelos  
Código Validador do Arquivo: secretarios.pdf  
25F55DAF67319C601D2BE1C7E6A4291A

**PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:**

Data e hora de envio: 11/02/2025 09:53:00  
Remessa enviada por: PAMELA SOARES DE MOURA (094.511.864-33)

**JUSTIFICATIVAS E OBSERVAÇÕES SOBRE O CONTRATO ADMINISTRATIVO:**

**Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte**  
Protocolo de entrega de informações via internet  
**Número do Recibo: 197831**  
Data e hora da criação deste Documento: 11/02/2025 09:53:04



**NOTA DE EMPENHO**



NÚMERO DO EMPENHO 212502260013	DATA 26/02/2025	TIPO GLOBAL	PROCESSO 60519/2025	VALOR EMPENHADO R\$ 20.000,00
SALDO ANTERIOR ORÇAMENT. R\$ 30.000,00	SALDO ATUAL R\$ 10.000,00			
LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADEI0062025	PROC. LICITAÇÃO: 605192025	Nº RECIBO: 432474	DT.LICIT.: 03/02/2025	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c	Nº CONTRATO: 605192025.023	ORDEM C/S:	Nº Pre-Emp.: 0	

UNIDADE GESTORA	P128	PREFEITURA DE SAO GONCALO DO AMARANTE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	21	SEC. MUN. LICITACAO, CONTRATOS, COMPRAS E CONVENIO
FUNÇÃO	04	ADMINISTRACAO
SUB-FUNÇÃO	122	ADMINISTRACAO GERAL
PROGRAMA	2101	GESTAO DAS POLITICAS DE AQUISIÇÕES E ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO
PROJETO/ATIVIDADE	2175	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRET DE LICITAÇÃO CONTRATOS COMPRAS E CONVÊNIOS
ELEMENTO	3.3.90.35	Serviços de consultoria
SUB-ELEMENTO	99	SERVIÇOS DE CONSULTORIA
FONTE	15000000	Recursos não vinculados de Impostos
ESFERA	FISCAL	Ficha : 252568

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CREDOR : CAIO BEZERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	CPF/CNPJ : 14.242.005/0001-35	CODIGO : 7307
ENDEREÇO : AVENIDA CORONEL JOSE BEZERRA	CURRAIS NOVOS/RN	CEP : 59380000
BANCO :	AGÊNCIA :-	CONTA :-

**VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A**

Em referência à prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica e jurídica na área de licitações e contratos, disponibilizada pela Secretaria Municipal de Licitações, Contratos, Compras e Convênios, e prestada pela empresa Caio Bezerra Sociedade Individual de Advocacia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.242.005/0001-35, diante exposto no contrato administrativo nº 023/2025, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme solicitado no memorando nº 4.518/2025 - 1Doc (recursos próprios), PMSGA/RN.

COD.	DESCRIÇÃO DO ITEM	UN	QUANT	PREÇO UNIT.	TOTAL
940934	ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA E JURIDICA	SERV	0,000	120.000,0000	0,00
<b>TOTAL</b>					<b>0,00</b>

Assinatura(s)

**JOÃO BATISTA DE SOUZA JUNIOR**

**SECRETÁRIO MUN DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, COMPRAS E CONVÊNIOS**

Operador: 0840446

Assinado por 1 pessoa: JOÃO BATISTA DE SOUZA JUNIOR  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/4370-05FE-8733-3528> e informe o código 4370-05FE-8733-3528





VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: 4370-05FE-8733-3528

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOÃO BATISTA DE SOUZA JÚNIOR (CPF 057.XXX.XXX-36) em 27/02/2025 09:48:31 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/4370-05FE-8733-3528>